



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 91

Brasília - DF, terça-feira, 14 de maio de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	37
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde	40
Ministério das Relações Exteriores.....	46
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	49
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	49
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	53
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Ministério dos Transportes	54
Conselho Nacional do Ministério Público.....	54
Ministério Público da União	56
Poder Judiciário.....	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	59

Presidência da República

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPPIR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24-C da Lei 10.678, de 28 de maio de 2003 e tendo em vista o disposto no inciso III e Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretária Executiva Interina da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR), para assinatura do Convênio a ser celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que tem como objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, entre as convenientes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA DE BAIROS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 13 DE MAIO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.29	Ex 001 - Máquinas de imprimir números de série para moldes de pneus de motocicletas, gravadora e etiquetadora a baixo relevo, com sistema punccionador contínuo, com sistema de corte para separação entre elas
8471.60.90	Ex 001 - Unidades de saída de dados processados eletronicamente, para leitura tátil pelo sistema Braille, com 12 a 80 células de leitura de 6 ou 8 pontos, com ou sem teclado para escrita, conexões USB, combinada ou alternativamente com "Bluetooth" ou porta serial, teclas de posicionamento para cada célula, 6 a 10 teclas de comando, com ou sem cursores e rodas de navegação.
8517.62.49	Ex 012 - Roteadores digitais modulares para sistema CMTS ("cable modem termination system" - sistema de terminação de modem a cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, equipados ou não de: fontes de alimentação; cabos de alimentação; conjuntos de cabos para conexão dos módulos; placas processadoras, placas módulo DOCSIS de alta densidade; placas de geração dos sinais de sincronismo de tempo; placas com interfaces padrão ethernet.
8517.62.49	Ex 013 - Roteadores digitais para sistema CMTS (Cable Modem Termination System - Sistema de Terminação de Modem a Cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, compostos de: 1 chassi de alta densidade; 2 fontes de alimentação; 1 módulo (placa) docsis par; 2 módulos docsis ímpar; 1 módulo docsis redundante; 5 módulos docsis de alta densidade; 1 módulo docsis de alta densidade redundante; 2 módulos roteadores com interface gigasethernet; 2 módulos de controle central, responsáveis por todo gerenciamento do conjunto CMTS (monitora o funcionamento dos demais módulos que integram o CMTS), para rede de TV a cabo.
8517.62.49	Ex 014 - Roteadores digitais para sistema CMTS (Cable Modem Termination System - Sistema de Terminação de Modem a Cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, compostos de: 1 chassi de alta densidade; 2 fontes de alimentação; 2 módulos (placa) docsis par; 2 módulos docsis ímpar; 1 módulo docsis redundante; 6 módulos docsis de alta densidade; 1 módulo docsis de alta densidade redundante; 2 módulos roteadores com interface gigasethernet; 2 módulos de controle central, responsáveis por todo gerenciamento do conjunto CMTS (monitora o funcionamento dos demais módulos que integram o CMTS), para rede de TV a cabo.
8517.62.61	Ex 004 - Transceptores para estação rádio-base de sistema troncalizado (trunking) SME (serviço móvel especializado), modulares, em gabinete único de radiofrequência, com chassi de interface de conexão de radiofrequência da Estação Base para conexão ao controlador da estação base e gerenciamento das funcionalidades das placas transceptoras de radiofrequência multi-canais.
8529.90.20	Ex 004 - Telas de visualização, constituídas de um painel de cristal líquido com matriz ativa de transistores de filme fino (Thin Film Transistor), circuitos eletrônicos de controle e acionamento dos transistores, dispositivo de retroiluminação ("back light"), tampas frontal e traseira ("módulo LCD-TFT") e película sensível ao toque.
8543.70.99	Ex 090 - Geradores de ozônio a partir de oxigênio gasoso e descarga de corrente em alta tensão, para aplicação industrial, capacidade de produção compreendida entre 28 a 35kg/hora com concentração de oxigênio entre 10 a 6%, respectivamente, montados em chassi estrutural ("skid"), compostos de: célula geradora de ozônio em forma de vaso cilíndrico com eletrodos de alta voltagem e conectores; unidade de alimentação de energia com transformador de alta voltagem; instrumentação de controle e monitoramento.
9030.40.90	Ex 020 - Certificadores de cabeamento estruturados até a categoria 7ª, compostos de unidade local e remota, equipados com "display touchscreen" de alta resolução e visibilidade, e fornecido com um par de adaptadores de canal e um par de adaptadores para link permanente.

9030.89.90	Ex 023 - Máquinas automáticas para teste e seleção de capacitores, com velocidade máxima de operação entre 15 a 20 unidades por minuto
------------	--

§ 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de novos.

§ 2ª Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2ª A alteração das alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 13 DE MAIO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10 e 65/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Capital:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 029 - Ferramentas progressivas de 8 estágios tipo modular duplo corredor para estampagem de aletas planas de alumínio para trocadores de calor automotivos suportando a velocidade de estampagem de até 600 golpes por minuto, regulável para a largura da fita de alumínio de 570 a 844,50mm e espessura da fita de alumínio de 0,070mm com tolerância de +/-0,015mm, equipadas com matrizes, punções ovais, pilotos, colunas, alívios de saída de cavacos, persianas e pinos-guia
8405.10.00	Ex 003 - Unidades industriais compactas, montadas em "skid", para produção de hidrogênio a partir da reforma catalítica de gás natural e vapor de água, capacidade de produção de 400Nm³/h, compostas por dessulfurizador, trocadores de calor internos, des-superaquecedor, reator de alta temperatura com vapor de água, vaso de gás residual, vaso de condensado, vaso de purga, sistema de purificação de adsorção sob pressão com quatro vasos, ventilador, bombas, painel elétrico, sistema de controle integrado da unidade e reformador catalítico de gás natural externo e duto externo
8413.50.90	Ex 050 - Bombas de deslocamento volumétrico alternativo, de metal, acionadas pneumáticamente, construídas em plástico, com vazão máxima igual ou superior a 15l/min, mas inferior ou igual a 900l/min, pressão máxima igual ou superior a 6,5bar, mas inferior ou igual a 8,6bar.
8413.60.11	Ex 005 - Unidades de geração de fluxo de óleo hidráulico para acionamento de ferramentas hidráulicas, com pressão de trabalho de 140bar, vazão de 20 a 30litros/minuto, motor a gasolina de 18HP com tanque de combustível de 26,5litros e tanque de óleo hidráulico de 11litros.
8414.80.19	Ex 076 - Compressores centrífugos para ar, com três estágios de compressão, com ou sem motor elétrico, sistema de caixa de engrenagem integralizada, sistema de resfriamento com trocadores de calor tipo casco-tubo, com tubos em aço inoxidável, com água nos tubos e ar no casco, mancais hidrodinâmicos de pastilhas flutuantes "tilting pad", sistema de controle de capacidade com "guide vane", sistema de selagem a labirinto (evitando a necessidade de ar de selagem), com impeditores tridimensionais, montados sobre base única, acabamento AGMA 13 na coroa e pinhões, para pressão de operação de 7bar(g) e vazão de ar de 8283,7Nm³/h.

8414.80.19	Ex 077 - Compressores de ar para trens metroferroviários, com vazão de 1.100L/min., 3 cilindros em W, corrente alternada, 4 polos, 60Hz, tensão de alimentação 380V, com acoplamento direto torcional metálico, coxins, resfriador intermediário e posterior integrados e lubrificação por salpico - pressão de serviço 10bar, rotação 1.750rpm, temperatura de serviço entre -40 e +50°C, com massa de 164kg e dimensões de 937,5 x 539,5 x 483mm
8414.80.19	Ex 078 - Compressores de ar para trens metroferroviários, com vazão de 1.100L/min., 3 cilindros em W, corrente alternada, 4 polos, 60Hz, tensão de alimentação 380V, com acoplamento direto torcional metálico, coxins, resfriador intermediário e posterior integrados e lubrificação por salpico - pressão de serviço 10bar, rotação 1.750rpm, temperatura de serviço entre -40 e +50°C, com massa de 178Kg e dimensões de 937,5 x 619 x 496mm
8417.80.90	Ex 023 - Fornos reatores verticais para calcinação de Coque Verde de Petróleo (CVP), operando com temperatura de aproximadamente 1.250°C, com capacidade de processamento de 450.000toneladas/ano, compostos de 11 câmaras com 32 reatores cada câmara, contendo: materiais refratários, estruturas metálicas, transportadores de corrente, moegas e chutes de alimentação, alimentadores vibratórios, resfriadores (coolers), queimadores, transportadores vibratórios, dutos tubulações, motores, ventiladores, válvulas, instrumentação, sistemas de controle e automação, elétrico (incluindo transformadores, painéis e cabos) e de despeiramento
8418.69.99	Ex 025 - Sistemas de resfriamento de grãos de PVC rígido em fluxo de água pressurizada por edutor, com secagem por centrifugação, capacidade de 3.200kg/h, dotados de controlador lógico programável e tela de comando colorida IHM
8419.89.99	Ex 127 - Resfriadores em espiral por aspersão de água para resfriamento de produtos alimentícios de controle automático de vazão de água através de painel elétrico controlado por CLP/IHM, dimensões de 5.700 x 5.700 x 5.960mm (comprimento x largura x altura) no formato de torre com esteira em aço inox 316l, espiral de 4 pistas girando em torno de um tambor com diâmetro de 2.900mm com altura de 5.000mm acionados por motor elétrico, tendo como dimensões da esteira 363,5 x 0,71m (comprimento x largura), consumo de água de 20m³/h a temperatura de 29°C, com a vazão de produto da resfriadora de 4.200kg/h - 12.000pouch/h, temperatura de entrada de 95°C e de saída resfriada em torno de 35°C, tempo de espera de aproximadamente 2minutos e tempo de resfriamento de 22minutos
8421.22.00	Ex 005 - Filtros automáticos tangenciais para vinho, com 10 módulos de filtração, com uma área total de filtração de 120metros quadrados para uma capacidade de filtração até 120hl/h, com sistema de drenagem e de inertização controlados por CLP
8421.39.90	Ex 026 - Unidades de filtração de celulose e pó polímero provindo da fabricação de produtos de higiene descartável, capacidade da manga filtrante entre 120 e 160m³/h, fluxo máximo de ar de 200.000m³/h e nível máximo de emissão de poeira de 0,5mg/m³.
8422.30.29	Ex 247 - Combinações de máquinas para envase de produtos em pó, de baixa fluidez, em sachês de 4 soldas, com 48mm de largura e 80mm de altura, capacidade de até 5g/sachê, capacidade de produção igual ou superior a 800sachês/minuto, compostas de: 1 envasadora automática, servo-motores de 10 pistas, para controle do sistema operacional e dos parâmetros de produção, sistemas de peneiramento, de envase, de desbobinamento do filme e de exaustão; unidade de empilhamento, com esteira de pinos para transferência dos sachês, sistema de pinos para formação das pilhas de sachês e sistema de vibração para distribuição homogênea do produto; sistema de alimentação automático para a esteira da empacotadora; empacotadora horizontal automática, com velocidade de até 66pacotes/min, sistemas de desbobinamento, de selagem e esteira de alimentação.
8422.40.90	Ex 419 - Máquinas automáticas de alta produção para embalar paletes de caixas de papelão ondulado com filme "stretch", com 2 braços, 2 carros desbobinadores de pré-estiro, 2 pinças com movimentação horizontal com corte e solda do filme, com CLP, controle lógico programável e velocidade de produção de até 130paletes/h.
8422.40.90	Ex 420 - Máquinas para paletização de embalagens de placas de gesso acartonado, com filme plástico em todos os lados, para pilhas de placas, com peso de até 3.500kg e dimensões máximas de 1.000mm de altura por 1.200mm de largura e 4.800mm de profundidade com 3 baias, com capacidade para embalar até 4.320m²/hora de gesso acartonado em chapas, controlador lógico programável, equipadas com sensores ópticos para monitoramento da velocidade e do fluxo de movimentação das placas, com mesa de rolos com dispositivo de elevação, transportador de correia com velocidade de 25m/min.
8422.40.90	Ex 421 - Máquinas termo formadoras modulares automáticas, para formação e selagem de embalagens rígidas ou flexíveis para produtos alimentícios, com largura nominal de 400mm, avanço superior a 800mm, profundidade da embalagem de 45mm com possibilidade de regulagem, com pré-aquecimento na estação de formação, constituída de controlador lógico programável (CLP) e comando em tela "touch screen" colorida, unidade de vibração para melhor acomodação do produto na embalagem, sistema de lubrificação centralizado para evitar contaminação do produto na embalagem, sistema de corte transversal acionado pneumáticamente, sistema de corte longitudinal por cisalhamento, diâmetro do mandril de 76mm, diâmetro máximo da bobina do filme superior de 500mm e diâmetro máximo da bobina do filme inferior a 500mm, capacidade de produção igual ou superior a 2.400peças/hora e sistema para vácuo, para embalar produto alimentício com temperatura superior a 75°C
8424.81.19	Ex 001 - Pulverizadores eletrostáticos para pulverizar 11 canteiros de 1,70 metros cada um abrangendo uma área total de pulverização de 18,70 metros, possuindo tanque com capacidade de 200 galões para armazenamento do produto a ser usado, com sistema hidráulico completo de elevação, com controle de pulverização

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO</p> <p>SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção</p>
--	---	---



8424.89.90	Ex 180 - Máquinas para pintura interna e externa (de jato de pó - greentyre) de carcaças (pneus verdes - "greentyre") ainda não vulcanizados, equipadas com mandril adaptado para o aro do pneu e também com leitura por sensores, com poder de limitar os jatos de acordo com a especificação de cada carcaça, e equipadas com sistema de pressurização, pistolas sprays com acionamento automático e sistema de exaustão por cortina de água; máquinas equipadas com a respectiva motorização, painéis, sincronismos, sensores e PLC para gerenciamento do processo	8438.10.00	Ex 091 - Máquinas automáticas para produção de rolinho primavera, equipadas com dispositivo para preparo de massa, recheio e enrolamento, capacidade para operação com produtos de comprimento entre 70 e 125mm e produção de 2.700peças/hora
8427.10.90	Ex 030 - Plataformas individuais de acionamento elétrico, para trabalhos aéreos, com mastro vertical telescópico fixo sobre chassi ou sobre mesa giratória com rotação igual ou inferior a 360º não contínuos, combinadas ou não com lança telescópica, autopropulsadas sobre rodas, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, com elevação da plataforma superior ou igual a 3,66m, mas inferior ou igual a 9,98m, com capacidade de carga sobre a plataforma igual ou inferior a 227kg	8438.80.90	Ex 048 - Filetadoras para salmão e diversos peixes, com capacidade máxima de 25 peixes por minuto, peso dos peixes de 2 a 8kg, dotadas de ajuste automático, conjunto de facas circulares e dedos fixadores.
8427.10.90	Ex 067 - Veículos autopropulsados para transporte de vidro tipo plataforma, de 3.500mm de comprimento e 1.300mm de largura, acionados por 2 motores elétricos de 10kW cada alimentados por baterias de tração de 72V/480Ah, com duplo dispositivo de operação, sistema de travamento dos pacotes de vidro para transporte, sinalização visual rotativa de movimento e sistema sincronizado de elevação, utilizados para transporte de cavaletes com lâminas de vidro plano em formato A ou L, para transporte máximo de 2 cavaletes, com capacidade para 33 toneladas, com sistema hidráulico multidirecional de movimentação	8439.10.30	Ex 009 - Refinadores de alta consistência para fabricação e tratamento de pastas celulósicas, com carcaça em aço inoxidável e capacidade de produção igual ou superior a 400toneladas por dia, alimentados por roscas alimentadoras ou por bombas, com disco rotativo plano simples com diâmetro igual ou superior a 1.200mm, acionados por motor de potência igual ou superior a 1.000kW.
8428.39.90	Ex 011 - Máquinas para recolher, eliminar as rebarbas, escovar revestimentos cerâmicos, própria para ser instalada na saída da prensa de compactação, com largura igual ou superior a 1.600mm, formato do revestimento igual ou superior a 150mm, ciclos de produção variável entre 5 a 21ciclos/minuto	8439.10.90	Ex 029 - Máquinas para lavar polpa de celulose, de rolos duplos, com capacidade máxima igual ou superior a 300toneladas/dia.
8428.39.90	Ex 073 - Transportadores autopropulsados sobre rodas, com trajetória guiada automaticamente por meio de fita magnética, com movimento de avanço, tipo "AGV" ("automated guided vehicle"), utilizados para transporte de carroceria, com capacidade de tração máxima de 750kg	8441.20.00	Ex 017 - Máquinas para fabricação de sacolas de papel ou laminado de papel com filmes plásticos, com fundo quadrado e aplicação automática de alça, com controlador lógico programável e gerenciador de receita repetitiva, com ajuste automático de "setup" por meio de servomotores
8428.39.90	Ex 074 - Transportadores autopropulsados sobre rodas, com trajetória guiada automaticamente por meio de fita magnética, com movimento de avanço, tipo "AGV" ("automated guided vehicle"), utilizados para transporte de carroceria, com capacidade de tração máxima de 750kg, dotados de carregador de carga rápida de bateria	8443.17.90	Ex 013 - Máquinas impressoras de laminados com velocidade máxima de operação de 200m/min, largura útil de impressão de 1.400mm, aplicação de primer, verniz UV e 7 cores de tinta, filmes plásticos de BOPP, PET, PVC, NY, com diâmetros de impressão de 160mm até 300mm, dotado de cilindros com sincronismo eletrônico de impressão; sistema de passagem de ar; sistema de controle do ciclo tensão; sistema de eliminação de energia estática; bobinadores; desbobinadores; comandadas por controlador lógico programável (CLP).
8428.90.90	Ex 202 - Alimentadores eletrônicos de rolos, para abastecimento de máquinas operatrizes com chapas metálicas de largura igual ou inferior a 1.220mm e espessura igual ou inferior a 5,5mm, velocidade de abastecimento igual ou inferior a 175m/min, com sistema eletrônico de controle, gerenciamento e comando automático através de software de computador.	8443.39.10	Ex 122 - Máquinas de impressão a jato de tinta, tipo industrial, de alta velocidade, alimentadas por bobinas de papel e largura de papel até 520mm, com gramatura variando de 64g/m² até 157g/m², com resolução de 720 x 360dpi, velocidade de impressão de até 220metros/minuto, utilizando tinta a base de água, "dye" ou pigmentada, impressão por cabeças de Cristal Piezo, impressão nativa, sem necessidade de conversor de formatos, com controlador e gerenciador para impressão em 4 tamanhos de gotas, (de zero a 13,5 picolitros), de forma dinâmica e simultânea na mesma imagem, permitindo maior quantidade de impressão com menor utilização de uso de tinta ("Four Color Grayscale"), composta por duas unidades de impressão com 80 cabeças de impressão por unidade, substituídas individualmente, 4 cores (CMYK) cada uma, alimentadas por bobinas através de unidade de entrada com desbobinador e unidade de saída em bobina (rebobinador) ou em folha solta (cortador) e sistema de controle dedicado, torre de controle e servidores, com hardwares e softwares dedicados inclusos.
8428.90.90	Ex 203 - Carregadores e descarregadores automáticos de telhas de concreto com capacidade de 70 unidades por minuto, constituídos de carregador com esteira de entrada, elevador frontal de 18 andares de 4", elevador posterior de 18 andares de 4", 2 empurradores, descarregador de telhas secas, empurrador de telhas secas, gaiola de aço, descensor de 18 andares com 2 telhas cada, motorreductor, esteira de saída, transportador de gaiolas, esteira de interligação e painel de controle com controlador lógico programável (CLP).	8443.39.10	Ex 123 - Máquinas de impressão digital de papel com corantes dispersos para sublimação, por jato de tinta, utilizando tinta a base de água, com secagem por evaporação, com 8 unidades de impressão, velocidade de impressão compreendida entre 125 e 550m²/h, largura de impressão de 1.800mm, resolução máxima de 1.200dpi, dimensão da gota de 4 a 18pl, com entrada e saída em rolo, com transportador de papel dedicado e secador integrado a linha e secagem por infravermelho
8428.90.90	Ex 204 - Transportadores autopropulsados sobre rodas com trajetória guiada automaticamente por meio de fita magnética, com movimentos de avanço e retrocesso, tipo "AGV" (veículo guiado automatizado), utilizados para transporte de "dollies" entre os diversos processos (setores) da área de montagem do módulo "Cockpit" (CPM), com capacidade de tração máxima de 500kg, acionados por motores elétricos e dotados de painel de controle e sistema de segurança de operação, com controle de velocidade variável através de sinal externo de, no máximo 50m/min, dotados de bateria de íon de lítio	8443.39.10	Ex 124 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, com sistema de impressão de gotículas de até 36 picolitros, operando em 8 cores, com capacidade de processamento de até 100 placas rígidas por hora, velocidade máxima de 334m/hora na condição de mídia flexível, unidade controladora interna, para operação tanto com mídia rígida quanto flexível, largura máxima de 3,20metros, espessura máxima igual a 5,08cm.
8431.20.11	Ex 002 - Movimentadores de transferência de cargas acondicionadas em paletes para serem acoplados em empilhadeiras, capacidade de carga máxima 600kg, com posicionamento frontal que possibilita empilhamento de até 900caixas/hora e/ou posicionamento lateral que possibilita empilhamento de até 2.000caixas/hora.	8443.39.10	Ex 125 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, operando em 8 cores UV mais branco, com capacidade de processamento de até 55 folhas por hora, velocidade máxima de 223m²/h na condição de mídia flexível, unidade controladora interna para operação tanto com mídia rígida quanto flexível, largura máxima de 3,20metros, espessura máxima igual a 5,08cm.
8431.31.10	Ex 026 - Limitadores mecânicos de excesso de velocidade para elevadores com velocidade nominal compreendida na faixa entre 0,50 e 8,00m/s e velocidade máxima de acionamento em queda livre de 10,16m/s para o carro e 10,58m/s para o contrapeso.	8443.39.10	Ex 126 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, utilizando sistema de impressão de gotículas de tamanho variável de 6 a 42 picolitros, com 1 ou 2 cabeças de impressão para cada cor, com opcional de impressão com verniz, para aplicações decorativas em alto relevo, com velocidade de impressão igual ou superior a 8m²/h, com processo de cura por UV em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed" com dispositivo a vácuo para fixação da mídia a ser impressa, para impressão em mídias rígidas, com ou sem módulo para mídias flexíveis, para tamanhos máximos de 2,51m x 1,26m ou 3,05m x 2,5m (largura x comprimento), espessura máxima de 5,08cm, largura máxima da mídia flexível de 2,2m.
8431.31.10	Ex 027 - Limitadores mecânicos de excesso de velocidade para elevadores com velocidade nominal compreendida na faixa entre 0,40 e 1,75m/s e velocidade máxima de acionamento em queda livre de 2,62m/s para o carro e 2,78m/s para o contrapeso	8443.39.10	Ex 127 - Máquinas para gravação de quadros de estamperia para o setor têxtil, gravação feita a jato de tinta, por tecnologia piezoelétrica, com 1 cabeçote de impressão e 1 cor, para gravação de telas de impressão serigráfica, com medidas da mesa plana de impressão no formato 1,20 x 2,0m, com uma resolução máxima de 720 dpi, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados.
8431.43.90	Ex 016 - Camisas deslizantes de circulação e produção, de aço liga super 13% cromo, utilizadas como dispositivo interno à coluna de produção de poços de petróleo para permitir o fluxo entre a mesma e o espaço anular, utilizadas na posição aberta para troca de fluidos de completação mais pesados, bombeio de ácidos na formação, testes de pressão em "packers" permitindo seletividade entre diferentes zonas de produção.	8443.39.10	Ex 128 - Máquinas para gravação de quadros de estamperia para o setor têxtil, gravação feita a jato de tinta, por tecnologia piezoelétrica, com 1 cabeçote de impressão e 1 cor, para gravação de telas de impressão serigráfica, com medidas da mesa plana de impressão no formato 1,20 x 0,90m, com uma resolução máxima de 720dpi, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados.
8432.30.90	Ex 005 - Transplantadeiras para plantio de mudas em 3 linhas de canteiros de 66 polegadas cada, simultaneamente, com perfuratriz para furar o plástico "mulch" do canteiro e cavar pequenos buracos na terra para plantio das mudas, 2 tanques poliúso com capacidade de 200 galões, 3 rodas d'água, bandejas para transporte de mudas, 2 grades para recebimento das bandejas no fundo e no centro e 4 caixas receptoras de bandejas vazias.	8447.20.30	Ex 001 - Máquinas de costura automáticas compostas por maquineta e outros mecanismos eletrônicos, quadro de comando e motores para emendar por entrelaçamento, pegando fio a fio, extremidades de um mesmo tecido de mono ou multifilamento empregado em máquinas de fabricação de papel e celulose
8433.52.00	Ex 002 - Máquinas para despálhe de espigas de milho por peneira vibratória de 16 linhas, capacidade de processamento de 100 a 600grãos/h, sistema automático de lubrificação, contendo impulsor de alimentação, transportador com motor 0,5HP, alimentador vibratório com motor de 1,5HP, saída de sementes perdidas, bicos vibratórios, leito de correias com membrana flexível, rolos de despálhe, motores movimentando o despálhador.	8447.20.30	Ex 002 - Máquinas de costura semiautomáticas compostas por maquineta e outros mecanismos eletrônicos, quadro de comando e motores para emendar por entrelaçamento, pegando fio a fio, extremidades de um mesmo tecido de mono ou multifilamento empregado em máquinas de fabricação de papel e celulose.
8433.60.29	Ex 005 - Aparelhos para classificação de ovos, por meio da análise acústica, com capacidade de processamento máximo de 120.000ovos/h, com a utilização de "hammers" mecânicos com ponta de resina (plástica) que ao tocar o ovo emitem sinais, que são analisadas acusticamente diagnosticando como sendo ovos trincados ou sem trincas	8453.10.90	Ex 074 - Máquinas rebaixadeiras de couros com área útil de trabalho de 1.950mm para meias peles, estrutura em monobloco em aço, carro de afiação apoiado sobre pirâmide com 3 pontos de apoio com deslizamento sobre esteira antiatrito entre as guias, autolubrificada com 4 pontos, sistema RF3, patenteado, com 3 pontos de registro da trave em 3 zonas independentes e reguláveis entre elas que possibilitam o rebaixamento de peles que precisam manter espessura maior na zona dos flancos, sistema de fase de trabalho em automático com programa específico para meias peles direitas e esquerdas, movimentação do rolo cromado para abertura em automático da parte direita e esquerda do rolo cromado, autodiagnóstico sobre todos os componentes hidráulicos e elétricos da máquina, transporte do rolo cromado e de borracha elétrico com velocidade variável por meio de inversor de frequência.
8433.60.90	Ex 008 - Máquinas para despendoamento mecânico do milho, com sistema de ajuste automático de altura, autopropulsadas por motor diesel de 160HP com controle eletrônico, rodas estreitas de 16,5 polegadas, com suspensão pneumática e regulagem automática, sensores frontais por fotocélulas, cobertura de 4 a 18 linhas, velocidade de operação de 3.100rpm	8454.30.10	Ex 050 - Máquinas injetoras de fundição sob pressão tipo horizontal, câmara fria, com força de injeção de 1.180kN e de fechamento de 16.000kN, curso do pistão de injeção de 800mm, curso de abertura do prato móvel de 1.200mm, altura mínima do molde de 550mm e máxima de 1.400mm, distância livre entre colunas de 1.200 x 1.200mm, dimensão dos pratos de 1.940 x 1.940mm, diâmetro das colunas de 255mm, controle em tempo real da injeção por servo-válvula, controlada por uma unidade central elétrica de
8436.80.00	Ex 020- Equipamentos florestais desganhadores, descascadores, picadores de toras de eucalipto, acionados por motor diesel de potência igual ou superior a 950HP, rebocáveis sobre rodas, utilizados para produção de cavacos destinados à fabricação de celulose/"pellets", com capacidade máxima de produção de 90t/h, com lança articulada de 2 seções telescópicas, garra de alimentação de toras com capacidade de carga igual ou superior a 5.000kg e bica de descarga de cavacos		
8437.10.00	Ex 013 - Máquinas classificadoras por calibre de peneira para semente de milho e outros grãos, com tolerância abaixo de 0,2mm, leitura digital de velocidade em tempo real, regulador de fluxo, cilindro com motor de 2HP com controle de velocidade de rotação, performance de 1,14ton/h para 5% de milho redondo classificado e 2,28ton/h para 95% de milho redondo classificado		

	comando, com controlador lógico programável (CLP), para controle da injeção em 03 fases, com sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante da unidade de injeção para preenchimento e compressão, carregador linear com velocidade de carregamento e derrame de 30mm/s, velocidades de translação de 950mm/s e subida e descida de 180mm/s, um aplicador de desmoldante (lubrificador) com circuito de pulverização e sopra em 2 eixos, curso horizontal e vertical de 2.000mm, potência 7kW, 1 jogo de portas de proteção frontal e traseira para o operador.	8458.91.00	Ex 054 - Centros de torneamento verticais para toronar, furar, fresar e rosquear peças metálicas, inclusive fora de centro, com comando numérico computadorizado (CNC), com diâmetro máximo de usinagem de 2.000mm, altura máxima da peça a trabalhar de 1.440mm, curso dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 1.875, 1.060 e 1.450mm respectivamente, velocidade de avanço nos eixos X, Y e Z de 42.000mm/min, eixo B com inclinação de 150° (-30 a +120°) e incremento de indexação mínimo de 0,0001°, eixo C com rotação de 360° (contínuos) e incremento de indexação mínimo de 0,0001°, cabeçote fresador com rotação máxima igual ou superior a 5.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, com magazine independente e braço trocador com capacidade para 40 ferramentas ou mais, interpolação simultânea dos 5 eixos (X, Y, Z, B e C), dotados de trocador automático para 2 paletes, torpedo vertical tipo RAM com cabeçote de usinagem com rotação de 3.000rpm e mesa com rotação máxima igual ou superior a 300rpm com capacidade de carga de 5.000kg.
8455.30.10	Ex 009 - Cilindros de laminação em aço fundido centrifugado com alto teor de cromo, com diâmetro da mesa cilíndrica de até 1.051mm, comprimento da mesa cilíndrica de 3.048mm, comprimento total entre extremidades de até 6.628mm e peso superior a 28 toneladas.	8460.90.19	Ex 038 - Máquinas automáticas de lixamento, para trabalhar peças metálicas, com 3 robôs com capacidade de 30kg cada e 6 eixos de movimentação, 6 unidades de lixamento com 2 eixos acionados, sendo 2 unidades para cada robô, porta-peças pneumáticos, 3 sistemas automáticos de carga e descarga de peças, 2 posicionamentos com 180° de giro para troca de peças entre robôs, cabine acústica de proteção e controlador lógico programável (CLP).
8455.30.10	Ex 010 - Cilindros de laminação fundidos em liga de aço alto cromo, para laminadores de tiras de aço a quente, com diâmetro da mesa cilíndrica compreendido entre 1.100 e 1.250mm (tolerância +0,5%), comprimento da mesa cilíndrica de 2.180mm, comprimento total entre as extremidades 5.710mm, peso superior a 30 toneladas.	8462.29.00	Ex 125 - Pressas hidráulicas para processo de grafagem (união de parte interna e externa) de capôs, ou portas, ou tampas do porta malas, de veículos automotores, com acionamento por 4 cilindros hidráulicos, com capacidade de 150t de pressurização e tempo de ciclo de 60s, dotadas de conjunto ferramental para grafagem, com ou sem sistema alimentador de peças, com ou sem sistema descarregador de peças, com ou sem painel elétrico, com ou sem painel de comando e/ou controle, e sistema de segurança de operação
8456.10.90	Ex 020 - Máquinas modulares para acabamento de rótulos, alimentadas por bobinas, com corte a laser galvométrico com comando computadorizado, fonte CO ₂ semi fechado, com potência de 200W ou superior, largura de no mínimo 200mm e máxima 360mm.	8462.99.20	Ex 019 - Pressas de extrusão hidráulica horizontais a frio de 500toneladas com acionamento do embolo principal na direção horizontal, 36golpes/minuto, altura máxima de fechamento de 960mm, ajuste de altura de fechamento de 15mm, diâmetro máximo do blank de 88mm, motor principal com potência de 90kW.
8456.30.19	Ex 031 - Máquinas-ferramentas para usinagem de metais por eletroerosão, por penetração, com duplo cabeçote de erosão para penetração simultânea, com mesa de trabalho com dimensão de 3.100 x 1.050mm, curso sobre as coordenadas X e Y de 3.000 x 1.000mm, cada cabeçote no máximo de 2.000mm e no mínimo de 1.000mm, curso do eixo Z de 550mm, peso máximo sobre a mesa de 12.000kg, com comando numérico computadorizado (CNC)	8462.99.20	Ex 024 - Pressas volumétricas a frio para fabricação de pérolas diamantadas para fios diamantados, com cilindros de pressão e carregador de pó movido por motores elétricos.
8456.90.00	Ex 135 - Máquinas com comando CNC para corte térmico por jato de plasma, para trabalho de furação, recorte e marcação a plasma em vigas e perfis com largura máxima de trabalho de 700mm, altura de 300mm e comprimento de 12.000mm, para trabalhos na espessura máxima de 38mm, equipadas com robô de 6 eixos, sistema de tração e sistema de medição controlada	8462.99.90	Ex 042 - Pressas verticais para fabricação de fios diamantados.
8456.90.00	Ex 136 - Máquinas com comando CNC para corte térmico por jato de plasma, para trabalho de furação, recorte e marcação a plasma em vigas e perfis com largura máxima de trabalho de 700mm, altura de 300mm e comprimento de 12.000mm, para trabalhos na espessura máxima de 80mm, equipadas com robô de 6 eixos, sistema de tração e sistema de tração controlada	8464.10.00	Ex 022 - Cortadores para cerâmica, porcelanato, mármore e granito do tipo portátil, acionados eletricamente, utilizados na construção civil, com motor de potência igual a 500W, 220V, 60Hz, com espessura de corte igual a 3,4cm, com disco de corte igual a 180mm, furo do disco igual a 22,2mm e peso de 13,5kg.
8457.10.00	Ex 135 - Centros de usinagem verticais de alta velocidade e precisão, para usinagem de peças em grafite, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados, com curso dos eixos X, Y e Z iguais a 650, 550 e 440mm, respectivamente, com velocidade de avanço de corte máxima nos eixos X, Y e Z igual a 50m/min, com rotação máxima do fuso (spindle) igual a 42.000rpm, com refrigeração interna e externa do fuso (spindle), com trocador de ferramentas integrado e 30 posições, com estrutura mecânica construída em polímero de concreto, com deslocamento do eixo X pelo cabeçote (tipo portal), com preparação para extração de grafite, com sistema de extração de pó de alta performance, com sistema de absorção de ruído e com caliper infravermelho.	8465.99.00	Ex 080 - Combinações de máquinas para usinagem em peças aeronáuticas de diferentes materiais compostos, com comando numérico computadorizado (CNC), compostas de: braço robótico com capacidade de 270kg, alcance de 2.700mm e repetibilidade de +/- 0,06mm; 1 probe para localização das peças operando com temperaturas entre 10 e 40°C e repetibilidade de 0,05mm; cabeçote de usinagem de 8kW com velocidade de usinagem de 1.500mm/s; trocador automático de ferramenta dotado de magazine automático com 30 posições com sistema de medição e verificação do comprimento da ferramenta; mesa de usinagem fixa com capacidade de 1 tonelada, 2.000mm de comprimento e 1.500mm de largura; mesa flexível com 60 atuadores (pogos), dotada de ventosas em suas extremidades para fixação de peças por sistema a vácuo, curso máximo dos atuadores de 750mm, posicionamento automático, repetibilidade de posição de +/-0,025mm e precisão de +/-0,051mm, comprimento da mesa de 2.287mm, largura de 1.626mm; quatro portas de enrolar de segurança; cabine com sistema de climatização; dispositivo de aspiração e filtros para coleta de resíduos.
8457.10.00	Ex 136 - Centros de usinagem verticais para usinagem de metais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos (X, Y, Z e B) controlados simultaneamente, para fresar, furar e rosacar, com velocidade máxima de avanço nos eixos X, Y, e Z de 50m/min e aceleração máxima de 4,9m/s ² , com curso dos eixos X, Y e Z de 3.000, 800 e 720mm respectivamente e cabeçote pivotante (eixo B) com possibilidade de inclinação de ±110° sendo 0° na posição vertical, com rotação máxima do fuso de 18.000rpm, cone nº 40 e motor de 35kW (47HP), mesa trabalho com superfície de 3.500 x 820mm e capacidade de carga até 2.500kg com magazine de capacidade para 30 ferramentas com troca automática, com medidor automático do comprimento da ferramenta e detector de quebra, com gerenciador de vida das ferramentas, com controle de vibração ativo de usinagem, com refrigeração líquida através do fuso de esfera (X, Y e Z), com preparação para sistema de refrigeração de alta pressão (50/70bar) através do "spindle", com adução hidráulica para fixação de peças.	8467.19.00	Ex 001 - Pregadores pneumáticos, ferramenta utilizada para pregar (fixar) pregos eletro soldados em rolos (pregos coil) para fabricação de embalagens de madeira, pallets, casas de madeira, móveis e outros bens similares, especial e exclusivamente projetada para fixar pregos eletro soldados em rolos ou pente, capacidade de 20 a 3000 pregos por rolo ou pente, diâmetros do prego: mínimo de 1,8mm e máximo de 4mm, comprimento dos pregos: mínimo de 15mm e máximo de 150mm
8457.30.90	Ex 006 - Máquinas de estações múltiplas para resfriar, cortar e esticar perfis de alumínio, largura máxima de corte de 400mm, altura máxima de perfis de 170mm, compostas por: sistema de supervisão e controle lógico programável (CLP); sistema de resfriamento de perfis de alumínio; serra fixa de corte a quente; mesa transportadora de roletes livres revestidos de material resistente a 600°C, com 26m de comprimento, 600mm de largura, com sistema de resfriamento; sistema de corte móvel para serrar a quente perfis; sistema de puxadores de perfis duplo, com tensão ajustável de 50 a 350kg; mesa transportadora com regulagem vertical de roletes livres e sistema de resfriamento, material resistente a 600°C, com 58,6m de comprimento, 600mm de largura, com distância entre roletes de 450mm, com sistema de ventiladores para resfriamento de perfis instalados sobre a parte superior e inferior da mesa, capacidade de ventilação superior de 2 x 24.000m ³ /h e inferior de 2 x 42.000m ³ /h, com correias de kevlar; mesa de transferência de perfis com sistema de resfriamento, revestidos de material resistente a 600°C, com correias de kevlar; mesa de transferência de perfis, com sistema de resfriamento, revestidos de material resistente a 600°C, com correias de kevlar; serra de corte fixo para retirada de amostras; estação de transferência de perfis de alumínio para alimentação da esticadeira, revestidas em borracha neoprene; conjunto de esticadeiras para perfis de alumínio com capacidade de 100ton; estação de transferência de formação de conjuntos de perfis de alumínio, revestidas em borracha neoprene; estação de transferência de perfis de alumínio, revestidas em borracha neoprene; mesa de rolos acumuladora de perfis para a serra, revestidas em poliéster; serra circular de corte fixo para corte a frio de perfis; dispositivo para determinar comprimento de corte da barra de perfil de alumínio na serra fria, variação de 2,5 a 16metros; mesa transportadora de roletes motorizados, revestida de poliuretano; estação de descarregamento de perfis de alumínio; estação de transferência de perfis; esteira transportadora; equipamento para picotar sucata de perfis de alumínio em pedaços de 300mm; esteira transportadora; estação de transferência de perfis de alumínio; encastador em linha, duplo; grades de segurança e software gerenciador do equipamento.	8467.89.00	Ex 001 - Compactadores hidráulicos de solo para trabalho ao redor de postes, com pressão de trabalho entre 70 e 140bar, vazão de óleo hidráulico de 11 a 34litros/minuto, capacidade de trabalho de 1.600 batidas por minuto com curso de ação de 6,35cm, comprimentos da área de empunhadura de 91cm e base em formato de rim na medida de 7,62 por 20,32cm.
8458.91.00	Ex 053 - Centros de torneamento verticais para toronar, furar, fresar e rosquear peças metálicas, inclusive fora de centro, com comando numérico computadorizado (CNC), com diâmetro máximo de usinagem de 1.250mm, altura máxima da peça a trabalhar de 1.250mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 1.875, 1.060 e 1.345mm respectivamente, velocidade de avanço nos eixos X, Y e Z de 42.000mm/min, eixo B com inclinação de 150° (-30 a +120°) e incremento de indexação mínimo de 0,0001°, eixo C com rotação de 360° (contínuos) e incremento de indexação mínimo de 0,0001°, cabeçote fresador com rotação máxima igual ou superior a 5.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, com magazine independente e braço trocador com capacidade para 40 ferramentas ou mais, interpolação simultânea dos 5 eixos (X, Y, Z, B e C), dotados de trocador automático para 2 paletes e mesa com rotação máxima igual ou superior a 300rpm com capacidade de carga de 2.700kg.	8467.89.00	Ex 002 - Serras hidráulicas para uso agrícola e/ou em silvicultura com alimentação via sistema hidráulico com conectores de 3/8", com pressão de trabalho entre 70 a 140bar, vazão de óleo hidráulico entre 15 a 23litros por minuto, com dimensão de sabre 33cm de capacidade de corte e comprimento máximo de 230cm.
		8467.89.00	Ex 003 - Serras hidráulicas para uso agrícola e/ou em silvicultura com alimentação via sistema hidráulico com conectores de 3/8", com pressão de trabalho entre 105 a 140bar, vazão de óleo hidráulico entre 15 a 23litros/minuto, com sabre de 30cm de capacidade de corte e dimensão de 36cm de comprimento, 23cm de largura e pesando 2,8kg.
		8472.90.30	Ex 002 - Dispositivos periféricos eletromecânicos, auxiliares, sem capacidade de operação autônoma, próprios para integração à máquina de autosserviço, com utilização de papel-moeda, com função exclusiva de validar a autenticidade e identificar o valor de cédulas em papel-moeda e depositá-las em cassete fixo ou removível, com entrada de cédulas menor ou igual a 30cédulas/vez, com velocidade de processamento das cédulas maior ou igual a 0,3s/cédula
		8474.10.00	Ex 048 - Peneiras vibratórias de alta frequência, distribuidores de fluxo de entrada superior, com 5 vias independentes, através das caixas de alimentação tipo MS de 7 polegadas, dotadas de telas de poliuretano com abertura variando 0,15 e 0,18mm e 2 moto-vibradores de 2,5HP, de movimento linear, chutes para fração passante e retida, para classificação de minério e capacidade de peneiramento para alimentação (base seca) de até 120toneladas/hora.
		8474.20.90	Ex 093 - Britadores móveis para minério de superfície, autopropulsados, com unidade de deslocamento sobre esteiras, acionamento hidráulico, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 250 toneladas métricas por hora
		8474.20.90	Ex 094 - Rompedores para uso em concreto e asfalto com alimentação via sistema hidráulico, com mangueiras e conectores de 3/8", com pressão de trabalho entre 105 a 140bar, vazão de óleo hidráulico entre 26 a 34litros/minuto, com dimensão de 73,5cm de altura, 40cm de largura e pesando 37,7kg.
		8474.80.90	Ex 071 - Pressas hidráulicas para produção de discos de corte abrasivos, com diâmetros de 115/125mm, espessura de 0,8-1 até 3,2mm, furo com diâmetro de 22,4mm, capacidade de produção de até 1.000 peças por hora no ciclo semiautomático, pressão máxima de trabalho de 250bar, potência máxima de 200 toneladas, com estações de trabalho, com painel elétrico com controlador lógico programável- PLC tipo "touchscreen"



8477.10.99	Ex 032 - Máquinas injetoras de termoplástico com 2 unidades de injeção contrapostas para sobreinjeção de resinas, mesa móvel central com curso horizontal com placa giratória indexada para fixação dos moldes e controle de posicionamento de 180°, roscas com 70mm de diâmetro no conjunto de injeção 1 e 60mm de diâmetro no conjunto de injeção 2, relação L/D de 20:1, curso máximo de injeção de 270mm com volume de 1.039cm ³ no conjunto de injeção 1 e curso máximo de injeção de 260mm com volume de 735cm ³ no conjunto de injeção 2, taxa máxima de injeção de 386cm ³ /s no conjunto de injeção 1 e taxa máxima de injeção de 351cm ³ /s no conjunto de injeção 2, força de fechamento de 6.000kN (600t).	8479.81.90	Ex 087 - Combinações de máquinas para aplicação de isolamento de fibra de vidro em fio de cobre, com velocidade da linha de 15metros/minuto e rotação mecânica de 2.500rpm, compostas de: 1 bobinador horizontal com sincronização de curso e passo por PLC; 1 dispositivo de endireitamento do fio; 1 dispositivo de limpeza por escovação; 1 sistema aplicador de esmalte com tanque de recuperação de esmalte excedente; 1 sistema de aplicação com duas cabeças tipo concêntrica, para fios redondos de 2,5 até 5mm e fios planos de 4 a 60mm ² ; 1 tanque para esmalte; 1 forno com aquecimento por radiação e recirculação de ar medindo 4,7m; 1 sistema de arrefecimento com câmara de 2,5m; 1 sistema de roldanas para transporte do fio, todos os sistemas com controle elétrico por PLC
8477.20.10	Ex 143 - Combinações de máquinas para produção de tubos corrugados de parede simples de polietileno de alta densidade (HDPE) com capacidade máxima de produção de 150 à 200kg/h, velocidade de produção 12m/min, compostas de: 1 alimentador de matéria-prima com capacidade de 200kg/h, com secador automático; 1 extrusora com estrutura de aço, possuindo aquecimento e refrigeração dispostos em zonas múltiplas e independentes, controladas automaticamente por meio de painel de controle, e rosca com diâmetro de 75mm, com relação L/D igual a 33, velocidade máxima de rosca de 100rpm, motor de 120HP-AC; 3 cabeçotes de extrusão produzido em aço, aquecido por resistência elétrica de 15kW, utilizado em conjuntos com bicos e resistências; 3 conjuntos de bicos e plugues; 3 conjuntos de resistência para bicos; 3 conjuntos de moldes com 58 pares de moldes cada um (para bitolas de 90 - 100 - 110mm), para formação de tubos com diâmetro externo de 63 à 160mm, 1 corrugador para tubos com diâmetros externos de 63 à 160mm e com velocidade máxima de produção 12m/min, com diâmetro interno mínimo de 60mm e máximo externo de 160mm, possuindo propulsor de 3HP; 1 unidade de corte vertical; 1 enrolador de dupla estação para formação de bobinas de 50 metros; 1 dispositivo para inserção de fios de aço; e, uma bomba de vácuo de 10HP.	8479.81.90	Ex 088 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal de fios redondos de cobre, com diâmetro nominal de saída compreendido entre 0,050 até 0,120mm, com alongamento do fio até 13%, com capacidade de 30 passes, compostas de: 1 desbobinador; 1 forno de recozimento contínuo vertical aquecido eletricamente com velocidade de produção de 1.400metros/minuto; 1 sistema de lubrificação e pulverização dos cones; 1 sistema de aplicação de esmalte com tanque e bomba dosadora; 1 sistema tubular do forno, com zonas de cozimento e resfriamento; 1 sistema de teste de qualidade; 1 rebobinador com eixo duplo; 1 painel central com controlador lógico programável PLC com mesa de comando com microcomputador.
8477.20.10	Ex 144 - Extrusoras de dupla-roscas co-rotantes para produção de compostos de PVC com velocidade máxima de rosca de 300rpm, razão L/D nominal de 32:1, roscas com diâmetro nominal de 112mm, unidade de alimentação forçada, conjunto de roscas adicionais, limitador de torque, sistema de ventilação, conversor de frequência e gabinete de controle com controlador lógico programável (CLP).	8479.82.10	Ex 079 - Máquinas automáticas para preparação de cola, utilizadas na produção de chapas de papelão ondulado, com misturador de alta dissolução (high shear), tanque de mistura com capacidade de produzir até 260 galões com tempo de preparação inferior a 20 minutos, com fórmulas automáticas e sequência de preparação de cola em 10 passos, quantidade de ingredientes ajustáveis, com aquecimento de água automático por vapor, com medição de ingredientes através de células de carga, com depósito para amido com alimentação por rosca sem fim, com 4 tanques de armazenagem para 1.000 galões e sistema de controle para detectar nível baixo de cola permitindo a preparação automática de novas quantidades necessárias ao processo produtivo, com 3 tanques de alimentação de 150 galões com sistema de dosagem de aditivos, equipadas com controle computadorizado e tela de controle de operação tipo "touch screen".
8477.20.10	Ex 145 - Extrusoras para materiais termoplásticos com dupla rosca co-rotante de diâmetro de 70mm, para produção de TPE (elastômeros), compostos e plásticos de engenharia, torque específico de 18Nm/cm ³ , torque máximo por eixo de 3.500Nm, com motor refrigerado a água, zona de processo modular com regulagem individual da temperatura para cada módulo, alimentação forçada com sistema de vácuo (FET) de carga micronizada sem compactação, sistema de refrigeração e controle por PLC.	8479.82.10	Ex 080 - Máquinas dosadoras e misturadoras de líquidos para elaboração de soluções de cosméticos e fragrâncias, com capacidade para 150 componentes, com válvulas de dois estágios para dosagem automática, circuito hidráulico com 150 válvulas dosadoras, com esteira rolante para posicionamento dos recipientes/vasos, equipadas com 2 balanças móveis com capacidade para medição de pesos com 60kg e resolução de 0,1gramas.
8477.20.10	Ex 146 - Máquinas para granulação de termoplásticos, tipo extrusora de rosca dupla corrotativa autolimpantes, diâmetro de rosca de 50mm, rotação máxima da rosca de 1.200rpm, profundidade do passo de 8,9mm, torque específico igual a 13,6Nm/cm ³ , torque máximo por eixo de 980Nm, seção de processamento com 9 zonas e alimentação lateral.	8479.82.10	Ex 081 - Máquinas elétricas para misturar materiais líquidos ou fibrosos em grandes quantidades, por exemplo, tintas, vernizes, esmaltes, massas de vedação, argamassas e etc.
8477.51.00	Ex 033 - Máquinas de confecção de carcaças de pneus constituídas de motorização principal para rotacionar o eixo, dotados de conjuntos de aplicador dos talões: direito e esquerdo com virada automática das laterais pelo sistema de molas e de roletagem estática e dinâmica, equipadas do sistema óptico de centragem e das escalas para aplicação das lonas (provenientes do cavalete alimentador traseiro ou "Servicer"), dotadas de dispositivos de segurança para prevenção da integridade dos operadores.	8479.82.90	Ex 052 - Combinações de máquinas para moagem de pintura em pó compostas de: moinho de impacto classificador com diâmetro interno igual ou superior a 630mm, sistema de abertura em 180° com contrapesos, acionamento direto sem redutor ou correias, projetado para obter até 99% das partículas abaixo de 105 microns e com capacidade de produção igual ou superior a 806kg/h; ciclone classificador com sistema "flow disturber"; ciclone coletor com sistema "flow disturber" com eficiência na coleta final do produto de 99%; cabine de controle com controlador lógico programável (CLP) e rede de dutos de interligação
8477.59.11	Ex 008 - Equipamentos para vulcanização de amostras de gomas de borracha flexível, tipo "prensa sino", compostos de: 1 prensa sino; 1 quadro de aquecimento; 1 carrinho portamolde; 1 central hidráulica; 1 painel pneumático; 1 reaquecedor de 10 andares; conjunto de moldes; 1 pórtico de levantamento do sino; 1 armário de telecomando com PC industrial e autômato	8479.82.90	Ex 053 - Máquinas automáticas para fabricação de comprimidos de diâmetro máximo de até 25mm, espessura máxima de 8,5mm e profundidade máxima de 18mm, por compactação, controladas por CLP (controlador lógico programável), com sistema intercambiável de 2 rotores de 20 e 30 estações, com capacidade de produção de até 120.000comprimidos/hora com rotor de 20 estações e de até 216.000comprimidos/h com rotor de 30 estações, com força máxima de compressão de 80kN e rotação compreendida entre 25 e 120rpm, dotadas de sistema de "torque drive" com motor elétrico acoplado diretamente no eixo da compressor, dispositivo para abastecimento de comprimidos, sistema de retirada automática de amostras de comprimidos, sistema de rejeição à alta velocidade, gabinete de compressão selado, painel de operação "touch screen", sistema de dispersão de poeira, exaustor de pó com vazão de 1.600m ³ /h e filtragem final classe H13 (filtragem absoluta), inspetor automático programável em produção, com capacidade de inspecionar os seguintes parâmetros dos comprimidos: peso (faixa de atuação entre 0,01 a 50g; resolução de 0,0001g e precisão de +/-0,0003g); dureza (faixa de atuação de 10 a 400N; resolução de 1N e precisão de +/-1N) e altura (faixa de atuação de 1 a 20mm; resolução de 0,01mm e precisão de, em média, 0,1mm).
8477.80.90	Ex 261 - Combinações de máquinas para corte de mantas de borracha com espessura compreendida de 0,5 a 1mm para divisão em tiras com largura de 25 e 35mm, velocidade operacional de 40 a 45m/min, compostas de: 1 unidade acumuladora de material, com 15 roletes livres superiores e 11 inferiores; 1 máquina de corte de borracha com 21 lâminas de 25mm de largura e 16 jogos para largura de 35mm; 1 unidade para enrolar tiras de borracha cortada com tecido de forro, com lançadeira; 1 transportador de retorno para transferência das sobras/retalhos, com largura de 300mm.	8479.89.99	Ex 240 - Equipamentos para montagem de capacitores eletrolíticos de alumínio, dotados de descarga do componente pré-montado, introdução do disco na caneca, friso, rebordado, teste elétrico, inserção do isolante e encolhimento do isolante
8477.80.90	Ex 262 - Combinações de máquinas para tratamento superficial por floração, com concentração de injeção de fluor de 10% a 20% em peças plásticas antes da aplicação de pintura, montadas em base metálica (SKID), com controlador lógico programável (CLP) compostas de: sistema de vácuo de 3mbar, em câmara de dimensões internas de 1.300 x 1.100 x 1.600mm, sistema de purga com azoto; sistema de controle de exaustão do gases.	8479.89.99	Ex 241 - Equipamentos para pré-montagem de capacitores eletrolíticos de alumínio, dotados de dobra do "tab" e inserção da bobina na caneca, solda do "tab" na caneca, solda ultrassônica do "tab" no disco, dobra do "tab" e descarga do componentes.
8477.80.90	Ex 263 - Máquinas de cortar tecido emborrachado com 2 mesas, cortadeira horizontal automática para corte de tecidos têxteis e emborrachados em ângulos, formada por 2 cavaletes desenroladores de bobinas de tecidos emborrachados dotadas de largura máxima 1.500 ou 1.700mm, de diâmetro 950mm, com sistema de controle de frenagem, alimentação da linha e recolhimento do forro em bobinas para reaproveitamento, conjunto de rolos de centragem, furador de bolhas, alimentação da mesa de corte, grupo de corte com faca rotativa de alta rotação, de ângulo de corte de 0 - 50°, mesa de corte com sistema de colchão de ar, equipada com motores, painéis, sincronismos, sensores e PLC para gerenciamento do processo.	8479.89.99	Ex 649 - Combinações de máquinas para o tratamento de superfície, compostas de: 1 politriz automática com velocidade de deslocamento da trave de até 80m/min, com mandris produzidos em liga de alumínio, dotada de 19 cabeças especiais de alto brilho e desempenho, com 8 sapatas espatulantes porta-abrasivos cada, sistema digital de controle extrarrápido de pressão dos mandris, 1 programa eletrônico em ambiente Windows para receber os programas de trabalho da máquina, 1 mandril de limpeza, automático e pneumático, a máquina é dotada de contrapressões nas primeiras 3 cabeças, lubrificação automática centralizada total (até nos tambores da esteira transportadora); 19 sistemas de transferência especial da força motriz para as cabeças com 19 polias e 19 correias únicas antirruído em forma de micro V; sistema de levantamento automático das cabeças de 10mm., entre uma chapa e outra, controlado eletronicamente, para obter o polimento total das bordas e o incremento produtivo; 1 sistema automático para fotografar chapas em alta resolução em contínuo com câmara trilinear industrial mediante sistema de lâmpadas LED, para processamento, arquivamento e envio ao website da empresa exportadora, medição de chapas com critérios predefinidos e afiação de códigos de barra já imprimidos; 1 máquina automática para aplicar os pontos/linhas de polímero na superfície das chapas, para colocar superfície polida contra superfície bruta, sem problemas de arranhões; 1 sistema com cela de carga para pesar a chapa e visualizar o dado; 1 carregador automático com levantamento hidráulico das chapas e sem bomba de vácuo e equipado com 1 ventosa de acostamento, 1 secador superior e inferior, 1 secador superior, 4 mesas de transporte motorizadas e friccionadas; 1 descarregador automático multifunções com braço rotante e sem ventosas que trabalha em sinergia com uma mesa a pente adequada rotante e motorizada, para o estoque qualitativo dos materiais selecionados em 3 carrinhos motorizados para descarregamento automático com separador de qualidade do produto; 1 cavalete giratório motorizado com capacidade total de 50toneladas, para o carregamento/d Descarregamento das chapas em 2 posições, sem paralisar o funcionamento da linha; barreiras de proteção, com desligamento automático da máquina como sistema de segurança.
8477.80.90	Ex 264 - Máquinas de produção de espiral de monofilamentos planos, com dimensão 0.33 x 0.50 a 0.80 x 1.00mm, ou redondos, com diâmetro de 0,50 a 1,20mm, para confecção de telas secadoras.		
8477.80.90	Ex 265 - Máquinas para aumento de produção de filmes flexíveis em até 30% e redução de variação de espessura em até 50%, baseado no volume de ar distribuído no balão com opcional de calibração automática da espessura de filme flexível com variação medida por meio de sistema dois sigma, sistemas de autorregulação de lábios de fluxo de ar no cabeçote, sistema de levantamento automático da feira de calibração, sistema de controle e ajuste do volume de ar e sistema IHM (sistema de interface de hardware) com impressora laser integrada.		
8479.10.90	Ex 027 - Máquinas varredoras autopropulsadas, movidas a diesel, com configurações variáveis, transmissão mecânica ou hidrostática, tração 4 x 2 ou 4 x 4, estrutura do habitáculo do operador com certificação ROPS/FOPS, capacidade do equipamento varredor entre 98 e 245 litros, capacidade da caçamba de resíduos entre 400 e 900 litros, duas escovas frontais munidas de aspersores de água, operando lateralmente com largura de varrido entre 1.600 e 2.630mm, uma escova central, depósito água integrado à carroceria localizado entre o assento do operador e a caçamba de resíduos, munidas de sistema de elevação e descarga lateral direita do contentor de resíduos.		

8479.89.99	Ex 650 - Combinações de máquinas para obtenção contínua de nitrogênio (N ₂), com pureza de 99,995%, com tecnologia PSA ("Pressure Swing Adsorption"), capacidade de produção máxima igual ou superior a 5Nm ³ por hora, pressão de saída de 7bar, compostas de: gerador de nitrogênio de 3.000litros; 2 ou mais conjuntos de cilindros (12 x 50litros); 2 "booster" para compressão de 280bar; controlador lógico programável (CLP) com painel tipo toque.	8480.60.00	Ex 014 - Moldes de aço galvanizados ondulados, perfil P7, utilizados na fabricação de telhas de fibrocimento medindo no máximo 6.300 x 1.750 x 3.0mm
8479.89.99	Ex 651 - Combinações de máquinas para produzir e bobinar talões de borracha com alma de aço para pneumáticos radiais de automóveis de passageiros com diâmetros de aro entre 203,2 e 635mm, de 4 a 25 fios por talão conforme o diâmetro do aro e disposição dos fios no talão, diâmetro dos fios entre 0,94 e 1,83mm, inclinação dos fios no talão de 0° a 15, largura máxima do talão de 41,27mm, 4 posições de empilhamento dos fios; velocidade máxima de linha de 165m/min, compreendendo: 1 conjunto de 8 desbobinadores de fios de aço; 1 extrusora para revestimento dos fios de aço com borracha, com diâmetro de rosca de 90mm, 5 zonas de resfriamento da rosca e do barril; 1 detector de fios desencapados; 1 subsistema de tração e de acumulação de fios para manter o fluxo e velocidade constante; 1 unidade de solda dos fios; 1 unidade de construção do talão com distribuição dos fios, corte e união das pontas segundo a disposição e diâmetros de aro desejados, com 6 ferramentais de fixação para diâmetros nas faixas de 14 a 18" e de 19 a 24"; 1 unidade de descarga e carrossel para saída dos talões; carro para troca de matriz, 1 controlador lógico programável para comando e controle das máquinas; painel de operação e de controle	8481.80.99	Ex 041 - Válvulas axiais "on-off" de fechamento rápido para sistemas de segurança ou isolamento, de diâmetros de 14" e classe de pressão ASME classe 150 até 2.500 ou API 3.000 até 10.000
8479.89.99	Ex 652 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de rochas ornamentais, compostas de: 1 politriz automática com velocidade de deslocamento da trave de até 80m/min, com mandris produzidos em liga de alumínio, dotada de 19 cabeças especiais de alto brilho e desempenho, com 8 sapatas espatulantes porta-abrasivos cada, sistema digital de controle extrarrápido de pressão dos mandris, 1 programa eletrônico em ambiente Windows para receber os programas de trabalho da máquina, 1 mandril de limpeza, automático e pneumático, a máquina é dotada de contrapressões nas primeiras 3 cabeças. Lubrificação automática centralizada total (até nos tambores da esteira transportadora); 19 sistemas de transferência especial da força motriz para as cabeças com 19 polias e 19 correias únicas antirruído em forma de micro V; sistema de levantamento automático das cabeças de 10mm, entre uma chapa e outra, controlado eletronicamente, para obter o polimento total das bordas e o incremento produtivo; 1 sistema automático para fotografar chapas em alta resolução em contínuo com câmara trilinear industrial mediante sistema de lâmpadas LED, para processamento, arquivamento e envio ao website da empresa exportadora, medição de chapas com critérios predefinidos e afiação de códigos de barra já impressos; 1 enceratriz composta de quatro mandris porta-escovas, estrutura monobloco em aço eletro-soldado, com dosador e aplicador automático de cera, com três reservatórios para ceras de diferentes cores, comandos pneumáticos, leitor de tamanho da chapa com célula fotoelétrica para regulação automática da trave, com dispositivo de proteção e display gráfico "touch screen" de 5 a 7 polegadas, colorido; 1 máquina automática para aplicar os pontos/linhas de polímero na superfície das chapas, para colocar superfície polida contra superfície bruta, sem problemas de arranhões; 1 sistema com cela de carga para pesar a chapa e visualizar o dado; 1 carregador automático com levantamento hidráulico das chapas e sem bomba de vácuo e equipado com 1 ventosa de acostamento, 1 secador superior e inferior, 1 secador superior, 4 mesas de transporte motorizadas e friccionadas; 1 descarregador automático multifunções com braço rotante e sem ventosas que trabalha em sinergia com uma mesa a pente adequada rotante e motorizada, para o estoque qualitativo dos materiais selecionados em 3 carrinhos motorizados para descarregamento automático com separador de qualidade do produto; com 1 ou 2 cavaletes giratórios motorizados com capacidade total de 50 toneladas, para o carregamento/descarregamento das chapas em 2 posições, sem paralisar o funcionamento da linha; barreiras de proteção, com desligamento automático da máquina como sistema de segurança.	8481.80.99	Ex 042 - Válvulas axiais "on-off" de fechamento rápido para sistemas de segurança ou isolamento, de diâmetros de 4" e classe de pressão ASME classe 150 até 2.500 ou API 3.000 até 10.000.
8479.89.99	Ex 653 - Desbobinadores duplos para fitas de aço, para serem integrados à linha de fabricação de tubos, com controle proporcional constante de tensão e frenagem da fita, rotação dos mandris em comando "JOG", rolos prensa chapa, discos de frenagem pneumáticos para parada de emergência, mecanismo de pesca fita que elimina o contato do operador com a fita, sistema de leitura contínua do diâmetro da bobina, carenagem de segurança móvel, para espessuras entre 0,80 a 15,00mm, largura da fita entre 40 a 610mm, diâmetro interno da bobina entre 480 a 620mm, capacidade total para os 2 mandris entre 12 a 28t, velocidade máxima de desbobinamento 500m/min, sistema de acionamento hidráulico para movimentos de rotação, expansão e blocagem dos mandris, com controle lógico programável (CLP).	8481.80.99	Ex 043 - Válvulas de controle de cabeça de poço de petróleo, de operação manual, para vedação do cabo de aço em operações de perfilagem em poço aberto, diâmetro interno de 5,5 polegadas e pressão de trabalho até 5.000psi, com rosca ACME seladas com anéis "O"
8479.89.99	Ex 654 - Equipamentos automáticos para frissamento de capacitores eletrolíticos de alumínio, com velocidade variável de 10 a 60peças/minuto.	8515.21.00	Ex 077 - Máquinas (robôs industriais) para soldagem de metais a ponto, por resistência, constituídos por braço mecânico com movimentos orbitais de 4 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga superior a 50kg, dotados de pinça de solda, controlador de robô, unidade de programação e controlador de solda
8479.89.99	Ex 655 - Equipamentos geradores de plasma para tratamento de superfície de papel cartonado, que permite melhor adesão de compostos, durante o processo de laminação para fabricação de embalagem.	8604.00.90	Ex 045 - Vagões para reabilitação de infraestrutura de vias férreas, capacidade de 60m ³ , constituídos por: fonte de energia própria (autonomia com independência de outros vagões), dispositivo mecanizado contínuo de carregamento, estocagem e descarga, correia transportadora equipada com sistema de giro horizontal, motor diesel com 168kW, sistema elétrico 24V DC.
8479.89.99	Ex 656 - Máquinas automáticas para fabricação de discos abrasivos (tipo flap) com diâmetros de 115 a 180mm, com capacidade de fabricação de até 785 discos por hora.	8604.00.90	Ex 046 - Veículos ferroviários autopropulsados para esmerilhamento de trilhos, com velocidade de operação de até 25km/h, compostos de 2 carros acoplados, com controle frontal e traseiro, cada carro com 24 rebolos
8479.89.99	Ex 657 - Máquinas automáticas produtoras de laços de polipropileno, individuais, colados/soldados sobre uma fita bobinada, com capacidade de produção de até 90 laços por minuto em uma bobina, utilizados na produção/fechamento de embutidos.	8608.00.90	Ex 005 - Sistemas computadorizados de portas para segurança de usuários das plataformas de embarque em estações de trens de metrô, trens ferroviários, monotrilhos e fura fila, compostos por um conjunto de portas deslizantes com funcionamento elétrico e mecânico, acionamento automático e sincronizado com as portas das composições, contando com porta de saída de emergência e painel fixo, dispositivos mecânicos de destravamento e de retorno, chave comutadora, calço de proteção, sinalizadores visuais, módulo eletrônico de comando da porta, motor elétrico, fonte de alimentação, mecanismo de transmissão e travamento, estrutura metálica e fechamento em vidro temperado.
8479.89.99	Ex 658 - Máquinas de montagem para unir monofilamentos espirais de fios planos ou redondos, para confecção de telas secadoras.	8905.10.00	Ex 003 - Dragas anfíbias flutuantes de múltiplas funções, desmontáveis, com propulsão própria, acionamento por motor diesel hidráulico de 168kW (225HP) a 2.000rpm, operando com bomba submersa e cortador, retro caçamba de 500 litros, caçamba "clam shell" de 600 litros, ancinho de 2,75m e tubo de espalhamento lateral de "spray", traço de ferramenta pelo sistema de engate rápido e velocidade de 4 nós navegando.
8479.89.99	Ex 659 - Máquinas de produção de espiral de monofilamentos redondos com fios de 0,50 a 1,20mm de diâmetro, para confecção de telas secadoras.	8905.10.00	Ex 004 - Dragas flutuantes desmontáveis de sucção e recalque com cortador, sem propulsão, acionamento diesel hidráulico, comprimento entre pontões de 16,5m, largura de 6,69m e altura de 1,87m, diâmetro da tubulação de sucção e descarga de 450mm, calado principal de 1,25m, profundidade de dragagem 10m, potência total instalada de 823kW(1.119HP), sendo no motor principal 634kW (862HP) contínuos e no motor auxiliar 189kW (257HP), cortador com acionamento direto, potência de 110kW, velocidade máxima de 34rpm e diâmetro de 1.330mm, 2 guinchos de giro e 1 guincho para elevação da lança, com acionamento hidráulico e independentes, tração de 57kN na primeira camada, 1 guindaste no convés com capacidade de içamento de 20kN e alcance de 2,80m, equipadas com 2 estacas para movimentação e fixação, com comprimento de 13,85m e diâmetro 457mm.
8479.89.99	Ex 660 - Máquinas para aplicação de nitreto de cromo (CrN) na superfície de anéis de pistão de motores de combustão interna, por deposição física de metal no estado de vapor por arco catódico sobre catodos de forma de placas circulares, para anéis de diâmetro compreendido entre 50 e 170mm, dotadas de câmara de vácuo, 2 portas acopladas à câmara para acesso e carregamento de carga, 8 fontes de arco para evaporação, 1 fonte de tensão de bias, 2 mesas planetárias rotativas "multi-eixos", sistema de vácuo com bombas mecânicas e turbomoleculares, sensores de vácuo, sistema de gás de processo, sistema de geração de água quente e sistema de distribuição de água, painel de distribuição de potência, sistema de controle com controlador lógico programável (CLP), controladores dos sensores à vácuo, reguladores, disjuntores, transformador, fonte para bomba turbo molecular, chaves de operação e computador	9015.80.90	Ex 014 - Sensores lidares para avaliação do potencial de geração de energia eólica em terra ou no mar, com capacidade para medir remotamente e registrar em 3D a velocidade, direção e alterações de comportamento do vento (turbulência, temperatura, pressão barométrica, umidade relativa do ar), operando por emissão de feixes de raios laser com inclinação vertical de 0° a 180° e horizontal de 0° a 360°, com alcance máximo de até 4.000metros a partir do ponto de instalação, para ventos com velocidade de 0m/s a 70m/s, com precisão de ±<0,1m/s e com alimentação de energia por baterias, geradores ou painéis solares fotovoltaicos.
8479.89.99	Ex 661 - Máquinas para fabricação de discos abrasivos em tela de fibra de vidro, por processo de prensagem, tipo carrossel, para discos com diâmetro de 300 a 350mm, com capacidade de fabricação de até 400 discos por hora.	9024.80.29	Ex 008 - Equipamentos para determinar o comportamento mecânico de um corpo de prova em plástico sujeito a um esforço de flexão com capacidade de força nominal de 2,5kN e velocidade entre 0,001 e 1.000m/min
8479.90.90	Ex 024 - Conectores para montagem rápida de sistemas de controle de areia em poços de petróleo horizontais com ferramenta multiposicional, de aço liga de 13% de cromo, máximo diâmetro externo de 8 polegadas, pressão de ruptura e de colapso de 10.000 libras por polegada quadrada.	9024.80.29	Ex 009 - Equipamentos para ensaio de flexão por impacto pêndulo para determinar a fragilidade ou tenacidade de corpos de prova, com capacidade máxima de 25 joules e velocidade de impacto de 2,2 a 3,8m/s
		9027.30.20	Ex 025 - Espectrofotômetros, portáteis (de mão), com bateria interna recarregável para realização de teste quantitativo de determinação de endotoxinas (LAL) em tempo real; resultados na faixa de sensibilidade de 10 a 0,01EU/ml, em uma temperatura de 37°C, +/- 1°C, fornecidos no display do próprio aparelho em 15 minutos
		9027.50.20	Ex 056 - Analisadores automáticos para imunoensaios de fluidos humanos, através do método de detecção quimiluminescente (luminômetro), com capacidade inicial de 120 tubos de amostras, sendo 30 racks com 4 tubos cada, com carregamento contínuo, capacidade para 50 reagentes a bordo refrigerados, rendimento nominal de 400testes/hora em etapa única, reservatórios para coleta de resíduos líquidos e sólidos, separadamente, compostos de: unidade analisadora, computador, monitor e impressora
		9027.50.20	Ex 064 - Aparelhos portáteis para medir a glicose no sangue total por meio de fotometria que faz a leitura da reação química gerada pela glicose dye-oxidoreductase.
		9027.50.20	Ex 065 - Equipamentos para leitura/análise de ensaios imunoenzimáticos, em microplacas, utilizando a tecnologia "Elisa", com 8 posições de leitura através de fotometria.
		9027.50.90	Ex 081 - Aparelhos automáticos para medir em amostras de soro, plasma e urina, os teores de substratos, enzimas e proteínas por meio da absorbância e turbidimetria, com velocidade de até 100 testes por hora e capacidade para armazenar de 12 a 24 reagentes.
		9027.50.90	Ex 082 - Sistemas para detecção e quantificação, em tempo real, de amostras de ácidos desoxirribonucleicos (DNA) e ribonucleicos (RNA) com ciclagem térmica, conjunto óptico composto por filtros, para detecção de 3, 4, 5 ou 6 fluorescências para cada amostra simultaneamente, computador e software específico para análise automatizada dos dados.
		9027.80.99	Ex 178 - Combinações de máquinas destinadas ao gerenciamento de tubos de amostras (sangue ou urina), para automatização de laboratórios de análises clínicas nas etapas pré e pós-analíticas, para alta velocidade de triagem, compostas de: 1 módulo de identificação consistindo de leitor de código de barras e câmera para identificação dos tubos de amostras, 4 estações fixas para o carregamento e descarregamento de tubos de amostras, podendo ser configurado com até 4 módulos para o processamento das amostras, tais como módulo de abertura de tubos primários e/ou módulo de preparação de tubos secundários e/ou módulo de alíquotagem com capacidade para detectar a presença de coágulos na aspiração e dispensação da amostra para tubos secundários e posterior etiquetagem de tubos secundários (tubos de alíquotas) e/ou módulo de fechamento dos tubos primários e/ou secundários; 1 esteira de 2 pistas para movimentação dos tubos e dispositivo tipo "pick & place" entre as estações e os módulos de processamento com



	painel de controle com tela tipo "touch screen", com velocidade de aliquotagem compreendida entre 410 e 560 tubos/hora.
9027.80.99	Ex 179 - Equipamentos para determinação de temperatura de amolecimento (VST) e de deflexão de calor (HDT) para faixas de temperatura entre 20 e 300° C, de corpos de prova de plástico.
9031.10.00	Ex 061 - Máquinas universais com precisão de 64g.mm para balancear rotores de peso acima de 30.000kg com proteção deslizante contra material projetado acionado por motor elétrico, controlado automaticamente por módulo de sistema computadorizado.
9031.20.90	Ex 099 - Bancos de ensaio, sobre rolos, para teste de rodamem de veículos automotores, velocidade máxima de 120km/h e precisão de medição de velocidade de +/-3% compostos por: dispositivo de roletes livres (frontais e traseiros) interconectados por correias e com capacidade de desacoplamento, por sistema de embreagem controlado eletricamente, com monitor de visualização da medição, painel de controle, equipamento de ventilação e exaustão, estrutura de sustentação.
9031.20.90	Ex 100 - Equipamentos para teste de vibração com barreira térmica, força senoidal (pico) de 35,6kN, aceleração senoidal (pico) de 1.600m/s ² e velocidade (pico) de 2m/s, dotados de amplificador, controlador e software.
9031.20.90	Ex 101 - Bancadas completas para execução de ensaios em medidores para gás natural ou GLP, compostas por uma bancada nas dimensões 4,5 x 1,9 x 0,5m para execução dos ensaios de transição e de vazão máxima até 6,0m ³ /h para até 8 medidores e de uma bancada nas dimensões 3,5 x 1,9 x 0,5m para execução dos ensaios de vazão mínima de 0,01 até 0,4m ³ /h para até 20 medidores.
9031.49.90	Ex 157 - Máquinas automáticas para medição geométrica de pneumáticos para veículos de passeio, computadorizadas, aptas ao controle de amolgadura, contração e descentragem, dotadas de estação de marcação, estações de medição e painel de controle
9031.49.90	Ex 161 - Máquinas automáticas para medição de uniformidade de pneumáticos para veículos de passeio, computadorizada, dotadas de: estação de marcação, estação de medição e painel de controle
9031.49.90	Ex 192 - Equipamentos de monitoramento da qualidade de medicamentos sob a forma de comprimidos, automáticos e programáveis, capazes de examinar os seguintes parâmetros: peso (faixa de atuação entre 0,01 a 50g; resolução de 0,0001g e precisão de, em média, 0,0003g); dureza (faixa de atuação de 10 a 400N; resolução de 1N e precisão de, em média, 1N) e espessura (faixa de atuação de 1 a 20mm; resolução de 0,01mm e precisão de, em média, 0,1mm).
9031.80.99	Ex 436 - Combinações de máquinas para teste de frenagem de veículos automotores, com capacidade de carga de 2.200kg e força de frenagem de 1.000kg, compostas por: dispositivo de roletes motorizados (frontais e traseiros), dotados de células de carga, monitor de visualização, painel do controle e equipamento de exaustão
9031.80.99	Ex 437 - Ferramentas para aquisição de dados magnéticos para melhoria de serviços de recuperação de tubos de revestimento, relacionados à pesquisa de petróleo, consistindo em centralizadores, seção eletrônica, 16 sensores magnéticos, sendo 4 radiais, 4 tangenciais e 8 longitudinais, magneto permanente e centralizadores inferiores, temperatura máxima de trabalho de 177°C e pressão máxima de 20.000psi.

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Capital, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2º O Ex-tarifário nº 010 da NCM 8421.21.00, constante da Resolução CAMEX nº 34, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8421.21.00	Ex 010 - Sistemas de tratamento por filtração e depuração de águas ou efluentes, montados em estrutura de aço com saídas de ar na parte inferior para a aeração de até 64 módulos de membranas de ultrafiltração retrolaváveis de fibras ocas de fluoreto de polivinilideno (PVDF), com reforço interno e resistente a até 500.000ppm/h de cloro, de diâmetro nominal interno de 0,8mm e diâmetro nominal externo de 1,9mm e comprimento exposto de 1.912mm, com um tamanho nominal de poro de 0,04µm e diâmetro absoluto de poro de 0,1µm fixadas em coletores de permeado nas extremidades inferior e superior à área de filtração de 34,4m ² por módulo para tratamento de efluentes e 40,9m ² para tratamento de água, com fluxo de fora para dentro e operação submersa em concentrações de sólidos suspensos de até 50.000mg/l, trabalhando com uma faixa de pressão a transmembrana entre -55 a 55kPa para tratamento de efluentes entre -90 a 90kPa para tratamento de água
------------	---

Art. 3º O Ex-tarifário nº 064 da NCM 8479.89.99, constante da Resolução CAMEX nº 48, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.89.99	Ex 064 - Máquinas aplicadoras, por rolo aplicador e/ ou cinta de silicone, base de verniz no fundo externo de latas de alumínio e/ ou cantos e painéis de MDP ou MDF, com sistema de secagem ultravioleta
------------	---

Art. 4º Os Ex-tarifários nº 005 da NCM 8433.59.90 e nº 017 da NCM 8474.39.00, constantes da Resolução CAMEX nº 60, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8433.59.90	Ex 005 - Colheiteiras de tomate autopropelida, com selecionador eletrônico, agitador rotativo a raios vibratórios com movimento alternado para separação dos frutos, com rampa de descarregamento, capacidade de colheita de 25 a 50 toneladas por hora
8474.39.00	Ex 017 - Unidades misturadoras-injetoras, providas ou não de dispositivo agitador, de calda bicomponente ("grout") em túneis de metrô escavados por máquinas tuneladoras, na vazão máxima igual ou superior a 25m ³ /h em distâncias iguais ou superiores a 3km, com controlador lógico programável (CLP), montadas em "skids" ou em contêiner de 20 pés

Art. 5º O Ex-tarifário nº 002 da NCM 8536.50.90, constante da Resolução CAMEX nº 61, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8536.50.90	Ex 002 - Dispositivos eletromecânicos para bloquear a abertura de porta de lavadora de roupas quando em operação de centrifugação, compostos de micro-interruptores embutidos, mecanismo correção interno de trava e com ou sem base metálica de fixação e com ou sem base plástica de fixação
------------	--

Art. 6º O Ex-tarifário nº 006 da NCM 8451.29.90, constante da Resolução CAMEX nº 74, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8451.29.90	Ex 006 - Prensas extratoras (para tecidos) para lotes de até 50 quilos (para tecidos planos de 170 gramas por metro quadrado), com lote de até 1.004mm, controle de membrana de pressão operada por tela "touchpanel" com PLC de 99 programas, com controle permanente de enchimento de água, sensoramento por raio infravermelho, suprimento de energia elétrica de 3 x 400V/50/60Hz
------------	---

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 078 da NCM 8474.20.90 e nº 003 da NCM 8432.80.00, constantes da Resolução CAMEX nº 82, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8474.20.90	Ex 078 - Combinações de máquinas para britagem primária de minérios, com capacidade de produção nominal igual ou superior a 9.000t/h, sem sistema elétrico, compostas de: 1 britador móvel, autopropulsado sobre esteiras metálicas, composto de: moega de alimentação igual ou superior a 150m ³ , alimentador de sapata, britador de duplo rolo e transportador de descarga de correia dotado de sistema de elevação e rotação e 1 transportador móvel de transferência, autopropulsado sobre esteiras metálicas, equipado com transportador de correia de velocidade igual ou superior a 3m/s, lança de recebimento de material de 45,5m e inclinação da lança de -16° a +10° e lança de descarga de 49,5m e inclinação da lança de +17 a -7°
8432.80.00	Ex 003 - Máquinas roçadeiras hidráulicas autopropelidas de 2 eixos sobre pneus do tipo fora de estrada ("rough terrain"), acionadas por motor diesel de potência mínima de 140CV, com lança telescópica articulada e cabeça rotatória de 180°, alcance igual ou superior a 6m e cabine giratória

Art. 8º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 9030.10.10, constante da Resolução CAMEX nº 10, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

9030.10.10	Ex 001 - Dosímetros com tecnologia luminescente opticamente estimulada (OSL) para monitoração da radiação X, gama e beta, em serviço de dosimetria utilizando detectores de óxido de alumínio para medição a exposição
------------	--

Art. 9º Os Ex-tarifários nº 022 da NCM 8207.30.00, nº 018 da NCM 8207.30.00, nº 174 da NCM 8424.89.90, nº 001, nº 002 e nº 003 da NCM 8405.90.00 constantes da Resolução CAMEX nº 16, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8207.30.00	Ex 022 - Conjuntos de ferramental intercambiável para fabricação de painel externo do paralamo direito e painel externo do paralamo esquerdo, executado em apenas 3 ou 4 operações de estampagem sequenciais
8207.30.00	Ex 018 - Conjuntos de ferramental intercambiável para a fabricação de painel interno da porta dianteira direita e painel interno da porta dianteira esquerda ou painel interno da porta traseira direita e painel interno da porta traseira esquerda ou painel externo da porta dianteira direita e painel externo da porta dianteira esquerda ou painel externo da porta traseira direita e painel externo da porta traseira esquerda ou painel interno da porta malas ou painel externo do porta malas ou painel interno da tampa do porta malas ou painel externo da tampa do porta malas de veículos automotores, executado entre 3 ou 4 operações de estampagem sequenciais.
8424.89.90	Ex 174 - Combinações de máquinas automatizadas por CLP, para o processo de pintura intermediária e pintura final de carroceria de veículos automotivos com capacidade nominal máxima de 30 carrocerias/hora, compostas por: robô de múltiplas articulações (6 graus de liberdade) com pistola de aplicação e raio de alcance acima de 3m para limpeza interna da carroceria a base de spray de água, contendo controlador de robô, dotado ou não de terminal de programação portátil, painel de controle, mangueiras e cabos de conexão; equipamento para limpeza automática da carroceria, através de uma escova giratória (faces superior e lateral) e equipamento de aspiração; equipamento de jato de ar e de neutralização automática, através de bicos móveis de ar comprimido e equipamento de eliminação de eletricidade estática; robôs de múltiplas articulações (6 graus de liberdade) com atomizador e capacidade de até 15kg para pintura com controladores de robôs, dotados ou não de terminal de programação portátil, painéis de controle, mangueiras e cabos de conexão; equipamento de fornecimento de material (tinta) e ajuste de temperatura, composto por painel de controle, tanques principais de tinta, agitadores, sensores e dispositivos de controle de nível, bombas de ar comprimido, controladores de temperatura; verificador automático de aterramento de carroceria; equipamento de iluminação
8405.90.00	Ex 001 - Membranas para geração de nitrogênio, com invólucro de alumínio, revestimento EPC para RAL 7039 (quartzo cinza), espessura de filme seco 60 microns, dimensões de 1.740 e diâmetro (Ø P) de 280mm (68,5" x 11,02"), conexão de ar-alimentação: G 2 ½ fêmea para ISO 228, conexão de ar enriquecido por nitrogênio: G 2½ fêmea para ISO 228.
8405.90.00	Ex 002 - Membranas para geração de nitrogênio, compostas de fibras ocas, com invólucro de aço inoxidável, altura (A) de 1.655 e diâmetro (Ø P) de 114mm, conexão de entrada/saída: G" fêmea para ISO 228, respiro: G 1" fêmea para ISO 228.
8405.90.00	Ex 003 - Membranas para geração de nitrogênio, compostas de fibras ocas, com invólucro de aço inoxidável, revestimento EPC para RAL 7039 (quartzo cinza), espessura de filme seco 60 microns, altura (A) de 1.655 e diâmetro (Ø P) de 1.655 x 114mm, conexão de entrada/saída: G 3/4" fêmea para ISO 228, respiro: G 1" fêmea para ISO 228.

Art. 10. O Ex-tarifário nº 011 da NCM 8477.10.19, constante da Resolução CAMEX nº 17, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8477.10.19	Ex 011 - Combinações de máquinas para a produção, não simultânea, de para-choques dianteiros de automóveis e/ou para-choques traseiros de automóveis, compostas de: injetora horizontal servoacionada, com múltiplos bicos injetores controlados por servomotores, com força de fechamento de 17.652kN (1.800ton), capacidade máxima de produção igual ou superior a 100 para-choques por hora; com um molde de injeção para a fabricação do para-choque dianteiro e um molde de injeção para a fabricação do para-
------------	---

choque traseiro; sistema de fixação magnética do molde; sistema de troca automática de moldes; sistema robotizado para extração do para-choque; sistema de controle da temperatura do molde de injeção; transportador de para-choques; cabine de operação, monitoramento e ajuste de parâmetros; sistema de segurança de operação; painéis elétricos

Art. 11. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 17, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1ª de abril de 2013:

9024.80.21	Ex 001 - Equipamentos para ensaio não destrutivo de carcaças de pneus com dimensões de aro compreendida de 15" a 24,5" e diâmetro máximo de 1.300mm e altura máxima de 550mm, com escaneamento a laser da superfície, com capacidade para medição em 8 seções, potência de 7kW, resolução de imagem de 2 a 5mm.
------------	---

Art. 12. A alteração das alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE
Em 11 de março de 2013

Processo nº 50305.002354/2012-84.

Nº 19 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-312-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002354/2012-84, instaurado em 01 de novembro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 312/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Processo nº 50305.002108/2012-22.

Nº 20 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-291-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002108/2012-22, instaurado em 11 de outubro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 291/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à empresa MATOS & SOUSA LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SALVADOR

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 50311.000170/2013-81.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RETE nº 000024-2012-UARSV, elaborado em decorrência do Termo de Ajuste de Conduta nº 000001/2013-UARSV, instaurado em 17/01/2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 000012-2013-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), à EBN NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ: 14.386.593/0001-80, pela infração a Cláusula Primeira, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do TAC nº 000001/2013-UARSV: a compromissária não apresentou Certificado de Segurança da Navegação da embarcação NAVEMAR V.

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos reais), à EBN NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ: 14.386.593/0001-80, pela infração a Cláusula Segunda, § 1º, do TAC nº 000001/2013-UARSV: a compromissária não enviou cronograma de atividades e prazos necessários para o cumprimento da obrigação contida na Cláusula Primeira do referido Termo.

ALFEU PEDREIRA L UEDY

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 12, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 50311.002241/2012-08.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos

fatos apurados no RELA-000001-2013-AP-ODSE-111-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.002241/2012-08, instaurado em 18/10/2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 000111-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Considerando, como atenuante, que a indiciada é primária, que a mesma demonstrou interesse em sanear as infrações apontadas no relatório de fiscalização FINI 000011-2012-UARSV, e como agravante o cumprimento, apenas parcial, dos requisitos de segurança, higiene e conforto na prestação dos serviços públicos, com fulcro nos Art. 74 e 75 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, esta autoridade julgadora decide:

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00, (Dois mil reais), à EBN LUIZ ROGERIO PEREIRA DE JUAZEIRO ME, CNPJ 02.978.838/0001-80, pela incidência nas infrações dispostas nos incisos XII e XIV do Art. 23 do Anexo da Resolução nº 1274/09 - ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA L UEDY

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 13, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 50311.002240/2012-55.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RELA-000001-2013-AP-ODSE-106-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.002240/2012-55, instaurado em 01/11/2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 00106-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Considerando, como atenuante, que a indiciada saneou a infração apontada no relatório de fiscalização FIMA 00003-2012-UARSV, e como agravante a reincidência em infrações ao disposto na Resolução nº 2510/12-ANTAQ, com fulcro nos Art. 74 e 75 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, esta autoridade julgadora decide:

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00, (Hum mil reais), à EBN EVERALDO JOÃO DOS REIS, CNPJ 06.310.532/0001-01, pela incidência na infração disposta no inciso IV do Art. 21 da Resolução nº 2510/12-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA L UEDY

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 50311.002392/2012-58.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RELA-000001-2013-AP-ODSE- 00118-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.002392/2012-58, instaurado em 22/11/2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 00118-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Considerando a infração apontada no relatório de fiscalização FINI 000014-2012-UARSV, agravada pela reincidência em infrações ao disposto na Resolução nº 1274/09-ANTAQ, com penalidade aplicada em decorrência do processo contencioso 50311.000453/2012-42, e com fulcro nos Art. 74 e 75 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, esta autoridade julgadora decide:

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), à EBN MIDIAN TRANSPORTES FLUVIAL LTDA, CNPJ 06.877.912/0001-22, pela incidência na infração disposta no inciso XV do Art. 23 da Resolução nº 1274/09-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA L UEDY

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE JANEIRO DE 2013

ATIVO	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	70.909.275,25
Disponibilidades	56.214.398,95
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	14.694.876,30
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	21.596,47
Ativo Não Circulante	535.121.699,86
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.119.854,67
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	527.972.300,59
Intangível	7.200,00
TOTAL DO ATIVO	606.030.975,11
PASSIVO	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	19.908.990,60
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	19.908.990,60
Passivo Não Circulante	116.435.097,12
Patrimônio Líquido	469.686.887,39
Capital Social	387.771.864,38
Reservas de Capital	498.227.403,11
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	498.227.403,11
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(416.312.380,10)
TOTAL DO PASSIVO	606.030.975,11

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 1.200, DE 13 DE MAIO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 9608-01/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S.A., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.042780/2013-33, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 805/2013/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO-ANAC, de 19 de abril de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 7, DE 13 DE MAIO DE 2013

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.003442/2013-19, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de romã (*Punica granatum* L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares>.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE romã (*Punica granatum* L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de romã (*Punica granatum* L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo, cinco plantas, oriundas de estacas enraizadas.

2. As plantas devem estar vigorosas e em boas condições sanitárias.

3. A amostra deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deve ser detalhadamente descrito.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. Considera-se que o ciclo de cultivo se inicia com a abertura das gemas (florais e, ou vegetativas), continua com a floração e a colheita dos frutos e se conclui com o fim do período de dormência seguinte, com o desenvolvimento das gemas da nova estação.

2. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória em ambos os ciclos.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. As plantas devem ser podadas apenas no ano de plantio para assegurar boa formação de ramos.

5. O estágio ótimo de desenvolvimento para avaliação de cada característica está indicado por uma letra na segunda coluna da Tabela de Características. A descrição dos estágios consta no Capítulo VIII - Observações e Figuras.

6. Cada teste deve incluir no mínimo cinco plantas.

7. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas ou suas partes possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo.

8. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

9. Todas as observações devem ser feitas em 5 plantas ou partes de 5 plantas. No caso das observações feitas nas partes das plantas, deverão ser obtidos duas partes de cada planta.

10. Para a verificação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com probabilidade de aceitação de 95%. No caso de testes com 5 plantas, não será permitida planta atípica.

11. É necessário anexar ao formulário, fotografias representativas de partes da planta, especialmente do fruto. No caso de cultivar introduzida no Brasil que apresentar alterações das características devido às diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Corola: coloração (característica 17);

b) Fruto: largura (característica 23);

c) Fruto: coloração superficial (característica 26);

d) Arilo: coloração principal (característica 35);

e) Semente: dureza (característica 38);

f) Época de maturação para consumo (característica 40).

V. LEGENDAS

(+): Ver item VIII "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa;

PQ: Característica pseudo-qualitativa;

MG: Mensuração grupal: medidas simples de um grupo de plantas ou partes de plantas;

MI: Mensuração individual: medidas efetuadas em várias plantas, ou partes de plantas, individualmente;

VG: Visualização grupal: avaliação mediante uma única observação de grupos de plantas ou partes de plantas;

VI: Visualização individual: avaliação mediante a observação de várias plantas, ou partes de plantas, individualmente; e

(a)-(e): Ver explanações cobrindo diversas características em VIII "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na Internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE ROMÃ (*Punica granatum* L.):

Nome proposto para a cultivar: ? ????

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: vigor VG QN (a) (+)	fraco	3
	médio	5
	forte	7
2. Planta: hábito de crescimento VG PQ (a) (+)	ereto	1
	aberto	3
	chorão	5
3. Planta: intensidade da cor cinza dos ramos principais VG QN (a)	clara	1
	média	3
	escura	5
4. Planta: número de ramos de um ano terminados em espinho VG QN (a) (+)	ausente ou muito poucos	1
	poucos	2
	médios	3
	muitos	4
5. Ramo jovem: número predominante de folhas por nó VG QN (+)	dois	1
	três	2
	mais de três	3
6. Lâmina foliar: comprimento VG/MS QN (b)	curto	3
	médio	5
	longo	7
7. Lâmina foliar: largura VG/MS QN (b)	estreita	3
	média	5
	larga	7
8. Lâmina foliar: relação comprimento largura VG/MS QN (b) (+)	baixo	3
	médio	5
	alto	7
9. Lâmina foliar: forma do ápice excluindo a ponta VG QN (b) (+)	fortemente agudo	1
	moderadamente agudo	2
	em angulo reto	3
	moderadamente obtuso	4
	fortemente obtuso	5
10. Lâmina foliar: intensidade da cor verde VG QN (b)	clara	3
	média	5
	escura	7
11. Pecíolo: comprimento VG/MS QN (b)	curto	3
	médio	5
	longo	7
12. Pecíolo: coloração antocianínica VG QN (b)	fraca	3
	média	5
	forte	7
13. Cálice: comprimento VG/MS QN (c) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
14. Cálice: largura VG/MS QN (c) (+)	estreita	3
	média	5
	larga	7
15. Cálice: relação comprimento/ largura VG/MS QN (c) (+)	baixo	3
	médio	5
	alto	7
16. Cálice: coloração VG PQ (c) (+)	laranja	1
	vermelho-alaranjada	2
	vermelho-média	3
	vermelho-escura	4
17. Corola: coloração VG PQ (c) (+)	branca	1
	rosa	2
	laranja-clara	3
	laranja-média	4
	vermelho-alaranjada	5
	vermelho-média	6
18. Pétala: comprimento VG/MS QN (c) (+)	curta	3
	média	5
	longa	7
19. Pétala: largura VG/MS QN (c) (+)	estreita	3
	média	5
	larga	7
20. Pétala: superfície VG QN (c)	lisa ou ligeiramente enrugada	1
	moderadamente enrugada	3
	fortemente enrugada	5
21. Ramo de um ano: número predominante de flores por nó VG QN (+)	um	1
	dois	2
	três	3
	mais que três	4
22. Fruto: comprimento VG/MS QN (d) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
23. Fruto: largura VG/MS QN (d) (+)	estrito	1
	médio	3
	largo	5
24. Fruto: relação comprimento/ largura VG/MS QN (d) (+)	baixa	3
	média	5
	alta	7
25. Fruto: comprimento da coroa VG/MS QN (d) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
26. Fruto: coloração superficial VG PQ (d) (#)	laranja	1
	vermelha- alaranjada	2
	rosa	3
	vermelho-rosada	4
	vermelho-média	5
	vermelho-púrpura	6
	púrpura	7
	púrpura escura	8

27. Fruto: extensão da coloração superficial VG QN (d)	muito pequena	1
	pequena	3
	média	5
	grande	7
28. Fruto: forma na secção transversal VG QN (d) (+)	muito grande	9
	circular	1
	circular a angular	2
29. Fruto: espessura da casca VG/MS QN (d) (+)	angular	3
	delgada	3
	média	5
30. Fruto: doçura VG/MS QN (d) (+)	grossa	7
	baixa	3
	média	5
31. Fruto: acidez VG/MS QN (d) (+)	alta	7
	baixa	3
	média	5
32. Fruto: suculência VG/MS QN (d) (+)	alta	7
	baixa	3
	média	5
33. Arilo: comprimento VG/MS QN (e) (+)	alta	7
	curto	1
	médio	2
34. Arilo: largura VG/MS QN (e) (+)	longo	3
	estreita	1
	média	2
35. Arilo: coloração principal VG PQ (e) (+)	larga	3
	branca	1
	rosa clara	2
	rosa média	3
	rosa escura	4
	vermelho-clara	5
	vermelho-média	6
vermelho-escura	7	
36. Semente: comprimento VG/MS QN (e) (+)	curto	1
	médio	2

37. Semente: largura VG/MS QN (e) (+)	longo	3
	estreita	1
	média	2
38. Semente: dureza VG QN (e) (+)	larga	3
	branda	1
	média	2
39. Época de início do florescimento VG/MG QN (+)	dura	3
	precoce	3
	média	5
40. Época de maturação para consumo VG/MG QN (+)	tardia	7
	precoce	3
	média	5
	tardia	7

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

DECISÃO Nº 24, DE 12 DE MAIO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 42 da Lei n.º 9.456/97, CANCELA o Certificado de Proteção nº 00677, da cultivar de maçã (*Malus domestica* Borkh), denominada Castel Gala, concedido ao Sr. JÂNIO JOSÉ SECCON, do Brasil. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 9 de maio de 2013

493ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD	900.0740/1998	02.641.663/0001-10

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Substituto

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 244, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 0639 - A Paixão de Cristo

Centro Católico de Evangelização Shalom - Missão

CNPJ/CPF: 07.044.456/0012-55

Processo: 01400.003188/20-13

RN - Natal

Valor do Apoio R\$: 278.601,00

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral "A Paixão de Cristo" - 10ª edição, ao ar livre e sem fins lucrativos, a ser realizado nos dias 11 a 13 de abril de 2014 no Anfiteatro da Praça Cívica da UFRN.

13 1202 - AVEEVA

vamos logo sem paredes produção artística Ltda.

CNPJ/CPF: 09.367.771/0001-96

Processo: 01400.003908/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 645.436,00

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada da peça AVEEVA, texto a ser escrito colaborativamente pelo corpo de atores com direção dramaturgical de Isabel Teixeira tendo como foco a personalidade histórica e mítica de Eva Perón, dirigida por Celso Sim, com as atrizes Isabel Teixeira, Martha Nowill, Danilo Grangheia, Vera Barreto Leite, entre outros atores, com direção de arte de Anna Ferrari e iluminação de Alessandra Domingues.

13 1919 - Sorriso com Arte em Panambi

D Marin da Silva - Chilli Comunicação e Cultura

CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51

Processo: 01400.004981/20-13

RS - Santa Maria

Valor do Apoio R\$: 49.500,00

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

Realizar uma apresentação circense da "CIA Sorriso com Arte" na cidade de Panambi, no Rio Grande do Sul. O espetáculo realiza uma combinação entre o imaginário e a realidade, a precisão e a ousadia, em algum lugar entre o céu e a terra, os personagens atraem o espectador para uma explosão de poesia, magia, mistério e alegria.

13 0497 - Consciencia Culpada

Cubo Produções LTDA

CNPJ/CPF: 12.998.320/0001-61

Processo: 01400.002978/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 685.366,00

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto destina-se à produção do espetáculo, GUILTY CONSCIENCE (Consciência Culpada), texto criado originalmente para televisão pelos autores William Link e Richard Levinson e interpretado pelo ator Anthony Hopkins. A montagem do espetáculo será inédita no Brasil. Desejamos realizar a montagem e temporada do espetáculo com o mínimo de 3 meses em cartaz na cidade de São Paulo. O gênero pouco explorado e cada vez mais crescente que é o suspense, trará ao palco grande elenco.

13 0317 - RÔMEU E JULIETA - NEM UM, NEM OUTRO.

ESMERALDA PENHA GAZAL

CNPJ/CPF: 487.392.948-20

Processo: 01400.002724/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 478.992,44

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

REALIZAR 18 APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO DE DANÇA "RÔMEU E JULIETA - NEM UM, NEM OUTRO", SENDO 2 (DUAS) APRESENTAÇÕES POR FINAL DE SEMANA COM 1(UMA) PALESTRA GRATUITA SOBRE DANÇA E O PROCESSO CRIATIVO POR FINAL DE SEMANA. AS APRESENTAÇÕES SERÃO EXIBIDAS EM 7 CIDADES DE 03 ESTADOS: SÃO PAULO, MINAS GERAIS E RIO DE JANEIRO.

12 9336 - Circo na Estrada

Gustavo Bertin Dias

CNPJ/CPF: 375.811.548-58

Processo: 01400.030599/20-12

SP - Sumaré

Valor do Apoio R\$: 213.400,00

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo "Estapafúrdias", da Cia. Circo Volonte, nas cidades de Nova Odessa, Americana, Piracicaba e Hortolândia. Serão ao todo 48 apresentações divididas em 12 para cada uma das cidades. Cidades essas que resente-se de apresentações cênicas para o grande público, tendo essa população, que recorrer aos espetáculos das grandes cidades, geralmente muito caros e pouco acessíveis.

13 1492 - PROJETO SUPER AÇÃO

Atitude Cultura - Social - Esportiva Ltda ME

CNPJ/CPF: 68.406.479/0001-02

Processo: 01400.004358/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 209.350,00

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Super Ação é um projeto singular que utiliza a arte, a educação e a convivência com as diferenças como ferramenta para promover a valorização, o desenvolvimento, a inserção e a inclusão das crianças, jovens e adultos que precisam ter sua identidade reconhecida e por si se sintam encorajados a lutar por seus objetivos e direitos. Serão feitas 10 apresentações gratuitas.

13 1660 - ACENDES EM AÇÃO

Associação Cultural Esportiva de Desenvolvimento Social Sustentável

CNPJ/CPF: 17.383.601/0001-23

Processo: 01400.004606/20-13

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 1.285.360,00

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto realizará a programação cultural em dez cidades na região nordeste do Brasil. Pautado em 30 apresentações circenses como produto principal e em 15 apresentações de dança, 15 de teatro e 20 de música como produtos secundários, o projeto ocorrerá aos sábados ou domingos e será totalmente aberto ao público. Todas as atividades terão acessibilidade completa.

13 0136 - Pé na Tábua

Associação do Grupontapé de Teatro

CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83

Processo: 01400.000170/20-13

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 359.900,00

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Pé na Tábua" consiste no intercâmbio cultural entre dois grupos; Grupontapé de Teatro, brasileiro, da cidade de Uberlândia/MG, e Cuatrotablas, peruano, de Lima. Envolvendo circulação conjunta de espetáculos dos dois grupos, em oito cidades diferentes, Brasil e Peru. No Brasil, as cidades contempladas serão Uberlândia, Ribeirão Preto, Juiz de Fora, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro, no Peru seriam as cidades Lima, Cuzco, Arequipa e Trujillo.

12 10122 - Viagens Camille e Rodin

Baobá Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26

Processo: 01400.032105/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.149.227,32

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Viagens do espetáculo Camille e Rodin com Leopoldo Pacheco e Melissa Vettore, texto de Franz Keppler e direção de Elias Andreato. O espetáculo viajará para 10 (dez) capitais, iniciando no Rio de Janeiro com o total de 12 (doze) apresentações e as demais cidades serão 2 (duas) apresentações, das cidades selecionadas: Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Campo Grande, Brasília, Goiânia, Belém, Salvador e Recife.

13 0344 - CARLOS MARIGHELLA E O CHAMADO DE CANGOMA - Circulação

ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS

DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE

GUERRA - UNIAO DO SOBRADO

CNPJ/CPF: 09.554.769/0001-26

Processo: 01400.002810/20-13

RN - Caicó

Valor do Apoio R\$: 276.804,00

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Circular com o espetáculo "Carlos Marighella e o Chamado de Cangoma" por 13 universidades federais que possuam curso de história e artes cênicas, nas regiões nordeste, norte e centro-oeste, fazendo a discussão entre a historicidade desta personagem da vida política brasileira e a transformação de uma história em teatro. O projeto prevê a realização de 26 apresentações, sendo dois espetáculos em cada cidade proposta.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 1974 - Projeto Música nas Comunidades- Ano X

Centro Cultural Eintracht

CNPJ/CPF: 93.849.180/0001-61

Processo: 01400.005092/20-13

RS - Campo Bom

Valor do Apoio R\$: 691.900,00

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de 10 (dez) concertos comunitários da Orquestra de Sopro Eintracht, com entrada franca, democratizando o acesso à cultura através de um repertório eclético e popular e da mescla de diferentes linguagens artísticas, além de preparar e qualificar os jovens estudantes de música que compõe a Orquestra.

13 1375 - FIG FESTIVAL INTERNACIONAL DE GAITA DE FOLE

Cm Venturi Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 06.221.746/0001-01

Processo: 01400.004160/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 828.739,00

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/07/2013

Resumo do Projeto:

O FIG trará ao Rio de Janeiro a musicalidade instrumental da gaita de Fole. Renomados músicos de diversos países chegam à cidade maravilhosa para 8 apresentações, com entrada franca, sempre aos finais de semana durante o mês de junho de 2013 e em espaços públicos considerados cartões postais da cidade. Além do intercâmbio cultural promovido, estreitamos, assim, a comunicação entre sons e ritmos diversos. É um projeto que contribui na democratização cultural e no fomento ao acesso.

13 0220 - Santo Antônio Jazz Festival

GPEG Eventos Culturais Importação Exportação Ltda ME

CNPJ/CPF: 06.186.922/0001-11

Processo: 01400.002619/20-13

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 976.520,00

Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Santo Antônio Jazz Festival é um evento que leva 8 shows a Salvador e 2 no RJ com reconhecidas atrações internacionais e nacionais do universo múltiplo do jazz (. O projeto tem o formato de sua realização em "Séries" para maximizar a interação do trabalho entre os artistas internacionais e brasileiros e a formação de platéia. Cada série destacará artistas baianos e prevê também que as atrações internacionais realizem Master Classes promovendo real troca de experiências com músicos brasileiros.

13 0418 - Jazz ao pôr do Sol
MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Processo: 01400.002884/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 386.551,00
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização de 36 shows gratuitos de música instrumental, no período de 10 meses, com apresentações semanais, aos sábados, no horário das 18 às 21h, no Iate Clube de Fortaleza. Envolvendo novos talentos, artistas em fase de consolidação de carreira e músicos de renome nacional.

13 0990 - Amostra Cultural Renascer
Associação Coral Renascer
CNPJ/CPF: 07.480.100/0001-01
Processo: 01400.003614/20-13
PR - Pato Branco
Valor do Apoio R\$: 193.402,50
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
Realizar a amostra de canto do Coral Renascer no período de 2013, dar continuidade às atividades da Associação Coral Renascer, promovendo o intercâmbio cultural através de encontros de corais Municipais, Regionais e Estaduais. Serão realizados 3 eventos.

13 1422 - Educando pelos caminhos da Música
Instituto de Arte e Cultura maestro Mauro Messias
CNPJ/CPF: 16.899.153/0001-52
Processo: 01400.004252/20-13
SP - Jacareí
Valor do Apoio R\$: 2.018.326,00
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar 20 apresentações diferenciadas com a OSIJA na cidade de Jacareí em espaços públicos incentivando músicos de 12 a 25 anos de idade a desenvolver o seu talento, oferecendo assim oportunidade de aperfeiçoamento e vivência profissional a estes jovens. Desenvolver projeto pedagógico e social utilizando a música como ferramenta beneficiando a população de Jacareí e entorno através das oficinas de musicalização infantil e os cursos de instrumentos e matérias complementares.

13 1677 - 1º FESTIVAL DE MÚSICA INSTRUMENTAL DE CAICÓ
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE GUERRA - UNIAO DO SOBRADO
CNPJ/CPF: 09.554.769/0001-26
Processo: 01400.004626/20-13
RN - Caicó
Valor do Apoio R\$: 553.103,10
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
Realizar no Seridó Potiguar um Festival de Música Instrumental Brasileira visando possibilitar o acesso dos músicos da Região e público em geral ao que é produzido de melhor neste gênero musical, através de cinco shows nacionais destinados a todos os públicos, seis workshops direcionados para os músicos e alunos de música e cinco encontros musicais entre músicos da mostra nacional e músicos regionais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 1291 - Exposição A Imigração alemã no Brasil: das etnicidades à formação da etnia teuto-brasileira
Prover
CNPJ/CPF: 11.025.115/0001-57
Processo: 01400.004018/20-13
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 431.915,80
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto em tela será uma exposição itinerante que percorrerá os municípios de Porto Alegre, Santo Angelo, Florianópolis, Joinville Brusque e contará a história da chegada dos imigrantes alemães no Brasil à partir do eixo curatorial que compreenda desde o descobrimento do Brasil, passando pelo processo migratório alemão, a criação das etni-cidades e o surgimento da etnia teuto-brasileira. Com entrada gratuita, espera-se receber cerca de 40.000 espectadores.

13 1558 - One Shot!
Arte Marca
CNPJ/CPF: 11.909.241/0001-74
Processo: 01400.004459/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.138.700,00
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
trata-se de uma exposição coletiva que reúne 40 artistas contemporâneos de vários países do mundo a ser realizada em 3 cidades brasileiras: Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 5734 - RESTAURAÇÃO DO CASARÃO CULTURAL DE ARROZAL
ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES DE ARROZAL
CNPJ/CPF: 04.666.122/0001-72
Processo: 01400.016132/20-12
RJ - Pirai
Valor do Apoio R\$: 2.116.947,43
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Restauração do Casarão Cultural de Arrozal, antiga Fazenda Sobrado, localizado no distrito de Arrozal em Pirai, região do Vale do

Paraíba no Rio de Janeiro. O imóvel tombado pelo município, através da Lei Municipal nº 292, de 23 de maio 1991, abriga atualmente diversas atividades socioculturais: a Pastoral da Criança, o Museu da Cidade e do Negro, a Rádio Comunitária de Arrozal, Ponto de Cultura, entre outras que fazem desse monumento referência na região.

09 2907 - Restauro e revitalização do antigo casarão dos pilotos no Bairro do Campeche, Florianópolis SC
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Processo: 01400.018886/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 936.309,28
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Resgatar a memória de momentos significativos da história do bairro do Campeche, na ilha de SC, através da restauração e revitalização do Antigo Casarão dos Pilotos, construído no final de década de 20, acervo histórico da cidade de Florianópolis, transformando o local em espaço de caráter multicultural de uso comunitário local e geral, que abrigará também exposição permanente doada pela Mémoire de I Aéropostale, como uma reverência ao passado inserido no contexto do Ano da França no Brasil.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 0146 - ENCONTROS POÉTICOS - PALAVRA E IMAGEM
ALR FOTOGRAFIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.194.594/0001-93
Processo: 01400.000180/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 342.934,76
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por objetivo a produção de um livro que surge do encontro fotografias de Adriana Lafer Rosset e poemas de Manoel de Barros. Ele é resultado de encontro de fotógrafo e poeta que identificaram semelhanças em suas obras. Deste encontro surgiu o desejo de ambos de colocar em um livro poemas de diversos livros de Manoel de Barros acompanhados de fotografias inéditas da fotógrafa.

13 0086 - Preservação e acessibilidade do acervo antigo e raro da Biblioteca Pública do Estado do RS.
Associação dos Amigos da Biblioteca Pública do Estado do Rio Grande do Sul - AABPE
CNPJ/CPF: 92.246.958/0001-85
Processo: 01400.000118/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 577.098,67
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto realizará a higienização e acondicionamento do acervo antigo (30.000 obras) da Biblioteca Pública, e dentre estes, serão selecionadas obras que farão parte do acervo de obras raras. Prevê também a instalação de sistemas de segurança para os acervos trabalhados no projeto. Será confeccionado e distribuído para as bibliotecas municipais do RS e estaduais o país, DVD e livro contendo os itens higienizados através do projeto

13 0684 - Frida Baranek - Obras reunidas
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400.003234/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 287.425,60
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
O projeto Frida Baranek - obras reunidas propõe a edição de um livro que contemple a trajetória e a produção dessa artista que tanto contribuiu, e ainda contribui, para a história da arte brasileira. O livro apresentará imagens de suas obras, bem como textos críticos de Roberto Conduru sobre a artista e sua arte.

13 1693 - Publicação de Livros Infantis: Coleção "Ser Melhor"
AADC - Associação Amigos do Colégio
CNPJ/CPF: 12.036.450/0001-13
Processo: 01400.004650/20-13
SC - Chapecó
Valor do Apoio R\$: 85.052,00
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto tem sua importância ao apresentar a proposta de publicação da segunda Coleção "Ser Melhor", composta por 5 (cinco) títulos de literatura infantil que abordam temas fundamentais para a educação e o desenvolvimento sócio-cultural de crianças de 3 a 10 anos. Os livros serão ilustrados, facilitando assim, o entendimento por parte da criança.

13 0261 - Música no Brasil – revisitando momentos especiais
Fernanda Gonçalves Botelho
CNPJ/CPF: 369.920.117-15
Processo: 01400.002660/20-13
RJ - Nova Friburgo
Valor do Apoio R\$: 63.295,00
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Divulgar, em linguagem acessível e interessante ao público em geral, resultados de pesquisas de mestrado, orientadas pela Profª Vanda Freire através da publicação do livro intitulado Música no Brasil; revisitando momentos especiais, abordando momentos e tópicos especiais da história da música no Brasil, relevando aspectos

muitas vezes esquecidos e fascinantes da sociedade brasileira e, em especial, da sociedade carioca.

13 0227 - LIVRO: A ARTE DE JULIO ALVES
JULIO JOSE RODRIGUES ALVES
CNPJ/CPF: 551.326.696-20
Processo: 01400.002626/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 276.122,00
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste na publicação de um livro arte de 300 páginas do desenhista, pintor e escultor carioca que se radicou nas Minas Gerais Júlio Alves. A publicação terá 400 imagens de pintura e desenho do artista, fotografados pelo renomado Miguel Aun, com designer de Clara Gontijo. A publicação será distribuída a Bibliotecas públicas, escolas e faculdades de arte, com a finalidade de democratizar o acesso ao produto cultural desenvolvido com o apoio do Ministério da Cultura, via lei Rouanet.

12 7021 - CRISTINA; história
Fundação Cultural Ormeo Junqueira Botelho
CNPJ/CPF: 21.187.992/0001-88
Processo: 01400.023725/20-12
MG - Cataguases
Valor do Apoio R\$: 101.690,00
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
CRISTINA; história relata a história da cidade de Cristina, inicialmente denominada Cumquibus e depois Espírito Santo dos Cumquibus, de suas origens, em fins do século XVIII, à atualidade. Abordando seus aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, o livro contém farta ilustração sobre a cidade. Integra-o também, como anexo, O passado da Christina, obra manuscrita, até então inédita, de autoria de Luiz Barcellos de Toledo, bisavô do autor.

12 8954 - Blitz, A Fada do Caneco de Cerveja
Sociedade dos Amigos da Fundação Sheffel - SAFS
CNPJ/CPF: 05.210.781/0001-62
Processo: 01400.030033/20-12
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 128.140,00
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Edição de um livro nas versões infantil e infanto-juvenil sobre o Museu Schmitt-Presser, em Novo Hamburgo, e a imigração alemã. Com autoria de Simone Saueressig, a obra contará de forma lúdica sobre uma das mais importantes construções de estilo Enxaimel do Vale do Rio dos Sinos/RS, originalmente um relevante ponto de comércio e encontro social, que se tornou num ponto de visitação fundamental para o conhecimento da História da região.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 0631 - Festival Cultural Benedicto Lacerda edição 2013
USINA DE FOMENTO CULTURAL
CNPJ/CPF: 07.742.664/0001-75
Processo: 01400.003166/20-13
RJ - Macaé
Valor do Apoio R\$: 271.100,00
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:
O Festival será realizado em 3 cidades do Estado do Rio de Janeiro, oferecendo 2 oficinas musicais, palestra, exposição biográfica, lançamentos de CD/DVDs, shows de Choro e Samba em Macaé, Conceição de Macabu e Rio das Ostras. Todos os eventos são gratuitos. Apresenta nomes da cadeia produtiva do Choro e do Samba com representatividade nacional/internacional; abre espaço para novos compositores, instrumentistas e revelações artísticas contribuindo para a economia criativa regional.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
12 10295 - PICNIC Brasil 2013
Nuvem Criativa Consultoria, Instrutoria e Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 14.019.010/0001-83
Processo: 01400.032341/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.211.056,50
Prazo de Captação: 14/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Trata-se da primeira edição internacional do festival PICNIC Amsterdam, um evento que ultrapassa as fronteiras entre criatividade, cultura, ciência.

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 0184 - CHEIA

Tucanae Produções LTDA

CNPJ/CPF: 10.842.189/0001-13

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 11/05/2013 a 15/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 6988 - Tico-tico Cá. Uma homenagem a Zequinha de Abreu.

EULA HALLAK PEREIRA DA FONSECA PRODUÇÕES

- ME

CNPJ/CPF: 11.775.268/0001-11

SP - Ribeirão Preto

Período de captação: 11/05/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 6061 - Turnê - "GIRASSOL"

Jilson Antônio Soares dos Reis

CNPJ/CPF: 218.150.148-30

SC - Palhoça

Período de captação: 06/05/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.501/MD, DE 10 DE MAIO DE 2013

Institui a Assessoria Especial para Grandes Eventos no Ministério da Defesa e estabelece sua finalidade, composição e atribuições.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, no art. 9º do Decreto nº 7.659, de 23 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.801, de 12 de setembro de 2012, e na Portaria Normativa nº 2.221/MD, de 20 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Assessoria Especial para Grandes Eventos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (AEGE/EMCFA), com prazo de atuação até 31 de dezembro de 2016, para assessorar no planejamento e na execução dos aspectos de segurança relacionados aos Grandes Eventos, determinados pela Presidência da República.

Parágrafo único. A Assessoria Especial para Grandes Eventos é subordinada à Chefia de Operações Conjuntas (CHOC) do EMCFA para a execução de suas atividades, ligando-se com o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCF) para as orientações e as ações externas de representação do EMCFA.

Art. 2º A Assessoria Especial para Grandes Eventos, a que se refere a alínea "a" do inciso IV do Anexo à Portaria Normativa nº 2.221/MD, de 20 de agosto de 2012, compete facilitar a coordenação das ações do Ministério da Defesa (MD) com os demais órgãos participantes dos Grandes Eventos, bem como orientar a integração das ações de defesa e de segurança pública, em conformidade com as diretrizes do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. Os Grandes Eventos são aqueles definidos pelo art. 5º do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011.

Art. 3º As atividades da AEGE compreendem:

I - assessorar o EMCFA no planejamento e na coordenação das ações de defesa no âmbito dos Grandes Eventos e, quando autorizado, na cooperação em atividades de segurança pública e de inteligência;

II - participar de estudos e atividades complementares no âmbito do MD, em cooperação com outros órgãos públicos e privados quando relacionados com os Grandes Eventos;

III - priorizar, nas tarefas desenvolvidas, a metodologia de operações interagências, o gerenciamento de riscos e a preparação de respostas adequadas às contingências inerentes aos Grandes Eventos;

IV - participar, no âmbito da CHOC, da orientação e do acompanhamento da preparação das Forças Armadas (FA) para os Grandes Eventos;

V - estabelecer ligações com os órgãos, os comitês e as entidades governamentais e não governamentais envolvidos com os Grandes Eventos, visando facilitar a coordenação e a integração das ações de defesa, de segurança e/ou complementares a cargo do MD;

VI - cooperar com a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça (SESGE/MJ) e com os comitês organizadores locais dos respectivos Grandes Eventos, no planejamento geral e na integração das atividades interagências, facilitando as medidas de coordenação, integração e controle das operações;

VII - cooperar com a supervisão do planejamento específico para a realização dos Grandes Eventos.

Art. 4º A AEGE tem a seguinte composição:

I - Chefe da Assessoria Especial para Grandes Eventos no MD;

II - Assessor-Adjunto;

III - Gerente de Planejamento e Gestão Integrada;

IV - Gerente de Operações de Segurança e Inteligência;

V - Gerente de Comando e Controle;

VI - Gerente de Logística e Atividades Complementares;

VII - Grupo de Apoio Administrativo;

VIII - Escritório de Ligação no Rio de Janeiro/AEGE.

Parágrafo único. A força de trabalho da AEGE será composta pelos civis e pelos militares que forem nomeados para os cargos previstos pelo art. 9º do Decreto nº 7.659, de 23 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.801, de 12 de setembro de 2012, além de pessoal do Ministério da Defesa e de militares das Forças Armadas, designados para atender as tarefas a serem desenvolvidas em cada um dos Grandes Eventos.

Art. 5º Ao Chefe da Assessoria Especial para Grandes Eventos incumbe:

I - representar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) nos órgãos governamentais e não governamentais de planejamento e coordenação de cada Grande Evento;

II - ligar-se com a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça e com os comitês organizadores, na busca da integração das medidas preparatórias e de execução das ações de defesa e de segurança pública e privada;

III - identificar demandas e propor prioridades para o planejamento, a preparação e a integração de ações em apoio à segurança de um Grande Evento;

IV - propor à CHOC/EMCFA diretrizes, instruções, orientações e normas nos assuntos relacionados aos Grandes Eventos;

V - orientar os trabalhos da Assessoria Especial na busca de melhores práticas de gestão, análise de riscos e utilização de projetos integrados em proveito de cada Grande Evento.

Art. 6º Ao Assessor-Adjunto incumbe:

I - assessorar o Chefe da Assessoria Especial para Grandes Eventos no MD e representá-lo, quando necessário, nos assuntos relativos às suas atribuições;

II - acompanhar e coordenar as atividades das estruturas de apoio da AEGE, priorizando a integração, a interoperabilidade e a complementaridade das tarefas das mesmas;

III - promover a difusão das atividades e dos serviços prestados pela Assessoria Especial, cooperando com a Assessoria de Comunicação Social do MD;

IV - controlar a execução das atividades planejadas pela AEGE, inclusive nos assuntos relativos à agenda institucional;

V - coordenar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pela AEGE em apoio a cada Grande Evento e o levantamento de lições aprendidas e melhores práticas a serem encaminhados à CHOC.

Art. 7º Ao Gerente de Planejamento e Gestão Integrada incumbe:

I - propor orientações de planejamento geral da segurança para os eventos, de modelagem de projetos e de medidas para gestão integrada do MD em apoio aos Grandes Eventos;

II - acompanhar a implementação e a execução dos projetos específicos para Grandes Eventos;

III - participar do planejamento de recursos específicos para as atividades atribuídas ao MD em proveito de um Grande Evento;

IV - participar das demais atividades da AEGE e realizar, quando determinado, outras tarefas em apoio aos Grandes Eventos.

Art. 8º Ao Gerente de Operações de Segurança e Inteligência incumbe:

I - assessorar e cooperar com o desenvolvimento do planejamento das ações em proveito da matriz de segurança e inteligência, em apoio aos Grandes Eventos nos níveis estratégico, tático e operacional;

II - propor orientações que facilitem a integração das ações nas áreas temáticas da matriz de segurança;

III - acompanhar os respectivos documentos de planejamento estratégico, operacional e tático, nos termos do cronograma das ações de defesa, inteligência e segurança para os eventos;

IV - participar das demais atividades da AEGE, particularmente as de planejamento e gestão integrada, e realizar, quando determinado, outras tarefas em apoio aos Grandes Eventos.

Art. 9º Ao Gerente de Comando e Controle incumbe:

I - propor medidas para o estabelecimento de infraestrutura de tecnologia da informação (TI) e de comunicações necessárias à coordenação das ações do EMCFA durante os Grandes Eventos;

II - facilitar as medidas de interligação entre os diversos centros de coordenação e controle estabelecidos em apoio a um Grande Evento;

III - conhecer o processo de credenciamento de cada um dos Grandes Eventos e propor medidas que favoreçam as ações de defesa previstas, bem como facilitem o próprio credenciamento dos efetivos das Forças Armadas empregados;

IV - cooperar com a capacitação dos efetivos das Forças Armadas que irão atuar na área de comando e controle específica para os Grandes Eventos;

V - participar das demais atividades da AEGE e realizar, quando determinado, outras tarefas em apoio aos Grandes Eventos.

Art. 10. Ao Gerente de Logística e Atividades Complementares incumbe:

I - proporcionar meios para o desempenho das atividades logísticas inerentes ao funcionamento da AEGE;

II - articular-se com as demais estruturas de apoio para o planejamento e o controle dos recursos específicos da AEGE;

III - participar de estudos e atividades que facilitem a interoperabilidade e a uniformização das ações logísticas para a segurança dos Grandes Eventos, de acordo com as diretrizes do EMCFA;

IV - cooperar com o planejamento geral das Forças Armadas referente ao uso do legado advindo de um Grande Evento;

V - analisar a viabilidade de possíveis ações complementares do MD em apoio a um Grande Evento, conforme demanda de outras instituições;

VI - participar das demais atividades da AEGE e realizar, quando determinado, outras tarefas em apoio aos Grandes Eventos.

Art. 11. Ao Grupo de Apoio Administrativo compete prestar apoio logístico e administrativo à AEGE.

Art. 12. Ao Escritório de Ligação do Rio de Janeiro/AEGE compete:

I - atuar como facilitador nas ligações entre a AEGE, a SESGE/MJ e os comitês organizadores locais que atuam na cidade do Rio de Janeiro, acompanhando os temas relacionados com as áreas temáticas da matriz de segurança e de inteligência e, quando for o caso, de ações complementares;

II - representar a AEGE, quando determinado ou autorizado, nos fóruns especializados e nas reuniões técnicas ligadas aos Grandes Eventos;

III - prestar apoio logístico e administrativo para o pessoal da AEGE e do EMCFA quando estiverem em atividade relativa aos Grandes Eventos no Rio de Janeiro;

IV - cooperar com estudos e pesquisas sobre Grandes Eventos e apresentar propostas visando aprimorar os conhecimentos e o planejamento do MD nessa área temática;

V - manter estreita ligação de apoio ao Coordenador de Defesa de Área (CDA) da cidade-sede do Rio de Janeiro nos assuntos locais referentes às áreas da matriz de segurança e de inteligência;

VI - participar das demais atividades da AEGE, quando determinado.

Art. 13. Aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, às Secretarias do MD, às Chefias e Subchefias do EMCFA e à Consultoria Jurídica/MD caberá indicar um titular e dois suplentes para serem os representantes desses órgãos e integrarem grupo de trabalho, de coordenação dos Grandes Eventos, no âmbito do MD.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.513/MD, DE 13 DE MAIO DE 2013

Altera a Portaria Normativa nº 2.756, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a função de Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, e do Conselheiro Militar da Representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria Normativa nº 2.756/MD, de 19 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - quatro militares na Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque;

II - dois militares na Representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra.

Parágrafo único. A função de Assessor do Conselheiro Militar será exercida por Oficial Superior, obedecendo ao sistema de rodízio entre as três Forças Armadas, quando pertinente, por indicação do Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CELSON AMORIM

PORTARIA Nº 1.511/MD, DE 13 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no art. 13 da Portaria nº 249/MP, de 13 de junho de 2012, e nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos, inclusive despesas referentes a:

I - deslocamento, em âmbito nacional, de servidores ou militares, por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano;

III - deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamento para o exterior, com ônus.

§ 1º A delegação para os atos de que tratam os incisos I a III desta Portaria não poderá ser subdelegada, salvo na hipótese do § 8º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

§ 2º A delegação para o ato de que trata o inciso IV desta Portaria não poderá ser subdelegada e não abrange os deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a trinta dias contínuos ou com mais de vinte pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º Em observância ao disposto no art. 13 da Portaria nº 249/MP, de 13 de junho de 2012, fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para autorizar o afastamento do País, com ônus.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa praticará os atos de que trata o caput deste artigo quando referentes aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, ao Comandante da Escola Superior de Guerra e ao Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.240/MD, de 26 de abril de 2013.

CELSON AMORIM

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 818/GC3, DE 13 DE MAIO DE 2013

(*) Aprova a reedição do Regulamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.003319/2013-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-84 "Regulamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 874/GC3, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2010, Seção 1, página. 26.

(*) Este regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 819/GC3, DE 13 DE MAIO DE 2013

(*) Aprova a reedição do Regulamento do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo 67770.003158/2012-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-76 "Regulamento do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 454/GC3, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1, página 13.

(*) Este regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 820/GC3, DE 13 DE MAIO DE 2013

(*) Aprova a reedição da norma de sistema que estabelece a organização e funcionamento do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta das Portarias nº 119/GC3, de 26 de fevereiro de 2010 e nº 730/GC3, de 19 de setembro de 2012, e do Processo nº 67008.000075/2013-DV, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 900-1 "Organização e Funcionamento do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 17/GC3, de 18 de janeiro de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 16, de 23 de janeiro de 2012.

(*) Esta Norma de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.806/2008 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "SEDCO 707", de bandeira liberiana, e um trabalhador, ocorrido no campo Roncardo, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Representação de Parte:
Autor : Antônio Carlos Souza de Jesus
Advogado : Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)
Representados : Transocean Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 148.082)

Nº 25.649/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio São Francisco, município de Pilão Arcado, Bahia, em 12 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Ailton Lopes de Andrade (Condutor) - Revel
: José da Cruz Lima (Proprietário) - Revel
Nº 25.431/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "THOR INTEGRITY", de bandeira tailandesa, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Itaquí, São Luís, Maranhão, em 12 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Worasit Prasobvittaya (Comandante)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)

Nº 25.077/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, ocorridos no lago da Usina Hidrelétrica de Lajeado, entre os municípios de Miracema e Lajeado, Tocantins, em 16 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ivory de Lira Aguiar Cunha (Proprietário) e : Raul de Jesus Lustosa Filho (Responsável)
Advogados : Dr. Roberto Serra da Silva Maia (OAB/GO 16.660)

Dr. Marcos Maia Carneiro (OAB/GO 32.693A)
Nº 25.283/2010 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "WAVE WARRIOR" com um píer de madeira, ocorrido no canal da Ogiva, Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 06 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Guilherme de Queiroz Cunha (Proprietário)
Advogado : Dr. Eduardo Mendes Gentil (OAB/SP 103.988)

Em 13 maio de 2013.

SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 26 DE ABRIL DE 2013(*)

Nº DO PROCESSO: 21040/2004
RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES Nº 00013/2013
DATA: 18/04/2013

RECORRENTE/AUTOR: RICH OCEAN CARRIERS S.A
ADVOGADO: DR LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO - OAB/RJ 94.122

JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO BEZERRA DE MATOS
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONÇALVES

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0		0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	0		0
SERGIO BEZERRA DE MATOS	1		1
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0		0
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	0		0
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013.
Vice-Almirante (RMI) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

(*) Republicada por ter saído no DOU de 2-5-2013, Seção 1, página 20, com incorreção no original.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15.6.2009, resolve:

Nº 1.691 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 040, de 04/12/2012, publicado no DOU de 05/12/2012, retificado no DOU de 11/12/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Química	Química Geral/ Ensino de Química	DE	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I.	Não houve candidato aprovado	

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.702 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 040, de 04/12/2012, publicado no DOU de 05/12/2012, retificado no DOU de 11/12/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Letras - Língua Japonesa	DE	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I.	Ernesto Atsushi Sambuichi	1º



					Kaoru Tanaka de Lira Ferreira	2º
					Cácio José Ferreira	3º
					Ruchia Uchigasaki	4º

Processo	23113.017412/2012-04
Matéria de Ensino	Sistemas Digitais
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: GABRIEL MATOS ARAUJO - 55.50.

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.683, DE 9 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.013034/12-17, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Nutrição/CCBS, objeto do Edital nº. 003/2013, publicado no D.O.U. de 22/01/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Nutrição e Saúde Pública e Atividades de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso
Disciplina	Bioestatística Aplicada à Nutrição; Epidemiologia e Saúde Ambiental; Nutrição em Saúde Coletiva I e II; Segurança Alimentar e Nutricional; TCC I; TCC II e Estágio Supervisionado em Nutrição em Saúde Coletiva.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.718, DE 9 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos Concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Elétrica/CCET, objeto do Edital nº. 003/2013, publicado no D.O.U. de 22/01/2013, conforme informações que seguem:

Processo	23113.017413/2012-69
Matéria de Ensino	Telecomunicações
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RAISSA BEZERRA ROCHA - 70.00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2013, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 horas - 3ª chamada

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0024	Paulo Roberto Oliveira Pinto	49,20	1º
0027	Wanessa Coelho Badke	47,20	2º
0018	Ygor Franzotti de Barros Gomes	45,20	3º

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 194, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20114749	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597, CENTRO, RONDONÓPOLIS/MT
2.	201013028	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DF	SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS	QNG ÁREA ESPECIAL, 39, TAGUATINGA NORTE, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
3.	201205754	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO-UNESI	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 809, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
4.	201202306	HISTÓRIA (Bacharelado)	20 (vinte)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS A ITAHUM, KM 12, ZONA RURAL, AEROPORTO, DOURADOS/MS
5.	201109711	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA	AVENIDA RUI BARBOSA, 103, QUADRA 138, VILA PETRÓPOLIS, PASSO FUNDO/RS
6.	201112616	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE GUAIRACÁ	SESG - SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	RUA XV DE NOVEMBRO, 7.050, CENTRO, GUARAPUAVA/PR
7.	201101533	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE OBOÉ - FACO	CIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE	AV. DOM LUIS, 300, CONJUNTO DE SALAS 339, ALDEOTA, FORTALEZA/CE
8.	201005840	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, LOMANTO JÚNIOR, ITABUNA/BA
9.	201001827	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIANO FERRAZ	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA JAGUARÉ MIRIM, 71, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP
10.	201002511	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP



11.	201000780	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA: XAVIER DE TOLEDO, 23, 4º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP
12.	20072481	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA MARECHAL MANOEL PEREIRA DINIZ, 361, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA/PB
13.	201113799	LOGÍSTICA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRÉ, 200, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
14.	201102054	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PELOTAS	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA GONÇALVES CHAVES, 602, CENTRO, PELOTAS/RS
15.	200911981	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL	AVENIDA OCEÂNICA, 2717, ONDINA, SALVADOR/BA
16.	201108375	ELETRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANCHIETA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA GANDAVO, 550, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
17.	200910826	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA MARIA CRISTINA, 50, CASQUEIRO, CUBATÃO/SP
18.	201002545	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA	AVENIDA IGUALDADE, QUADRA 123, LOTE 1/5, SETOR GARAVELHO, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
19.	201102764	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	AV. ALMIRANTE BARROSO, 1155, MARCO, BELÉM/PA
20.	201206430	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
21.	201111316	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
22.	201103477	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE SORRISO	UNIC SORRISO LTDA	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499, PARQUE UNIVERSITÁRIO, SORRISO/MT
23.	201008987	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMACÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450, 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
24.	201108233	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
25.	201110109	QUÍMICA (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO	AVENIDA JOÃO BATISTA RIBEIRO, 4000, MERCÊS, UBERABA/MG
26.	201116467	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700, CENTRO, ALFENAS/MG
27.	201014092	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, MARTINS DE SÁ, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA/SP
28.	201103774	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MULTIPLO S/C LTDA - EPP	AVENIDA BOA VISTA, 700, PARQUE SÃO FRANCISCO, TIMON/MA
29.	201014797	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	FUNDAÇÃO ESPERANÇA	RUA COARACY NUNES, 3315, CAIXA POSTAL 222, CARANAZAL, SANTARÉM/PA
30.	201200971	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MACAPÁ	INSTITUTO APOENA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. - ME	RUA GENERAL RONDON, 209, JULIÃO RAMOS, MACAPÁ/AP
31.	200900365	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA	RODOVIA BR 316, KM0, 500, CABANAGEM, BELÉM/PA
32.	201202645	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA CONSELHEIRO DIANA, S/N, S/B, JAGUARÃO/RS
33.	201116139	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BINGEN, 50, BINGEN, PETRÓPOLIS/RJ
34.	200907903	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
35.	201111721	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMACÃO (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
36.	201109927	AGRONOMIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JACOB GREMMELMAIER, 215, CENTRO, GETÚLIO VARGAS/RS
37.	201013498	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009, BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
38.	201106374	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
39.	200900472	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA MG 188, KM 167, FAZENDINHA, CAIXA POSTAL, S/N, FAZENDINHA, PARACATU/MG
40.	201113044	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA SETE, 1193, CENTRO, RIO CLARO/SP

PORTARIA Nº 195, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.



Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201007277	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP
2.	201105442	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
3.	201106204	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CENTRO OESTE DO PARANÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO CENTRO OESTE DO PARANA LTDA - ME	RUA 15 DE NOVEMBRO, 2441, CENTRO, LARANJEIRAS DO SUL/PR
4.	201110969	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE JUIZ DE FORA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 2872, 3º PISO, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
5.	201111845	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	RUA OSWALDO DA SILVA CORREIA, 621, SANTA MARTA, CUIABÁ/MT
6.	201111145	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
7.	200907550	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FAE BLUMENAU	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA SANTO ANTÔNIO, S/N, CENTRO, BLUMENAU/SC
8.	200912704	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA	ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC	RUA XI DE AGOSTO, 2.900, VALINHO, TATUI/SP
9.	201205302	ARTES CÊNICAS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
10.	20078472	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	RUA LUIZ OTÁVIO, 1.281, TAQUARAL, CAMPINAS/SP
11.	200901709	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALVARES DE AZEVEDO	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	AVENIDA SENADOR TEOTÔNIO VILELA, 674, CIDADEDUTRA, SÃO PAULO/SP
12.	201013967	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA EMÍLIA STEFANELLI CEREGATTI, S/N, JARDIM MORUMBL, CAMPINAS/SP
13.	200900674	HOTELARIA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, SANTANA, SÃO PAULO/SP
14.	201204128	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CCAA	WALDYR LIMA EDITORA LTDA	AVENIDA MARECHAL RONDON, 1460, RIACHUELO, RIO DE JANEIRO/RJ
15.	200802658	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS	AVENIDA ERNANI LACERDA DE OLIVEIRA, 100, PARQUE SANTA CÂNDIDA, ARARAS/SP
16.	201109985	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995, CAMPOS ELÍSIOS, RIBEIRÃO PRETO/SP
17.	201114158	MARKETING (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR
18.	201110774	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MULTIPLO S/C LTDA - EPP	AVENIDA BOA VISTA, 700, PARQUE SÃO FRANCISCO, TIMON/MA
19.	200901462	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	FUNDACAO BOAS NOVAS	AVENIDA GENERAL RODRIGO OCTÁVIO JORDÃO RAMOS, 1.655, CENTRO DE CONVENÇÕES CANAÁ, JAPIIM, MANAUS/AM
20.	201014252	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	RUA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
21.	201105896	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
22.	201011299	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QI 20 LOTES ÍMPARES DE 01 A 25, S/N, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
23.	201118002	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521, 2º. E 3º. ANDARES, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
24.	200900554	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
25.	201115777	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR KM 125	ACESCOP - ASSOCIACAO DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO S/S LTDA.	RUA ANTONIO PAIVA JUNIOR, 202, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
26.	201014964	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	MINISTERIO DA EDUCACAO	RODOVIA 399, KM 05, S/N, ZONA RURAL, COLORADO DO OESTE/RO
27.	201103856	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RODOVIA SP 95, KM 46,5, S/N, MARTÍRIO, AMPARO/SP
28.	201117882	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASCES	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584, UNIVERSITÁRIO, CARUARU/PE

29.	201203846	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO	ESTRADA RESENDE RIACHUELO, 2535, CAMPO DA AVIAÇÃO, RESENDE/RJ
30.	201112532	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
31.	201109644	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JACOB GREMMELMAIER, 215, CENTRO, GETÚLIO VARGAS/RS
32.	200907650	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA/SP
33.	200902037	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES	AVENIDA GUAPORÉ, 3577, SETOR INSTITUCIONAL, SETOR 06, ARIQUEMES/RO
34.	20077710	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
35.	201003246	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - CARIRI	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO	AVENIDA AMÁLIA XAVIER DE OLIVEIRA, S/N, TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
36.	201105838	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
37.	201204372	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675, JARDIM PIZA, LONDRINA/PR
38.	201114018	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	QNN31, S/N, LOTE B.C.D & E, CEILÂNDIA, BRASÍLIA/DF

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201111150	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7, CENTRO, VASSOURAS/RJ
2.	20078027	ALIMENTOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
3.	201013460	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, MARTINS DE SÁ, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA/SP
4.	201111071	EVENTOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	RUA CHILE, 1678, PRÉDIO, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
5.	201204098	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	Faculdade Estácio de Sergipe - Estácio FASE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
6.	201116358	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES DE SÃO VICENTE	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, CENTRO, SÃO VICENTE/SP
7.	200911180	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA FIORAVANTE DALLA STELLA, 90, S/N, CRISTO REI, CURITIBA/PR
8.	200903928	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
9.	201104811	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	RUA CARLOS GOMES, 1217, CENTRO, ARARAQUARA/SP
10.	201005506	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	AVENIDA FRANCISCO SAMUEL LUCCHESI FILHO, 770, PENHA, BRAGANÇA PAULISTA/SP
11.	201105324	ALIMENTOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ/SP
12.	200912537	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	RUA HANNEMANN, 352, PARI, SÃO PAULO/SP
13.	201113731	MARKETING (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
14.	201107914	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO LTDA. - EPP	RUA SANTA TEREZINHA, 425, BELVEDERE, TIETÉ/SP
15.	201201129	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 325, CENTRO, BEBEDOURO/SP



16.	201105209	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POLITEC	FACULDADES INTEGRADAS POLITEC LTDA - ME	RUA DA AGRICULTURA, 4.000, GERIVÁ, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
17.	201012718	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	RUA PROFESSOR FERNANDO ROCHA, 326, SUBDISTRITO DE SÃO CAETANO, SALVADOR/BA
18.	201107641	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE JAUENSE	AEJ - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JAU	RUA EDGAR FERRAZ, 41, CENTRO, JAÚ/SP

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200815189	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC
2.	200814173	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 809, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
3.	200815370	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308, UNIÃO, BOA VISTA/RR
4.	200902773	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	FACULDADES CATOLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225, GÁVEA, RIO DE JANEIRO/RJ
5.	200710995	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896, CAMPUS SÃO PAULO, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
6.	201101618	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLARINO PEIXOTO DE OLIVEIRA, 280, JARDIM MARIA BRUSHI MODENEIS, LIMEIRA/SP
7.	20076047	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA MARECHAL CAMPOS, 1.468, MARUÍPE, VITÓRIA/ES
8.	200903008	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONS LAFAIETE	RUA LOPES FRANCO 1001, 1001, BLOCOS 2 E 5, CARIJÓS, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
9.	201101539	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA	AVENIDA DOS ANDRADAS, 415, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
10.	200905625	TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, VILA MATIAS, SANTOS/SP
11.	200808720	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	RUA NILO PEÇANHA, 1635, BOM RETIRO, CURITIBA/PR
12.	201103820	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	INSTITUTO SANTA TERESA	AVENIDA DOUTOR PEIXOTO DE CASTRO, 539, CRUZ, LORENA/SP
13.	201012029	TEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
14.	200813335	DIREITO (Bacharelado)	760 (setecentas e sessenta)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTO BELA VISTA, RENASCENÇA II, SÃO LUÍS/MA
15.	200813230	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROAN	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHESON JUNIOR, 393, JARDIM DA GLÓRIA - GRANJA VIANA, COTIA/SP
16.	200815352	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA SÁ E ALBUQUERQUE , 574, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL
17.	200901503	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FUNDAÇÃO CARMELITANA MARIO PALMERIO	AVENIDA BRASIL OESTE, S/N, JARDIM ZENITH II, MONTE CARMELO/MG
18.	201101667	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	SIEMG SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA	RUA CLÁUDIO MANOEL, 1162, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
19.	200906414	COMPUTAÇÃO (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO, 81, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
20.	201102935	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM PEDRO II	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 18, EDF. WILDBERGER, 1º ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
21.	201010516	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	390 (trezentas e noventa)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302, VILA MARIA, SÃO PAULO/SP
22.	201103736	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SENAI-CETIQT	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	RUA DOUTOR MANOEL COTRIM, 195, PRÉDIO ANEXO 6º ANDAR, RIACHUELO, RIO DE JANEIRO/RJ

23.	200910980	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	AVENIDA FRANCISCO MATARAZO, 913, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
24.	201102678	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA	ESTRADA DA PROVIDÊNCIA, 10, CIDADE NOVA VIII, COQUEIRO, ANANINDEUA/PA
25.	201101351	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP
26.	200811871	PSICOLOGIA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR
27.	200801198	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
28.	200813734	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1626, CENTRO, LONDRINA/PR
29.	200813673	TURISMO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, 275, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
30.	200904825	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE	SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA ARNO WALDEMAR DOHLER, 957, SANTO ANTÔNIO, JOINVILLE/SC
31.	201100476	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES UNIFICADAS DE IÚNA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA PROFESSORA TERPINA LACERDA, S/N, QUILOMBO, IÚNA/ES
32.	201101758	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 164, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
33.	201101050	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
34.	201101756	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	ASSOCIACAO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM-0, ALVORADA, MACAPÁ/AP
35.	201101113	PSICOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. RAMIRO BARCELOS, 2600, PRÉDIO 21107, SANTAANA, PORTO ALEGRE/RS
36.	200900852	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82, CHÁCARA DAS ROSAS, TRÊS CORAÇÕES/MG
37.	201102922	TURISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA S/S LIMITADA	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 4120, DISTRITO BENGUI, PARQUE VERDE, BELÉM/PA
38.	200815266	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	285 (duzentas e oitenta e cinco)	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO DE CULTURA E ENSINO	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
39.	200812542	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL, ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS/TO
40.	201201442	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000, TIROL, NATAL/RN
41.	200811772	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	AV. AMÉRICA CENTRAL, 900, UNIDADE SENDAS, SÃO CRISTOVÃO, CABO FRIO/RJ
42.	200901068	MARKETING (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21, BOA VISTA II, VILA VELHA/ES
43.	200913680	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894, JARDIM PRIMAVERA, RIO BRANCO/AC
44.	201100920	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MINAS BH	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 12001, LARANJEIRAS, BELO HORIZONTE/MG
45.	201014984	TEOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DO PARANÁ	CONSELHO EDUCACIONAL DA CONVENCAO BATISTA PARANAENSE	AV. SILVA JARDIM, 1859, ÁGUA VERDE, CURITIBA/PR
46.	200711148	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	FUND EDUC PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS AGRARIAS	AV. DO TUTUNA, 720, CAIXA POSTAL: 247, TUTUNAS, UBERABA/MG

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200812671	TEOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896, CAMPUS SÃO PAULO, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
2.	200913669	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
3.	201108516	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
4.	200902151	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	Faculdade Comunitária de João Monlevade	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 16, 24, VILA TANQUE, JOÃO MONLEVADE/MG
5.	200812961	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNICE	ROD. BR 367, KM 14, S/N, EUNÁPOLIS/PORTO SEGURO, ZONA RURAL, EUNÁPOLIS/BA
6.	200902701	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA	RUA GERALDO MOISÉS DA SILVA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ITUIUTABA/MG
7.	200908033	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA, 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
8.	201101672	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
9.	200908344	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
10.	200813170	PSICOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MARIA CÂNDIDA, 1813, VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP
11.	200912511	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	RUA GEORGE SMITH, 122, LAPA, SÃO PAULO/SP
12.	200902680	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
13.	20070472	QUIROPAXIA (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134, BRÁS, SÃO PAULO/SP
14.	200901680	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXA	AV. MINISTRO OLAVO DRUMMOND, 5, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO GERALDO, ARAXÁ/MG
15.	200908143	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU	AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE, 2855, BAIRRO NOVO, CASA CAIADA, OLINDA/PE
16.	200908230	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	ASSOCIACAO DE EDUCACAO SANTA RITA DE CÁSSIA	AVENIDA JAÇANÃ, 648, JAÇANÃ, SÃO PAULO/SP
17.	200903053	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MORUMBI SUL	ORGANIZACAO EDUCACIONAL MORUMBI SUL LTDA - EPP	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 351, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 199, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012820/2012-91 e o Parecer nº 71/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas para os cursos de graduação em Administração, Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, localizada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Processo	Cód./Instituição	Município/UF	Cód./Cursos	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
23000.012820/2012-94	(3879) Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande	Campina Grande/PB	(100230) Administração	Reconhecimento: Portaria nº 764, de 06/04/2011, DOU de 07/04/2011	300
			(109881) Enfermagem	Reconhecimento: Portaria nº 133, de 27/07/2012, DOU de 30/07/2012	300
			(120641) Fisioterapia	Reconhecimento: Portaria nº 38, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012	250
			(109586) Nutrição	Reconhecimento: Portaria nº 51, de 28/05/2012, DOU de 01/06/2012	250

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012815/2012-89 e o Parecer nº 72/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas para os cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Segurança no Trabalho e Pedagogia, ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal, localizada no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda., conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Processo	Cód./Instituição	Município/UF	Cursos/Cód.	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
23000.012815/2012-89	(3853) Faculdade Maurício de Nassau de Natal - FMN NATAL	Natal/RN	Administração (86379)	Reconhecimento: Portaria nº 568, de 17/03/2011, DOU de 21/03/2011	300
			Ciências Contábeis (86222)	Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 111, de 26/06/2012, DOU de 28/06/2012	250

		Segurança no Trabalho (1107362)	Reconhecimento: Portaria nº 41, de 14/02/2013, DOU de 15/02/2013	300
		Pedagogia (86224)	Reconhecimento: Portaria nº 22, de 12/03/2012, DOU de 16/03/2012	250

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012815/2012-89 e o Parecer nº 72/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para os cursos de graduação em Enfermagem, Fisioterapia e Educação Física, ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal, localizada no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012810/2012-56 e o Parecer nº 73/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para os cursos de graduação em Biomedicina, Fisioterapia, Pedagogia, Ciências Contábeis, Farmácia, Enfermagem, Jornalismo, Gestão de Recursos Humanos, Nutrição e Segurança no Trabalho, ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela ABES - Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 89, de 10/05/2013, página 20, seção 1, no Despacho do Secretário nº 91, de 9 de maio de 2013, onde se lê: "UF:BA", leia-se "UF: RJ".

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO****PORTARIA Nº 2.384, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

A Pró-Reitora de Graduação da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Construções Rurais e Desenho Técnico, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 01, complementar ao Edital nº 082, publicado no D.O.U. de 31/10/2011, homologado através do Edital nº 090, publicado no D.O.U. de 21/05/2012, seção 3, pág. 70, que de acordo com a Lei nº 12.772/2012 passa a ser Professor Auxiliar, Nível 1. (Processo nº 23070.020887/2011-95)

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
POLO DE XERÉM****PORTARIA Nº 5.483, DE 13 DE MAIO DE 2013**

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72, seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado final, homologando o processo seletivo para contratação de professor substituto, área de Física, referente ao edital nº 67, de 04 de abril de 2013, publicado no D.O.U. nº 65 de 05 de abril de 2013.

A comissão julgadora considerou APROVADOS os candidatos MARIELLA ALZAMORA CAMARENA, primeira colocada, e VAGNER SANTOS DA CRUZ, segundo colocado. Foi classificada dentro do número de vagas a candidata MARIELLA ALZAMORA CAMARENA.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 586, DE 13 DE MAIO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.035473/2011-41 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 18 de junho de 2013, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Enfermagem-Saúde Pública, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011 de 30/12/2011, homologado pela Portaria nº 004/DDP/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 587, DE 13 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.035483/2011-87 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 18 de junho de 2013, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Enfermagem-Obstetrícia e Neonatologia, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011 de 30/12/2011, homologado pela Portaria nº 003/DDP/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012.

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 16 de abril de 2013

Processo nº: 10951.000756/2012-13
Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa no mercado internacional de capitais, mediante relançamento do título Global 2023, no montante previsto de até US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.
Despacho: Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação da operação de lançamento, bem como operação de derivativos que a ela seja associada, observadas as formalidades de praxe.

Em 10 de maio de 2013

Processo nº: 17944.000508/2012-01
Interessado: Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio de Janeiro quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$

100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA.

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no disposto na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

GUIDO MANTEGA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 709 de 02 de maio de 2013, publicada no DOU nº 84, Seção 1, página 22, de 03 de maio de 2013, no inciso II, onde se lê: ".....asseguração limitada.....", leia-se: ".....asseguração razoável.....".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.359, DE 13 DE MAIO DE 2013**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 6º, 37, 38, 40, 41, 42, 46, 49, 50, 51 e 52 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º Nos casos em que o "Comprovante de Inscrição no CPF" for entregue ao contribuinte pela entidade conveniada citada no inciso X do art. 40, deverá ser adotado o modelo constante do Anexo II." (NR)

"Art. 6º

II -

c) em instituição financeira representante de investidor no Brasil, intermediada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), se tiver por objetivo realizar aplicações no mercado financeiro e de capitais, na ocasião em que for deferido o Registro de Investidor Estrangeiro;

....."(NR)

"Art. 37. As repartições diplomáticas brasileiras no exterior podem praticar, perante o CPF, os atos descritos nos incisos I e II do art. 2º, de forma conclusiva.

§ 1º As repartições de que trata o caput também podem iniciar o atendimento dos atos descritos nos incisos I, II, V e VI do art. 2º nos termos do art. 51.

§ 2º No caso de atendimento conclusivo, as repartições a que se refere o caput devem imprimir e entregar ao interessado o "Comprovante de Inscrição no CPF", conforme modelo constante do Anexo II." (NR)



"Art. 38. O MRE pode praticar, perante o CPF, os atos descritos nos incisos I e II do art. 2º, de forma conclusiva.

§ 1º O MRE também pode iniciar o atendimento dos atos descritos nos incisos I, II, V e VI do art. 2º nos termos do art. 52.

§ 2º No caso de atendimento conclusivo, o MRE deve imprimir e entregar ao interessado o "Comprovante de Inscrição no CPF." (NR)

"Art. 40.....
VIII - Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG);

IX - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN); e

X - Comissão de Valores Mobiliários (CVM)." (NR)

"Art. 41. A RFB poderá celebrar convênio com outros órgãos da administração pública federal a fim de permitir que esses órgãos pratiquem, gratuitamente, os atos descritos nos incisos I e II do art. 2º, ressalvado o disposto no § 2º do art. 42." (NR)

"Art. 42.....

§ 2º As entidades conveniadas mencionadas no caput e a CVM, na hipótese da alínea "c" do inciso II do art. 6º, poderão cobrar dos interessados valor correspondente aos serviços de atendimento, conclusivo ou não, no processamento e emissão dos documentos de cadastro, não cabendo qualquer ônus financeiro à RFB em função do atendimento realizado.

"....." (NR)

"Art. 46. A conferência dos documentos apresentados e a fidelidade na transcrição dos dados informados perante o CPF serão de responsabilidade da entidade conveniada, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 1º As entidades conveniadas serão responsáveis, por si e por seus funcionários, pelo sigilo das informações de que tiverem conhecimento em decorrência dos atos praticados perante o CPF, inclusive quanto à reparação das irregularidades e dos danos causados ao interessado ou a terceiros.

§ 2º Em relação aos atos praticados por intermédio da CVM, a conferência dos documentos apresentados e a fidelidade na transcrição dos dados informados perante o CPF serão de responsabilidade das instituições financeiras representantes do investidor estrangeiro no Brasil.

§ 3º Nas inscrições realizadas com base na alínea "c" do inciso II do art. 6º, a guarda dos documentos será de responsabilidade das instituições financeiras de que trata o § 2º, observada a regulamentação editada pela CVM." (NR)

"Art. 49.....

§ 2º Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ter cópia traduzida por tradutor juramentado, exceto nas seguintes hipóteses:

I - inscrições realizadas pela CVM, conforme disposto na alínea "c" do inciso II do art. 6º;

II - atos cadastrais realizados pelas repartições diplomáticas brasileiras no exterior, nos termos do art. 37;

III - atos cadastrais realizados pelo MRE, nos termos do art. 38.

"....." (NR)

"Art. 50.....
II - inscrição de estrangeiros, ressalvado o atendimento prestado pela CVM, na forma da alínea "c" do inciso II do art. 6º, pelas repartições diplomáticas brasileiras, na forma do art. 37, e pelo MRE, na forma do art. 38.

"....." (NR)

"Art. 51. Os atendimentos não conclusivos, prestados pelas repartições diplomáticas brasileiras no exterior, deverão ser concluídos pela Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário (Dicat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília (DRF) - Brasília (DF).

IV - encaminhar as fotocópias autenticadas, por mala diplomática, à Dicat da DRF - Brasília (DF), Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 3, Bloco O, Edifício Órgãos Regionais, sala 102, Brasília - DF, CEP 70079-900, no caso de atendimento não conclusivo, ou ainda, no caso de indisponibilidade de acesso ao sistema CPF." (NR)

"Art. 52. Os atendimentos não conclusivos, prestados pelo MRE, deverão ser concluídos pela Dicat da DRF - Brasília - DF.

Parágrafo único. O MRE ao recepcionar as solicitações de inscrição, alteração de dados cadastrais, regularização de situação cadastral e cancelamento de inscrição, deverá:

I - conferir a documentação apresentada;

II - reproduzir e autenticar as fotocópias dos documentos apresentados;

III - devolver os documentos ao interessado;

IV - encaminhar as fotocópias autenticadas à Dicat da DRF - Brasília (DF), Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 3, Bloco O, Edifício Órgãos Regionais, sala 102, Brasília - DF, CEP 70079-900, no caso de atendimento não conclusivo, ou ainda, no caso de indisponibilidade de acesso ao sistema CPF." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros à empresa JT International do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.722169/2013-76, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT International do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Marca Comercial	Winston Blue
2) Cigarro	King Size 84 mm
3) Embalagem	Rígida (box)
4) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,25 / vintena
5) Quantidade autorizada de vintenas	583.000
6) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
7) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II /RJ

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros à empresa JT International do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.722170/2013-09, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT International do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Marca Comercial	Camel Blue
2) Cigarro	King Size 84 mm
3) Embalagem	Rígida (box)
4) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
5) Quantidade autorizada de vintenas	1.083.000
6) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
7) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II /RJ

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros à empresa JT International do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.722171/2013-45, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT International do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Marca Comercial	Camel Filters
2) Cigarro	King Size 84 mm
3) Embalagem	Rígida (box)
4) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
5) Quantidade autorizada de vintenas	542.000
6) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
7) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II /RJ

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros à empresa JT International do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.722173/2013-34, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT International do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Marca Comercial	Winston Classic
2) Cigarro	King Size 84 mm
3) Embalagem	Rígida (box)
4) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,25 / vintena
5) Quantidade autorizada de vintenas	292.000
6) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
7) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II /RJ

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA. MODALIDADE PREÇO PRÉ-FIXADO. MODALIDADE CUSTO OPERACIONAL. RETENÇÃO NA FONTE IMPOSTO DE RENDA. COFINS. Não cabe a retenção na fonte da Cofins nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas contratantes a cooperativas de trabalho médico, ou às demais pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos contratos de plano privado de assistência à saúde se o preço do contrato for pré-determinado, onde a contratante paga determinado valor independentemente dos serviços efetivamente prestados, tendo em vista que não há vinculação entre o desembolso financeiro e os serviços executados. Cabe a retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho médico, ou às demais pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos contratos de plano privado de assistência à saúde, na modalidade de custo operacional, ou seja, quando a contratante repassa à operadora do plano o valor total das despesas assistenciais, isto é, paga exatamente pelos serviços médicos efetivamente prestados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 647 e 652, do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 30 da Lei nº 10.833; arts. 1º, § 2º, inciso IV, da IN SRF nº 459, de 2004; arts. 2º e 28 da IN RFB nº 1.234, de 2012; Parecer Normativo CST nº 38 de 01.11.1980; Parecer Normativo CST nº 8, de 17/04/1986; e Ato Declaratório Cosit nº 1, de 11 de fevereiro de 1993.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1º REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 8 DE MAIO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720941/2013-92 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca Volvo, modelo V-50, ano 2005, cor prata, chassi YV1MW382362157844, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1644242-4, de 23.11.2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Joseph Christoffer Milewski, CPF 756.723.751-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE MAIO DE 2013**

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo nº 13116.720682/2013-48, declara:

Art. 1º Habilitada, a partir de 18-05-2013, a empresa MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.902.053/0001-13, com sede na Rod. GO 347, S/N, fazenda genipapo - Zona Rural, no município de Alto Horizonte, estado de Goiás, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata o art. 12 a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao RECAP, de acordo com o § 2º, art. 13, da IN/SRF nº 605/2006.

Art. 3º Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na IN/SRF nº 605/2006.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 18-05-2013.

HIROSHIMI NAKAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2013**

Declara canceladas por determinação judicial a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, amparado pelo Artigo 6º, da Portaria de Delegação de Competência nº 222, DOU em 24/09/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 26, Inciso II e 30, Inciso IV, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730727/2012-54, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições CPF nºs. 046.814.541-92; 038.337.731-54 e 036.743.071-11, de RICARDO ADRIANO FERREIRA RATES, por determinação judicial.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2013**

Exclusão do programa de Pagamento de Tributos e Contribuições pelo Sistema Simplificado - SIMPLES em razão de situação excludente não comunicada ao ente federativo Federal.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Belém, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011 e considerando o processo 11844.000033/2011-13, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica JR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. EPP - CNPJ 11.240.495/0001-42, em virtude de exercer atividades excludentes identificadas através do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, combinado com o inciso, III, do art. 76, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 2º Os efeitos da Exclusão dar-se-ão a partir da falta de comunicação obrigatória, com previsão no inciso I, do art. 29 e art. 76 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste ADE (Ato Declaratório Executivo), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e nos termos do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972.

§ Único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo estabelecido no caput deste artigo, a exclusão terá caráter definitivo.

PAULINO DE CARVALHO BARROS JUNIOR

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 10 DE MAIO DE 2013**

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições conferidas pelo art.224, inciso X e art.302, inciso VII, C/C com o art.303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.05.2012 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações das Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN RFB Nº 1.048, de 29/06/10 declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de USUARIO (UP) , conforme inciso II § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

- I - Registro Especial nº: UP-03101/103
- II - Beneficiário: J K CARNEIRO BRUNO GRAFICA E EDITORA EPP;
- III - CNPJ: 17.161.828/0001-24;
- IV - Domicílio fiscal: RUA TERESA CRISTINA, Nº 147, Centro, Fortaleza /CE. CEP:60.015-140
- IV - Processo administrativo: 10380.732.401/2012-09

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I, II e III da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

HELDER SILVA NOBRE

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 7 DE MAIO DE 2013**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, para a condição onerosa de AMPLIAÇÃO de empreendimento industrial na área da SUDENE, a empresa GLOBALPACK DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.385.898/0001-99, situada na BR 101 Norte, Km 52,5, s/n, Timbó, Abreu e Lima, PE, CEP 53520-015, na forma do artigo 77 da IN/SRF nº 267/2002, conforme Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0214/2012, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.721.379/2013-16.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 02.385.898/0001-99, situado na BR 101 Norte - Km 52,5, s/n, Timbó, Abreu e Lima, PE, CEP 53520-015, limitado exclusivamente à fabricação de embalagens plásticas, do setor prioritário de indústria de transformação - conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213/2002, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0214/2012.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 13 DE MAIO DE 2013**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo nº 15504.724758/2011-02, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica PS EDITORA LTDA., CNPJ: 02.897.073/0001-53, sita à Rua Adalberto Ferraz, nº 246 - Lagoinha - Belo Horizonte/MG, o Registro Especial nº UP-06101/00144 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 13 DE MAIO DE 2013**

Cancela de ofício inscrição no CPF por multiplicidade.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 9º, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 43, de 13 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 30, caput e inciso I, e no art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.722458/2012-03, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de no 949.739.896-49, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2013**

Atualiza marcas comerciais e capacidades dos recipientes relativo aos Registros Especiais nº 06104/083 e 06104/084.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 13642.000288/2005-21, declara:



Art.1º.- O estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE CHAÇA ARANTES LTDA, CNPJ 06.540.313/0001-19, situada na Estrada São Vicente Serranos, s/nº, km 5, Zona Rural, São Vicente de Minas - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/083 e 06104/084, como produtor e engarrafador, conforme Ato Declaratório nº 49, de 25 de Novembro de 2005 e Ato Declaratório Executivo nº 50, de 25 de Novembro de 2005, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DE RECIPIENTES(ml)
MACENA	200, 300, 500, 700 e 1000
MACENA PRATA	200, 300, 500, 700 e 1000

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 7 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA À SUA UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO PELO ANEXO III DEDUZIDA A ALÍQUOTA PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS). Pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que explore contrato de locação de bens móveis, independentemente do fornecimento concomitante de mão-de-obra necessária à sua utilização, desde que não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção. Nessa hipótese, a tributação no Simples Nacional dar-se-á na forma do Anexo III, deduzida a alíquota percentual correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme disposto no § 5º-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e, a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009; SCI nº 2 de 2012.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 7 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II.

EMENTA: ISENÇÃO. MATERIAL ESPORTIVO. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPOSSIBILIDADE. Pessoa jurídica importadora que opere por conta e ordem de entidade adquirente declarada como beneficiária da isenção na importação de equipamentos ou materiais esportivos, disposta nos arts. 8º e ss. da Lei nº 10.451, de 2002, não pode efetuar o desembaraço aduaneiro dessas mercadorias de procedência estrangeira com a isenção do II prevista nesse ato legal, face ao caráter subjetivo da norma isentante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art. 150, § 6º; Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional (CTN), arts. 111 e 125; Lei nº 10.451/2002, com alterações das Leis nº 11.827/2008 e nº 12.649/2012, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/2009, Regulamento Aduaneiro (RA/2009), arts. 104, 106, 121, 186-A a 186-C; IN SRF nº 225/2002, arts. 1º a 3º; IN SRF nº 247/2002, arts. 12, 86 a 88.

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: ISENÇÃO. MATERIAL ESPORTIVO. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPOSSIBILIDADE. Pessoa jurídica importadora que opere por conta e ordem de entidade adquirente declarada como beneficiária da isenção na importação de equipamentos ou materiais esportivos, disposta nos arts. 8º e ss. da Lei nº 10.451, de 2002, não pode efetuar o desembaraço aduaneiro dessas mercadorias de procedência estrangeira com a isenção do IPI prevista nesse ato legal, face ao caráter subjetivo da norma isentante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art. 150, § 6º; Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional (CTN), arts. 111 e 125; Lei nº 10.451/2002, com alterações das Leis nº 11.827/2008 e nº 12.649/2012, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/2009, Regulamento Aduaneiro (RA/2009), arts. 104, 106, 121, 186-A a 186-C; IN SRF nº 225/2002, arts. 1º a 3º; IN SRF nº 247/2002, arts. 12, 86 a 88.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO- ANTÔNIO CARLOS JOBIM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 3 de 9 de ABRIL de 2013, publicado no DOU de 11.04.2013, página 46, seção 1, onde se lê "... IDÍLIO BRANDÃO MACHADO ...", leia-se: "... ILÍDIO BRANDÃO MACHADO ...".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2013

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por constatação de cancelamento no órgão de registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa AUTO POSTO PRAIA DE VILATUR LTDA-ME, sob nº 03.703.269/0001-22, por constatação de cancelamento no respectivo órgão de registro, nos termos do art. 28, inciso IV da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2011, e ainda o que consta do processo administrativo nº 18470.729.919/2011-79.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 9 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição nº 10.259.438/0001-42 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade M. D. MORAES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720110/2013-84.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 9 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição nº 02.170.373/0001-36 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade EMPREITEIRA ENGEFRANCA LTDA - EPP, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720115/2013-15.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 9 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição nº 08.325.982/0001-01 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade MINIMERCADO COMPRE MAIS DE MANILHA LTDA - ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720116/2013-51.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2013

Autorização para aplicação do regime aduaneiro de admissão temporária dos bens destinados ao evento esportivo que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de sua competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º, inciso III, da Portaria SRRF07 nº 195, de 15/03/2013 (D.O.U. de 21/03/2013), considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 677, de 18 de setembro de 2006, e tendo ainda em vista o que consta do processo nº 12751.720008/2013-13, declara:

Art.1º Fica a empresa WAIVER LOGISTICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.359/000152, autorizada a empregar o regime aduaneiro de admissão temporária para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados à competição desportiva internacional denominada "SNIPE WORLD'S RIO DE JANEIRO - BRASIL 2013", a ser realizada no período de 14 a 29 de setembro de 2013, nas dependências do Iate Clube do Rio de Janeiro - ICRI, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º De acordo com o parágrafo 4º, do art. 3º, da IN RFB nº 562/2005, os referidos bens poderão permanecer no País no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de outubro de 2013.

Art.3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERICA GOMES VIEIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 7 DE MAIO DE 2013

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 16/12/2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

EMPRESA: SRL 370 DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 11.268.251/0001-78
PROCESSO: 10074.722135/2012-61

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 9 DE MAIO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final e vigência e prazo neles fixados, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 004, de 12 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.002946/2009-39 (sistema informatizado)				
Processo nº 10768.100092/2009-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.0048002.08.2 OLYMPIC HERCULES (Afretamento E&P nº 2050.0047998.08.2)	29/04/2013

Processo nº 10768.006845/2010-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059267.10.2	16/09/2014
			Afretamento	
			Olympic Pegasus	
Processo nº 10768.002829/2011-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº	13/04/2015
			2050.0065378.11.2	
			Olympic Progress Afretamento E&P nº 2050.0065377.11.2	
Processo nº 10768.002831/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº	04/08/2015
			2050.0067088.11.2	
			Olympic Elena Afretamento E&P nº 2050.0067087.11.2	
Processo nº 10768.002830/2011-14				
No. CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067089.11.2 (afretamento)	04/08/2015
			Olympic Promoter 2050.0067090.11.2 (prestação de serviços)	

Processo nº 10074.720634/2013-03				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA e PRAZO
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras for cessionária ou concessionária nos termos da legislação brasileira vigente.	2050.0079899.12.2 (Prestação de Serviços)	1460 dias corridos, a começar a contagem da data de emissão, pela Petrobras, do Termo de Aceitação da Embarcação (TAE). Cláusula 2ª dos dois contratos citados.
			2050.0079898.12.2 (Afretamento por Tempo da Embarcação ASSO VENTITRE)	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 9 DE MAIO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 122, de 25 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES



ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018259/00-44 e Proc. 10768.007930/2010-56 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada:BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do-Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0012893.05-2 4600183053	15.06.2010
		2050.0022130.06-2	24.09.2011	
		2050.0028567.06-2	(*) 13.02.2012	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Camamu: BM-CAL-4	EPPC-MAS-191	25.09.2010
	BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13	BGEP/2006/ Brasil/004	30.09.2012
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	nº CW606415 (nº IMA/013)	15.06.2011
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 18.08.2008 (nº 07USA010F) Stena Drillmax 1 Sovereign Explorer	16.08.2012

PROCESSO Nº 10768.100002/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0007-23 93.189.694/0013-71		Campos em Exploração e Produção: E&P - SSE - Região Sudeste E&P - NNE - Região Nordeste	2050.00042662.08.2	01.07.2013

PROCESSO Nº 10768.005785/2009-35				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0008-04 93.189.694/0002-19 93.189.694/0006-42 93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0013-71 93.189.694/0007-23 93.189.694/0010-29	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56; BM-S-57; BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: BM-PAMA-13; BM-PAMA-14; BM-PAMA-15; BM-PAMA-16 e BM-PAMA-17	OGXLT/2009/026 OGXLT/2009/026A Serviço de Suspensores De Liner OGXLT/2009/026B Serviços de Unidade Móvel Neutralização	30.06.2013

PROCESSO Nº 10768.007295/2009-73				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar. do Ceará-Potiguar Bacias Sedimentares da Bahia Bacia Sedimentar de Santos Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	2500.0037050.07-2 Aditivos nºs 003 e 004 (Anexo II)	25.10.2011

PROCESSO Nº 10768.008012/2009-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0006-42 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Base de Operação Macaé-RJ	CONTRATO 2050.0051464.09.2 ANEXO I	04/11/2013



PROCESSO Nº 10768.008980/2009-17					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0023507.06.2 Equipamentos e Sistemas Anexo 6	25/12/2012	
PROCESSO Nº 10768.007347/2009-10					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0051344.09.2 Equipamentos e acessórios Anexo 3	25/12/2012	
PROCESSO Nº 10768.100091/2010-44					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
93.189.694/0004-80	Petróleo Brasileiro S.A.	UN-BA-Unidade de Negócio de Exploração E Produção da Bahia UN-BS-Unidade de Negócio de Exploração E Produção da Bacia de Santos	2700.0055088.09.2 Anexo 2	13/01/2011	
PROCESSO Nº 10768.002045/2010-91					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
93.189.694/0007-23	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Blocos: BM-C-8, BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	MSSA s/nº de 18.04.2000	18/04/2015	
PROCESSO Nº 10768.002919/2010-08					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0051550.09.2 Equipamentos e acessórios Anexo II	09/09/2014	
PROCESSO Nº 10768.001131/2011-57					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
93.189.694/0010-29	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2500.0062116.10.2	02/01/2013	
PROCESSO Nº 10733.720006/2012-28					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14	Karoon Petróleo & Gás Ltda	Blocos: BM-S-61, BM-S-62, BM-S-68, BM-S-69, BM-S-70	Contrato de Locação BZ-0050-A-00 Contrato de Prestação de Serviços BZ-0050-A-01	30/06/2013	
PROCESSO Nº 10074.722544/2012-68					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065161.11.2 (Prestação de Serviços)	27.10.2012	26.10.2017
PROCESSO Nº 10074.720348/2013-30					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0074255.12.2 (Prestação de Serviços) e Aditivo nº 01 ao 2050.0060951.10.2 e seu Anexo 01 (Aluguel de Equipamentos)	29.10.2010	28.10.2015
PROCESSO Nº 10074.720329/2013-11					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0062568.10-2 (Locação e Prestação de Serviços). Alterado pelo Aditivo nº 01 e consolidado no Anexo 01 do Aditivo nº 01.	21.07.2011	18.07.2016



8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE MAIO DE 2013

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 12/05/2013.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08 nº 15, de 14 de fevereiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013 declara:

Art.º 1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 12 de maio de 2013, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando a Sra. Ana Paula dos Santos - Primeira Dama de Angola, procedente de Luanda - Angola.

Art.º 2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 12 de maio de 2013.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE MAIO DE 2013

Altera a Portaria ALF/STS nº 230 de 06 de setembro de 2012, que determina as funcionalidades do sistema de monitoramento por câmeras dos locais e recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, utilizados, pelas empresas administradoras dessas áreas, para atendimento ao disposto no art. 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição prevista no artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º - A Portaria ALF/STS nº 230, de 06 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - Para cumprimento da exigência definida no § 2º do art. 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011, as imagens deverão ser transmitidas, de forma satisfatória e em tempo real, para as dependências da Central de Operações e Vigilância Aduaneira - COV desta Alfândega, bem como, por meio de dispositivos de rede local sem fios, juntamente com aparelhos móveis (notebooks) capazes de comunicação sem fio, para a sala de fiscalização do respectivo local/recinto alfandegado, possibilitando a fiscalização usá-lo conforme as suas necessidades, podendo, ainda, por interesse aduaneiro, serem definidos, pela Alfândega, outros locais.

Parágrafo único - As imagens transmitidas devem ter qualidade suficiente para permitir ao espectador nítida visualização e identificação de detalhes que normalmente seriam verificados, se as estivesse vendo pessoalmente no local." (NR)

"Art. 6º - Toda abertura de contêiner, seja qual for a finalidade, deverá ser monitorada por câmeras que permitam visualização nítida, posicionadas de frente à porta do contêiner, de modo a registrar a completude da operação, até o fechamento da unidade de carga.

§ 1º - No sistema informatizado de controle de cargas do local/recinto alfandegado, deverá ser incluída, além das informações já existentes do número do contêiner e data e hora de abertura, a informação da câmera responsável pela filmagem da operação descrita no caput.

§ 2º - Ficam dispensadas do monitoramento especial disposto no caput as aberturas de contêineres já desembaraçados realizadas por solicitação de órgão anuente, desde que não haja manipulação de volumes, podendo essa operação ser monitorada apenas pelo sistema geral de câmeras do local/recinto alfandegado" (NR)

"Art. 7º - Cumpridos os requisitos do art. 6º e respeitados os trâmites de autorização prévia já definidos por esta Alfândega para a utilização do sistema de declaração de transferência eletrônica - DTE da Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados - ABTRA, as operações de desunitização de contêiner poderão ser efetuadas sem a presença fiscal." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando, os artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Processo : 13896.720888/2013-38
Empresa : ALIANÇA PAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ : 10.496.871/0001-00

Efeitos da inaptidão a partir de : 02/04/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando, os artigos 37, inciso II, e 39, inciso II da IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Processo : 13896.720897/2013-29

Empresa : ITÁLICA SAÚDE LTDA

CNPJ : 01.560.138/0001-08

Efeitos da inaptidão a partir de : 06/05/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 9 DE MAIO DE 2013

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, combinado com o § 3º do Artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo 16004.720154/2013-44, declara a INAPTIDÃO do CNPJ 46.896.445/0001-00, de SERTANEJO ALIMENTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE MAIO DE 2013

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, combinado com o § 3º do Artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo 16004.720209/2013-16, declara a INAPTIDÃO do CNPJ 07.889.085/0001-50, de JAJAH AUTO TRUCK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 203, DE 9 DE MAIO DE 2013

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO (DERAT/SP), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica EMPRESA AUTO ÔNIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA, CNPJ nº 57.512.576/0001-55, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.168, de 13 de Abril de 2009, publicada no DOU de 20 de Abril de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10805-450.455/2001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS
Delegado
Substituto

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 13 DE MAIO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 822.504 (oitocentos e vinte dois mil, quinhentos e quatro) selos para importação, código 9829-14, Tipo Uísque, cor amarelo, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
742.920	61.910	Uísque Johnnie Walker Red Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
79.584	6.632	Uísque Johnnie Walker Black Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade entre 8 e 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, caput e § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, I e II, art. 38, § 2º, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720181/2013-87, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa GTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ 04.690.788/0001-66, por estar omissa na entrega de declarações devidas a RFB em 2 (dois) exercícios consecutivos e por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de

2012, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, II, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720278/2013-90, declara:

Art. 1º INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa IVALDO RODRIGUES - CAFEEIRA, CNPJ 11.221.010/0001-73, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 10 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo 11634.720285/2013-91, declara:

INAPTA A INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 08.661.955/0001-00, do contribuinte ICAIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD AGRICOLAS LTDA - EPP, com os efeitos previstos nos arts. 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

A partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720.204/2013-16	Ricardo Machado Damasceno	021.076.150-47

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ ALADREN TARONCHER

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA Nº 264, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119 da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e

Considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 67, de 2 de abril de 2009;

Considerando o disposto no inciso I do art. 11 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.590, de 6 de setembro de 2000, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal; e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Assuntos Corporativos para dispor sobre os macroprocessos e a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de distribuição realizados até esta data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.013, DE 13 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0012093-58.2013.401.3400 - VF008, ajuizada por VENAUTO DE SOUZA COIMBRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 935, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1368, de 22 de outubro de 2002, que declarou VENAUTO DE SOUZA COIMBRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1368, de 22 de outubro de 2002, que declarou VENAUTO DE SOUZA COIMBRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004551/2011-86

Requerentes: Iochpe-Maxion S.A. e Montich S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg e Marcos Antônio Tadeu

Exposto Júnior

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de maio de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 8 de maio de 2013

Nº 453 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08012.010101/2011-22. Representante: Valor Serviços Ltda. Representados: Serasa S/A. Adv.: Everardo Luiz Moreira Lima, Edward de Menezes Vaz e outros (Valor Serviços Ltda.) e Aline Menezes Dias, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros (Serasa S/A.). Trata-se de embargos de declaração interposto pela Valor Serviços Ltda. contra decisão do Superintendente Geral em sede de Recursos que manteve o arquivamento. Entretanto, não cabe conhecimento, pela Superintendência, de embargos de declaração dos pareceres da Superintendência Geral do CADE, tendo em vista (i) a natureza e os objetivos do procedimento preparatório e do inquérito administrativo e (ii) que existem meios recursais suficientes para questionar os pareceres da Superintendência Geral do CADE. Subsidiariamente, ainda que os embargos fossem conhecidos, no mérito seriam improvidos, pelas razões acima expostas. Estas as razões, decido pelo não conhecimento dos embargos de declaração interpostos pela Valor Serviços Ltda., nos termos do artigo 66, § 4º, da Lei nº 12.529/11 e artigo 144 da Resolução CADE nº 1/2012 (Regimento Interno do CADE).

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO

Em 10 de maio de 2013

Nº 462 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.003373/2013-80. Requerentes: Google Inc e VEVO LLC. Advogados: Leonor Cordovil, Tito Amaral de Andrade. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 464 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.003823/2013-34. Requerentes: Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações e Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity II e Outros. Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Paola Pugliese e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 13 de maio de 2013

Nº 469 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.003530/2013-57. Requerentes: Aluminum Participações Ltda. e Itesapar Fundação S.A. Advogada: Igleice de Fátima Soares da Silva. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Superintendência-Geral do CADE nº 442/2013, de 06 de maio de 2013, publicado no DOU nº 86, Seção 1, página 28, no dia 07 de maio de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 08012.010829/2011-54, onde se lê: "Adv.: Marcello Medeiros de Castro, Bárbara Montes e outros", leia-se: "Adv.: Faurlim Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Cláudia Luciana Ceccatto de Trotta, Paulo Roberto Narezi, Cassiano Antunes Tavares, Caio Márcio Eberhart, Rachel Avellar Sotomaior Karam, Fernanda Américo Duarte e outros".

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 135, DE 10 DE MAIO DE 2013

Tornar pública os procedimentos e critérios para criação da logomarca da Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, do Ministério da Justiça - MJ.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN/MJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 51, Inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria Interministerial nº 674, de 20 de março de 2008, pela presente, resolve:

Art. 1º Tornar público os procedimentos e critérios para criação da logomarca da Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, do Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º A presente Portaria não possui natureza de concurso ou seleção de projetos, mas sim de um chamamento público para apresentação de propostas de criação da logomarca da Escola Nacional de Serviços Penais.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta Portaria tem por objetivo escolher a logomarca que melhor represente a Escola Nacional de Serviços Penais, sob a responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderá participar qualquer pessoa interessada, especialista, agências de publicidade, as Escolas Penitenciárias Estaduais, servidores que atuam no sistema prisional, inclusive os do próprio Depen, com restrição apenas aos membros da comissão julgadora, e atender aos seguintes requisitos:

I - Preencher e assinar a Ficha de Identificação - ANEXO I;

II - Assinar o Termo de Compromisso de Concordância - ANEXO II;

III - Assinar a Declaração de Cessão dos Direitos Patrimoniais/Autorais - ANEXO III.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º Poderão participar os trabalhos originais e inéditos, produzidos em qualquer técnica, sem limitação de uso de recursos gráficos, aplicados em folha de papel formato A4, com uma cópia em formato digital.

Parágrafo único - O CD/DVD ou Pen-Drive deve conter os arquivos digitais relativos à logomarca, em formato PDF e em imagem de alta resolução de no mínimo 1.200 DPI, para ser reduzida ou ampliada, sendo aceitos somente formatos: .gif, .cdr ou .jpg.

Art. 6º Fica estabelecido que os autores das propostas poderão ser livres na sua criação, não ficando atrelados a cores, formatos, bem como a símbolos a serem inseridos.

Parágrafo único - As propostas das logomarcas apresentadas deverão ser acompanhadas com seus respectivos conceitos, justificando as cores, formatos e imagens utilizados, bem como estar vinculadas à temática de educação e aos objetivos da ESPEN, previstos na Portaria MJ nº 3.123, de 03 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 234, Seção 1, pag. 41 e 42, de 05.12.2012.

Art. 7º Os trabalhos deverão ser acondicionados da seguinte maneira:

I - Envelope lacrado sem nenhuma identificação, contendo o desenho impresso em cores e em folha de papel formato A4, também sem nenhuma identificação, mais a mídia com a logomarca em formato de imagem e em PDF, conforme o art. 5º, parágrafo único, e acompanhados com o conceito conforme descrito no art. 6º, parágrafo único;

II - Outro envelope lacrado e também sem nenhuma identificação, contendo os anexos devidamente preenchidos: I - Ficha de Identificação; II - Termo de Compromisso de Concordância e III - Declaração de Cessão dos Direitos Patrimoniais/Autorais;

III - Ambos os envelopes deverão estar contidos em um outro envelope no qual constará o endereçamento indicado no art. 12 e identificação do participante.

Art. 8º Os envelopes e a folha de papel com o desenho não poderão exibir marcas, nomes, pseudônimos ou quaisquer indicações que possam identificar a autoria do trabalho, sob pena de desclassificação.

Art. 9º A Comissão Julgadora atribuirá, no ato de abertura, o mesmo número ao envelope que contém a proposta de logomarca e o envelope que contém os Anexos (Ficha de Identificação, Termo de Compromisso e Concordância e Declaração de Cessão dos Direitos Patrimoniais/Autorais), visando posterior identificação do participante.

Art. 10. A assinatura do(s) participante(s) na Ficha de Identificação implicará a aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.



Art. 11. As propostas de logomarca deverão ser enviadas para o seguinte endereço: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Escola Nacional de Serviços Penais, Edifício Anexo II, 6º Andar, Sala 604, Brasília - DF, Cep.: 70.064-900.

Parágrafo único - O prazo para envio das propostas inicia-se com o ato de publicação da presente portaria e encerra-se dia 31/07/2013, sendo considerada como data limite à da postagem.

DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 12. A Comissão Julgadora será composta por Portaria própria do Depen, que selecionará os trabalhos conforme critérios definidos no art. 14.

Art. 13. Apenas um trabalho, dentre os selecionados, será classificado em primeiro lugar.

Art. 14. A Comissão Julgadora deverá ter como critérios para julgamento e seleção das propostas os seguintes aspectos:

I - Atratividade;
II - Originalidade (desvinculação de outras marcas existentes);

III - Pertinência com o Tema, que transmita uma ideia que vincule à temática da educação;

IV - Pode ou não conter a frase: "ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIAS" e/ou a sigla "ESPEN".

Art. 15. Na aplicação do lema à logomarca, não será obrigatória a utilização de quaisquer sinais de pontuação utilizados como no exemplo do inciso IV do artigo 14, tampouco que a frase se mantenha na mesma linha.

Art. 16. Quanto à elegibilidade, os trabalhos que não estiverem em consonância com a presente Portaria serão automaticamente desconsiderados, não cabendo qualquer recurso do(s) autor(es).

DA CESSÃO DE DIREITOS

Art. 17. O trabalho inscrito e declarado vencedor terá sua propriedade intelectual cedida de pleno direito e por prazo indeterminado à Escola Nacional de Serviços Penais do Departamento Penitenciário Nacional, que poderá utilizá-la sem qualquer restrição, seja a que título for.

Art. 18. Fica assegurada à Escola Nacional de Serviços Penais o direito de não utilizar a logomarca classificada, objeto do presente chamamento público em face das suas conveniências, fundamentadas ao autor.

Art. 19. O autor do trabalho selecionado concorda em realizar a cessão de seus direitos dentro das condições mencionadas no artigo 17.

Art. 20. A(s) proposta(s) não selecionada(s) será(ão) exposta(s) ao público, devidamente identificadas com a(s) sua(s) respectiva(s) autoria(s) e publicada(s) em edição única para compor acervo da biblioteca da Escola Nacional de Serviços Penais.

Art. 21. O(s) autor(es) do(s) trabalho(s) não selecionado(s) concorda(m) com as condições mencionadas no artigo 20.

Art. 22. A decisão da Comissão Julgadora será soberana e de caráter irrevogável, não cabendo qualquer recurso por parte do participante.

Art. 23. Os trabalhos rejeitados não serão devolvidos, bem como a documentação que foi encaminhada.

Art. 24. Fica estabelecido que o autor vencedor da melhor proposta poderá divulgar e incluir a sua criação ao seu portfólio, divulgando-a de forma livre.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cédula de Identidade: _____

Órgão Emissor: _____

Data de emissão: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone fixo com DDD: _____

Telefone celular com DDD: _____

E-mail: _____

Órgão / Empresa em que trabalha: _____

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCORDÂNCIA

Nome: _____

Através do presente Termo, declaro estar ciente e concordar com as regras estabelecidas nesta Portaria para Criação de Logomarca da Escola Nacional de Serviços Penais, do Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, bem como a Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais/Autorais.

Brasília - DF, em _____ de _____ de 2013.

Assinatura: _____

CPF nº _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS

Autor: _____

Através desta Declaração transfiro ao Departamento Penitenciário Nacional, os direitos de criação da logomarca da Escola Nacional de Serviços Penais, ou seja, ceder em caráter definitivo os direitos patrimoniais da logomarca supramencionada, podendo a Instituição usá-la sem qualquer restrição, seja a que título for.

Brasília - DF, em _____ de _____ de 2013.

Assinatura: _____

CPF nº _____

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.738, DE 2 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1912 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
15 (quinze) Pistolas calibre .380
20 (vinte) Revólveres calibre 38
221888 (duzentas e vinte e uma mil e oitocentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

5439 (cinco mil e quatrocentas e trinta e nove) Munições calibre .380

818 (oitocentas e dezoito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.753, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1253 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.955.614/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 760/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.757, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1545 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HAGANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Espingardas calibre 12
60 (sessenta) Revólveres calibre 38
600 (seiscentas) Munições calibre 38
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.767, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1422 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 719/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.772, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/502 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMPOS ELYSEOS, CNPJ nº 55.399.703/0001-26, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.773, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1569 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 59.646.950/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 793/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.784, DE 7 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1645 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCABRAS - SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.215.075/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 708/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.795, DE 7 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1642 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 847/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.797, DE 7 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2032 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOGS CAN FLY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, CNPJ nº 12.394.570/0001-92 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.804, DE 7 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1896 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA, CNPJ nº 08.944.765/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 781/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.810, DE 8 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2330 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.212.665/0001-33, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.813, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4801 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RT VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 09.101.989/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 880/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.814, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1267 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIOLAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.815, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1577 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 08.609.047/0002-40, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.825, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2279 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
10 (dez) Revólveres calibre 38
72388 (setenta e duas mil e trezentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

47558 (quarenta e sete mil e quinhentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre 38

15972 (quinze mil e novecentos e setenta e dois) Gramas de pólvora

62071 (sessenta e dois mil e setenta e um) Projéteis calibre 38

463 (quatrocentas e sessenta e três) Munições calibre .380

153 (cento e cinquenta e três) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.837, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1112 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 896/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.838, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1121 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.933.458/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 879/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.840, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1702 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPVM SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.901.667/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.841, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1708 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.854, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1669 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S/A O ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.533.949/0001-41 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 848/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 175 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111 e 116 da Lei no 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ERWIN FRANCISCO LANDIVAR GIL, natural da Bolívia, nascido em 2 de junho de 2008, filho de Erwin Alcides Landivar Gutierrez e de Sandra Gil Parra, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, até 2 de junho de 2028, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08505.017646/2012-07.

Nº 176 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANABELA AZEVEDO SILVA - V779972-0, natural de Moçambique, nascida em 17 de dezembro de 1962, filha de António Fernando da Silva e de Zélia de Lourdes Azevedo Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.002212/2013-66);

IGOR MARCO MESQUITA DE PITTA SIMÕES - V025320-U, natural de Angola, nascido em 3 de janeiro de 1972, filho de José Manuel Macedo de Pitta Simões e de Lucia Fernandes Mesquita de Pitta Simões, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.011569/2012-65);

MANUELA FERREIRA SOARES MARIA DE MOURA - V509966-D, natural de Portugal, nascida em 20 de agosto de 1960, filha de Francisco Maria e de Deolinda Ferreira Soares, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.013965/2012-16);

MARIA LUIS SANTOS DE MATOS - V520185-0, natural de Portugal, nascida em 14 de janeiro de 1979, filha de José Ribeiro de Matos e de Maria Alice Ferreira Santos Neto, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.008120/2012-10);

PAULO JORGE MOURA DE FIGUEIREDO TORRES - V767433-8, natural de Portugal, nascido em 8 de março de 1962, filho de José de Figueiredo Torres e de Cidália Moura Brandão Torres, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.002048/2013-06) e

RUI AUGUSTO MARTINS DE MOURA - V509964-H, natural de Portugal, nascido em 19 de setembro de 1961, filho de Alfredo de Sousa Moura e de Ana Martins Coelho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.013966/2012-61).

Nº 177 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

CARLOS SERGIO SALGUEIRA MARTINS - V564667-C, natural de Portugal, nascido em 27 de abril de 1971, filho de Carlos Alberto Gonçalves Martins e de Maria Isabel Gonçalves Salgueira Martins, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035261/2013-02);

DUARTE NUNO NOGUEIRA DA ROCHA CALIXTO - V853043-3, natural de Portugal, nascido em 30 de abril de 1963, filho de Artur Duarte de Campos da Rocha Calixto e de Isabel Maria Maia Nogueira da Rocha Calixto, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.014323/2012-45);

FRANCISCO MANUEL DA ROCHA COELHO - V642408-E, natural de Portugal, nascido em 27 de julho de 1956, filho de Manuel Coelho da Silva e de Albina da Rocha Pereira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08000.025583/2012-35);

JOÃO RIBEIRO VICENTE - V552750-4, natural de Portugal, nascido em 6 de novembro de 1964, filho de Antonio Vicente e de Maria Ribeiro Cavaco Faustino Vicente, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011552/2013-05);



JOSE ANTONIO PEREIRA DE CAMPOS - V436438-5, natural de Portugal, nascido em 26 de novembro de 1950, filho de Alberto de Oliveira Campos e de Alcinda Solipa Pereira, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.005137/2012-98);
 MARIA EDUARDA OTTO HENRIQUES MARTINS - V441681-F, natural de Portugal, nascida em 8 de abril de 1972, filha de Eduardo Augusto Marques Henriques Martins e de Maria Manuela Araujo de Sousa Otto Henriques Martins, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.088304/2012-63) e
 MIGUEL JORGE BARATA FEIO RIBEIRO DE SOUSA - V405641-V, natural de Portugal, nascido em 9 de março de 1967, filho de Jorge Manuel Caiado Ribeiro de Sousa e de Maria Isabel de Vilhena Barata Feio, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.014585/2012-18).

PAULO ABRÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que a nacional portuguesa MARIA IVONE MARTINS ABRANTES não atende aos requisitos elencados no art. 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo dos Direitos Políticos, processo nº 08018.002121/2013-31.

Considerando que a nacional portuguesa INES CAPELA SÁ não atende aos requisitos elencados no art. 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, processo nº 08018.004581/2013-02, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português JOÃO PAULO PATRÍCIO DA SILVA não atende aos requisitos elencados no art. 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, processo nº 08018.003183/2013-61, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português ROMEU CAPELA SÁ não atende aos requisitos elencados no art. 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, processo nº 08018.004582/2013-49, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DA DIRETORA-ADJUNTA**

Nos termos do Parecer CJ nº 66/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO dos despachos deferitórios, abaixo relacionados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos:

Processo Nº 08241.001169/2010-36 - JEAN ANACIS CHARLES
 Processo Nº 08241.003180/2011-H - BERTHONY PIERRE
 Processo Nº 08241.001599/2011-39 - JEAN EVELT JULME
 Processo Nº 08220.012415/2010-23 - JHON THITUS
 Processo Nº 08241.001618/2011-27 - MAXIM JANVIER
 Processo Nº 08241.001590/2010-47 - GARVENS LEONARD
 Processo Nº 08241.000450/2011-32 - GUSMANE RENFORT
 Processo Nº 08241.001676/2011-51 - WILKENS EXANTUS
 Processo Nº 08240.032211/2011-51 - EMMANUEL AUGUSTIN
 Processo Nº 08241.003086/2011-62 - JEAN ISMAEL FLEURIMOND
 Processo Nº 08241.001951/2011-36 - FRITZNER MARCELIN
 Processo Nº 08221.000667/2011-81 - WILFRID SEVRAIN
 Processo Nº 08241.000337/2011-57 - EVENS NORE
 Processo Nº 08241.000950/2011-74 - JEAN GESLET MARCELIN
 Processo Nº 08241.000822/2011-21 - EZECHIEL JULIEN
 Processo Nº 08241.001642/2010-85 - NILSA EMILE.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.012173/2003-33 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional canadense PIERRE JACQUES DELANNOY ou WILLIAM HENRY HOWARD OGLE, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.018550/2006-91 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional colombiano OCTAVIO ACOSTA SANDOVAL, nos termos da manifestação da Divisão de Medidas Compulsórias às fls. 172/173, que adoto, em virtude do falecimento do estrangeiro.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.007034/2008-01 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional colombiano RONALD JAVIER LEON ROJAS, por não ter sido demonstrada a existência de causa ensejadora da expulsão.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DA CHEFE**

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08389.025769/2012-87 - YESSICA CAROLINA TORRES
 Processo Nº 08389.031166/2012-14 - MAGDALENA VE-LAZQUEZ ARCE
 Processo Nº 08505.120897/2012-60 - MARTIN GOMEZ ESPINOZA
 Processo Nº 08505.121004/2012-01 - AGUSTIN ALVARADO BARRIONUEVO
 Processo Nº 08505.121067/2012-50 - VICTOR HUGO MENDOZA VELASQUEZ
 Processo Nº 08505.121206/2012-45 - SILVIA EUGENIA VEGA VERDUGUEZ
 Processo Nº 08505.121217/2012-25 - DIONICIO MAMANI BARRERA
 Processo Nº 08505.121224/2012-27 - GRACIELA ANGE-LITA TORO CHOQUE
 Processo Nº 08505.121227/2012-61 - LUIS MATIAS PINEIRO
 Processo Nº 08505.121235/2012-15 - MILKA ESQUIVEL QUISPE
 Processo Nº 08505.121252/2012-44 - WILFREDO VEIZAGA RODRIGUEZ
 Processo Nº 08505.121254/2012-33 - DANNY LITZE APAZA CANAVIRI
 Processo Nº 08505.121263/2012-24 - DAVID CHURA APAZA e VERONICA FABIANA SARZURI CASTRO
 Processo Nº 08505.121264/2012-79 - MARIA FERNANDA FLORES VACA e MARIANA VICTORIA FLORES VACA
 Processo Nº 08505.121271/2012-71 - JACINTO QUISPE PARI
 Processo Nº 08505.121290/2012-05 - ALBERTINA CHIN-CHE HUANCA
 Processo Nº 08505.121292/2012-96 - GONZALO TICONA TUCO
 Processo Nº 08505.121300/2012-02 - CRISPIN RAMOS MAYTA, DAMARIS ESTRELLA RAMOS COPA e LOURDES VICTORIA COPA JULIAN
 Processo Nº 08505.121316/2012-15 - LUIS CARLOS ZEBALLOS.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08495.005697/2012-44 - ANA MARIA PATO PERALTA MEDELROS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08102.005270/2012-12 - JAMES ARTHUR ASPIN
 Processo Nº 08115.000950/2012-09 - YHANNELY YULIMAR ORTEGA LUQUE
 Processo Nº 08270.003786/2012-91 - PAULO ALEXANDRE CAETANO NEVES
 Processo Nº 08270.018672/2011-64 - MAURO CAVANNA
 Processo Nº 08270.027798/2011-20 - PEDRO ALEXNDRE CUBAS HERNANDEZ
 Processo Nº 08280.036118/2012-21 - MICHAEL AUBREY MANNING
 Processo Nº 08296.002781/2012-52 - DARIO MIGUEL CABRITA GUERREIRO
 Processo Nº 08375.001643/2012-76 - GONÇALO LAPIRDO POSEIRO
 Processo Nº 08386.016921/2012-61 - MUDASSAR RAFIQUE
 Processo Nº 08386.017551/2012-89 - MAFALDA SOFIA RIBEIRO BATISTASILVA
 Processo Nº 08386.018825/2012-57 - BRENT JASON HOLLOWELL

Processo Nº 08452.008160/2012-32 - KATERINNE GOMEZ RINCON DA SILVA
 Processo Nº 08460.048259/2010-14 - KYLE CHRISTOPHER LAZZELL
 Processo Nº 08504.014577/2012-81 - JOEL BRUCE HORTON JR
 Processo Nº 08504.014707/2012-86 - PER ERIK TOMAS LIND
 Processo Nº 08504.019823/2012-91 - CARLOS ADRIANO FERNANDES
 Processo Nº 08504.019875/2012-68 - CARLA PEY DOS SANTOS
 Processo Nº 08505.041584/2012-46 - SVETLANA ADREIEVNA KOMKOVA
 Processo Nº 08505.060871/2012-55 - SIMON NICHOLAS DEAL
 Processo Nº 08505.088070/2012-54 - CHRISTOPH DANIEL KADERLI
 Processo Nº 08505.088666/2012-54 - PETER CRETIER CADIZ
 Processo Nº 08505.120851/2012-41 - ESTELA MELIAN Y MARBAN
 Processo Nº 08514.008474/2012-63 - MARCELO PAULO HENRIQUES.
 DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
 Processo Nº 08432.002042/2012-59 - WILLAN GONZALEZ LOPEZ
 Processo Nº 08505.002088/2013-58 - BENITO DAVID VARGAS QUISPE
 Processo Nº 08505.002095/2013-50 - JOSE IVAN BRAVO SANCHEZ
 Processo Nº 08505.006622/2013-03 - GUILLERMO MARIA JAUREGUY LARROSA
 Processo Nº 08505.093570/2012-16 - DAVID VERA PORTILLO
 Processo Nº 08505.121369/2012-28 - EVER MARCA HUALLPA
 Processo Nº 08505.092835/2012-51 - CARLOS ANTONIO SUAREZ FERNANDEZ
 Processo Nº 08505.093227/2012-63 - HUBER APAZA CONDE
 Processo Nº 08505.092850/2012-07 - YSELA CONDORI ROQUE
 Processo Nº 08706.003929/2012-05 - WILMA AYALA LEIVA e CRISTHIAN GABRIEL SERVIN AYALA
 Processo Nº 08505.092747/2012-59 - JAVIER ALCON CHOQUE
 Processo Nº 08505.092810/2012-57 - JULIA RAMOS RAMOS
 Processo Nº 08389.030452/2012-62 - MARIA MARLENE SANCHEZ AYALA
 Processo Nº 08220.012510/2012-99 - SALOMON MEZA GONZALES
 Processo Nº 08220.012533/2012-01 - IMSHEN CEANA VILLALOBOS DE TAMWING
 Processo Nº 08220.012534/2012-48 - DUSAN TAMWING VILLALOBOS
 Processo Nº 08389.029891/2012-22 - JUSTINIANO RAMIREZ SILVERO
 Processo Nº 08389.030402/2012-85 - SONIA MABEL JARA MIRANDA
 Processo Nº 08492.008124/2012-01 - ANGELA CATALINA VENTURINI SILVA
 Processo Nº 08505.092809/2012-22 - NILTON CRUZ FLORES
 Processo Nº 08505.092838/2012-94 - NOEMI GOMEZ ESCARZO
 Processo Nº 08505.092972/2012-95 - ELIZABETH CHIRINOS FERNANDEZ
 Processo Nº 08505.093192/2012-62 - SERGIO ALFREDO BARUA
 Processo Nº 08505.093324/2012-56 - ROMULO ARPA MACHACA
 Processo Nº 08505.093325/2012-09 - IRMA ARPA MACHACA
 Processo Nº 08505.093350/2012-84 - DANIEL MOSTACEDO FERREIRA
 Processo Nº 08505.093370/2012-55 - DELIOLY HARLETTE CUELLAR
 Processo Nº 08506.015143/2012-89 - MARGARITA ROMANA LEON.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08460.015281/2012-31 - GABRIEL ADOLFO PARADA
 Processo Nº 08495.004123/2012-59 - CELINA ANDREA LESCANO
 Processo Nº 08260.008218/2012-03 - NESTOR JOSE BONZINI
 Processo Nº 08389.025543/2012-86 - IANNA ANDREA BECHTEN

Processo Nº 08389.025544/2012-21 - SEBASTIAN MARTIN PEREYRA
Processo Nº 08389.026213/2012-16 - MANUEL DE JESUS MARTINEZ
Processo Nº 08389.026214/2012-52 - CARLOS NELSON TARNOWSKI
Processo Nº 08389.026421/2012-15 - ALFREDO MATIAS WIEBEL GIAMPAOLI
Processo Nº 08495.003482/2012-99 - NICOLE SAMPIETRO
Processo Nº 08495.004012/2012-42 - JUAN PABLO ORTEGA
Processo Nº 08495.004056/2012-72 - FRANCO EZEQUIEL GIORDANO
Processo Nº 08495.004105/2012-77 - MARIANO ALEXIS DOJAS
Processo Nº 08495.004110/2012-80 - CARLOS PEDRO FOSSATI
Processo Nº 08460.028337/2012-18 - SHEILA YAEL FINGER
Processo Nº 08460.028474/2012-52 - PAULA JAEL GARCIA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.003337/2013-65 - MARIANA SOFIA GAMEIRO SILVA COXEY, até 22/03/2014
Processo Nº 08102.011862/2012-73 - EDILSON MANUEL FAUSTINO GAZOLA, até 10/01/2014
Processo Nº 08270.006829/2013-71 - VANESSA LORENA FIGUEIREDO LIMA, até 19/04/2014
Processo Nº 08270.000357/2013-42 - VALDO SOARES CASSAMA, até 07/02/2014
Processo Nº 08270.000361/2013-19 - ANDY MONROY OSORIO, até 24/02/2014
Processo Nº 08270.000366/2013-33 - CLOVIS FONSECA DA LUZ, até 07/02/2014
Processo Nº 08270.002212/2013-86 - JOSE LUIS DE MELO ANDRADE E REIS, até 07/02/2014
Processo Nº 08270.002245/2013-26 - EZANA SANDRINA ALMADA FERNANDES DE BORJA e MELISSA ALMADA MENEZES DE BORJA, até 20/01/2014
Processo Nº 08270.005518/2013-31 - EUMIR TEN JUA BARREIROS, até 05/04/2014
Processo Nº 08270.006601/2013-81 - ELISSANDRO KELMAN DA COSTA TORRES, até 05/04/2014
Processo Nº 08270.028112/2012-07 - JUOCERLEE TAVARES GUADALUPE PEREIRA DE LIMA, até 31/01/2014
Processo Nº 08390.000941/2013-31 - ROCIO DEL PILAR CUASPA ROPAIN, até 02/04/2014
Processo Nº 08460.035023/2012-71 - PHILIP BRIAN KELLEY, até 29/10/2013
Processo Nº 08492.001276/2013-55 - JORGE HURTADO GONZALEZ, até 30/03/2014
Processo Nº 08495.000836/2013-24 - PAULO SERGIO DA GRAÇA DELGADO, até 08/03/2014
Processo Nº 08501.002936/2013-69 - GREGORIO QUEZADA RAMON, até 31/07/2013
Processo Nº 08501.003111/2013-61 - CARLOS PATRICIO AGOSTINHO FELISBERTO, até 22/03/2014
Processo Nº 08501.003664/2013-14 - CARLA MUANZA ANTONIO, até 12/03/2014
Processo Nº 08286.000782/2013-62 - ALONSO ROMERO FUNO, até 17/03/2014
Processo Nº 08352.007759/2012-87 - VAHID NIKOOFARD, até 28/02/2014
Processo Nº 08444.000606/2013-61 - GERARDO ASDRUBAL YANAYACO BENAVIDES, até 03/10/2013
Processo Nº 08460.017590/2012-46 - SERGE MPANGA KWANDA, até 04/01/2014
Processo Nº 08460.017598/2012-11 - SANDRA MARIA FRANCISCO, EDIANDRA MIRIAN FRANCISCO e EDVANIO FRANCISCO SOARES BAPTISTA, até 22/01/2014
Processo Nº 08460.034901/2012-31 - VIDIS JACK CUTIPA ARAPA, até 21/02/2014
Processo Nº 08460.034911/2012-77 - NELSON PEDRO QUISSANGA, até 15/03/2014
Processo Nº 08460.034913/2012-66 - FILIPE GERMANO NGONGA, até 20/01/2014
Processo Nº 08460.035007/2012-89 - ANA CLARICE MASSECA, até 28/01/2014
Processo Nº 08460.035008/2012-23 - MARIA ELENA ORTEGA, até 04/02/2014
Processo Nº 08492.001279/2013-99 - JOVITA RAQUEL CAYOTOPA DIAZ, até 13/06/2014
Processo Nº 08501.002756/2013-87 - EMILIO JOSE GOMBO MALUNGO, até 18/03/2014
Processo Nº 08706.000064/2013-06 - REMBERTO MARCELO ARGANDONA VALDEZ, até 20/04/2014.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:
Processo Nº 08212.002356/2013-27 - VIRGINIA ELENA MASIULIONIS
Processo Nº 08270.002208/2013-18 - STEPHANIE LIMA DUARTE MONTEIRO
Processo Nº 08280.005800/2013-52 - ANDREA NATALY PENA PENA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08460.034910/2012-22 - MARIA GABRIELA VERA LOZADA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08501.000861/2012-09 - EMILIO JOSE GOMBO MALUNGO.

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08458.002187/2013-42 - GIOMAR OLIVER SEQUEIROS OLIVERA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p /Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 05/10/2012, Seção 1, Pág. 80, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.005547/2011-94 - DOMENCIO PERZIANO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.005547/2011-94 - DOMENICO PERZIANO.

No Diário Oficial da União de 26/02/2013, Seção 1, Pág. 24, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.055685/2012-02 - ANDREAS KRIA.
Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.055685/2012-02 - ANDREAS KRIA e ELKE KRIA LOEWEN.

No Diário Oficial da União de 05/03/2013, Seção 1, Pág. 39, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País dos temporários item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.021521/2012-54 - HASAN PERVIZ, até 23/02/2014

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País dos temporários item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.021521/2012-54 - HASAN PERVIZ, até 23/12/2014.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE MAIO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: 2012: AS PROFECIAS REVELADAS (2012: THE PROPHECIES REVEALED, México - 2009)

Produtor(es): Arthouse Factory
Diretor(es): Pablo Arellano
Distribuidor(es): WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001537/2013-42
Requerente: WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME

Filme: BEYONCÉ: DESTINED FOR STARDOM (Reino Unido - 2011)

Produtor(es): 4 Digital Media
Diretor(es): Tara Pirnia-Mehran
Distribuidor(es): WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Docdrama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001538/2013-97
Requerente: WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME

Filme: O BIG BANG DENTRO DE VOCÊ (THE BIG BANG WITHIN YOU, México - 2009)

Produtor(es): Arthouse Factory
Diretor(es): Pablo Arellano
Distribuidor(es): WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001543/2013-08
Requerente: WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME

Filme: O CÓDIGO MOISÉS (THE MOSES CODE, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es):
Diretor(es): Drew Heriot
Distribuidor(es): WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001546/2013-33
Requerente: WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME

Filme: 24 HORAS COM CAROLINA (Brasil - 2012)

Produtor(es): Tokyo Filmes
Diretor(es): Eduardo Wannmacher
Distribuidor(es): TOKYO FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001557/2013-13
Requerente: Tokyo Filmes

Filme: FÉRIAS (Brasil - 2013)

Produtor(es): Tokyo Filmes
Diretor(es): Iuli Gerbase
Distribuidor(es): TOKYO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção Científica
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001560/2013-37
Requerente: Tokyo Filmes

Filme: DIÁRIO DO NÃO VER (Brasil - 2012)

Produtor(es): Cristina Maure/Joana Oliveira
Diretor(es): Cristina Maure/Joana Oliveira
Distribuidor(es): VACA AMARELA PRODUÇÕES MULTIMÍDIA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001564/2013-15
Requerente: CRISTINA MAURE

Filme: MEMÓRIA DE RIO (Brasil - 2013)

Produtor(es): Zita Carvalhosa Leblanc
Diretor(es): Roney Freitas
Distribuidor(es): CINEMATOGRÁFICA SUPERFILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001584/2013-96
Requerente: Cinematográfica Superfilmes

Filme: PAISAGEM MUDA (Brasil - 2012)

Produtor(es): Luís Carlos Soares
Diretor(es): Daniel Obeid
Distribuidor(es): BAMBU PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Sexo
Processo: 08017.001585/2013-31
Requerente: BAMBU PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: UMA DUPLA DE DOIS (Brasil - 2012)

Produtor(es): Coelho Branco Produções
Diretor(es): Fernando Coelho
Distribuidor(es): MORO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001597/2013-65
Requerente: MORO FILMES

Filme: UM CIGARRO? (UN CIGARRO?, Brasil - 2012)

Produtor(es): Coelho Branco Produções
Diretor(es): Fernando Coelho
Distribuidor(es): MORO FILMES



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Drogas Ilícitas
 Processo: 08017.001598/2013-18
 Requerente: MORO FILMES

Filme: CAMILLE OUTRA VEZ (CAMILLE REDOUBLE, França - 2012)
 Produtor(es): Philippe Carcassonne/Jean-Louis Livi
 Diretor(es): Noemie Lvovsky
 Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama/Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001601/2013-95
 Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: REINO ESCONDIDO (EPIC, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Jerry Davis/Lori Forte
 Diretor(es): Chris Wedge
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: 35mm
 Classificação: Livre
 Contém: Violência Fantásiosa
 Processo: 08017.001791/2013-41
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JURASSIC PARK - PARQUE DOS DINOSSAUROS 3D (JURASSIC PARK, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Kathleen Kennedy/Gerald R. Molen
 Diretor(es): Steven Spielberg
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.001809/2013-12
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ONDE ESTÁ O BEBÊ (BABY BEDIAM, Alemanha - 1999)
 Produtor(es): Tina Stern
 Diretor(es): Eric Hendershot
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002803/2011-92
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 13 de maio de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.003667/2012-39
 Série: "ROMA - 1ª TEMPORADA"
 Episódios: 01 a 12
 Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
 Classificação Pretendida: "Não recomendado para menores 16 (dezesseis) anos".
 Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA.

CONSIDERANDO que a série "ROMA - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 12 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.003667/2012-39 a 08017.003678/2012-19.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.003668/2012-83 a 08017.003678/2012-19 ao processo 08017.003667/2012-39, e deferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "não recomendado para menores 16 (dezesseis) anos" por apresentar nudez, sexo e violência extrema.

Processo MJ nº: 08017.002362/2010-48
 Título do Episódio: "ENOUGH"
 Título da Série: "CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA"
 Episódio: 06
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Drogas e Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exhibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº: 08017.002364/2010-37
 Título do Episódio: "MY NAME IS MAC TAYLOR"
 Título da Série: "CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA"
 Episódio: 08
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exhibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº: 08017.002376/2010-61
 Título do Episódio: "PREY"
 Título da Série: "CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA"
 Episódio: 20
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exhibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE MAIO DE 2013

Institui, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública - ENAFRON, processo de habilitação de projetos de videomonitoramento de vias públicas em Municípios situados na região de fronteira dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 12, incisos II e V, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 4º do Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, e

Considerando que a Estratégia Nacional de Segurança Pública - ENAFRON prevê ações e projetos de fortalecimento da segurança pública nos Municípios situados na região de fronteira, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública - ENAFRON, processo de habilitação de projetos de videomonitoramento de vias públicas em Municípios situados na faixa de fronteira dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 2º Os projetos de trata o art. 1º serão financiados com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do art. 4º, inciso II e §§ 4º e 5º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de

2001, e em observância aos critérios de distribuição de recursos previstos no Anexo I.

Parágrafo único. Não poderão ser financiados com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, dentre outras, as seguintes despesas:

- I - locação e aquisição de equipamentos que não sejam imprescindíveis ao sistema de videomonitoramento;
- II - construção e reforma de imóveis;
- III - pagamento de aluguéis e diárias; e
- IV - aquisição de veículos, embarcações, aeronaves, armamentos e munições.

Art. 3º O processo de habilitação dos projetos de videomonitoramento deverá ser realizado no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério de Planejamento e Gestão, na modalidade convênio, código nº 3000020130002, no período de 14 de maio a 28 de junho de 2013.

Parágrafo único. Além do disposto nesta Portaria, aplicam-se ao processo de habilitação de que trata o caput, naquilo que couber:

- I - o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- II - a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria-Geral da União; e
- III - a Portaria nº 458, de 12 de abril de 2011, do Ministério da Justiça.

Art. 4º O Estado poderá participar do processo de habilitação, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública ou congênera, mediante apresentação de um projeto único que contemple simultaneamente os Municípios previstos no Anexo II e os órgãos de segurança pública estaduais que atuam nessas localidades.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no projeto outros Municípios situados na região de fronteira do Estado, desde que sejam atendidos, com prioridade, os Municípios previstos no Anexo II.

Art. 5º O projeto deverá prever as seguintes ações, em conformidade ao Manual de Elaboração das Propostas de Videomonitoramento do Departamento de Políticas, Programas e Projetos, unidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP:

- I - infraestrutura do sistema de captação;
- II - infraestrutura do sistema de transmissão e recepção;
- III - central de videomonitoramento; e
- IV - treinamento dos operadores.

§ 1º A infraestrutura do sistema de captação deverá atender o quantitativo mínimo de câmeras especificado no Anexo II, com previsão de aumento e inclusão de câmeras termais e outros sensores, de acordo com os dados populacionais e dinâmica criminal de cada Município.

§ 2º O treinamento dos operadores deverá abranger tanto os procedimentos operacionais do sistema de videomonitoramento como as medidas e os procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas e de informações pessoais, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 6º A habilitação do projeto requer o preenchimento de todas as abas no SICONV, conforme roteiro explicitado no Manual de Elaboração das Propostas, devendo ser anexados, dentre outros, os seguintes documentos:

- I - projeto de convênio;
- II - termo de referência, com especificação de todos os bens e serviços a serem contratados;
- III - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela União e da contrapartida financeira do Estado;
- IV - declaração de capacidade técnica e gerencial;
- V - declaração de contrapartida;
- VI - declaração de que o sistema de videomonitoramento será usado exclusivamente para o fortalecimento da segurança pública;

VII - atas das reuniões de que trata o art. 7º;

VIII - indicação do efetivo dos órgãos de segurança pública que atuam em cada Município, especificando o número de profissionais que serão disponibilizados para operar o sistema de videomonitoramento;

IX - diagnóstico que justifique a instalação das câmeras nos endereços apresentados, em conformidade com os indicadores oficiais; e

X - descrição dos equipamentos, com garantia mínima de vinte e quatro meses.

Art. 7º O projeto deverá ser discutido no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira, das Câmaras Temáticas de Fronteiras e dos órgãos envolvidos dos Municípios, para integração e articulação das ações de segurança pública estaduais e municipais, em conformidade ao disposto no Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011.

Parágrafo único. As atas das reuniões de trata o caput deverão ser anexadas no SICONV.

Art. 8º As propostas cadastradas tempestivamente no SICONV serão previamente analisadas pela SENASP, sob os aspectos técnicos e financeiros, e em caso de manifestação favorável serão submetidas ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública para aprovação e autorização da celebração do convênio.

Parágrafo único. A não aprovação da proposta será registrada no SICONV, intimando-se o interessado para ciência da decisão ou efetivação de diligências.

Art. 9º São requisitos para aprovação do projeto:

I - adesão do Estado ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, nos termos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;

II - transferência dos dados previstos no termo de adesão ao SINESP, para que não sejam considerados inadimplentes, e igualmente proibidos de conveniar com a SENASP;

III - contrapartida financeira, nos percentuais de cinco por cento para os Estados localizados nos Arcos Norte e Central, e de dez por cento para os Estados localizados no Arco Sul;

IV - aquisição dos bens e serviços por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005;

V - adoção de medidas e procedimentos de segurança para tratamento das informações sigilosas e das informações pessoais acessadas, arquivadas e transmitidas por meio do sistema de videomonitoramento, nos termos da legislação específica aplicável; e

VI - compartilhamento dos dados e informações coletados e arquivados por meio do sistema de videomonitoramento com os órgãos de segurança pública federais, resguardado o sigilo e os procedimentos previstos no instrumento próprio de cooperação, com previsão de custeio para o órgão solicitante.

Art. 10. No prazo de cento e oitenta dias a contar da aprovação do projeto no SICONV, o Estado deverá encaminhar à SENASP, o Procedimento Operacional Padrão, com o intuito de disciplinar o funcionamento do sistema de videomonitoramento.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Políticas, Programas e Projetos e submetidos à decisão da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO I

I - A distribuição de recursos obedeceu a critérios exclusivamente técnicos. Foram pesquisados os equipamentos necessários, e seus respectivos valores estimados de mercado para implantação de Sistema de Videomonitoramento em quatro níveis diferentes, quais sejam:

- 1) cidades de até 25 mil habitantes;
- 2) cidades de 25 a 50 mil habitantes;
- 3) cidades de 50 a 100 mil habitantes; e
- 4) cidades de mais de 100 mil habitantes.

II - Os valores descritos na tabela abaixo abrangem os principais equipamentos necessários para o funcionamento dos sistemas, de acordo com a população dos Municípios onde serão instalados.

CRITÉRIO DE REPASSES (ARCO NORTE e CENTRAL - AP, AC, AM, MT, MS, PA, RO, RR)			
QUANTIDADE DE HABITANTES	QUANTIDADE MÍNIMA DE CÂMERAS	VALOR PONTO CÂMERA	
Até 25.000	9	RS 50.000,00	
25.001	10	RS 50.000,00	
50.001	13	RS 50.000,00	
100.001	15	RS 50.000,00	

CRITÉRIO DE REPASSES (ARCO SUL - PR, RS e SC)			
QUANTIDADE DE HABITANTES	QUANTIDADE MÍNIMA DE CÂMERAS	VALOR PONTO CÂMERA	
Até 25.000	9	RS 45.000,00	
25.001	10	RS 45.000,00	
50.001	13	RS 45.000,00	
100.001	15	RS 45.000,00	

III - Valor máximo das propostas a serem apresentadas (capital e custeio) por UF

ESTADO	ARCO DA FRONTEIRA	CAPITAL	CUSTEIO	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA POR UF
Acre	Norte	RS 2.360.000,00	RS 590.000,00	RS 2.950.000,00
Amapá	Norte	RS 1.480.000,00	RS 370.000,00	RS 1.850.000,00
Amazonas	Norte	RS 2.040.000,00	RS 510.000,00	RS 2.550.000,00
Mato Grosso	Central	RS 2.052.000,00	RS 513.000,00	RS 2.565.000,00
Mato Grosso do Sul	Central	RS 3.240.000,00	RS 810.000,00	RS 4.050.000,00
Pará	Norte	RS 1.920.000,00	RS 480.000,00	RS 2.400.000,00
Paraná	Sul	RS 2.320.000,00	RS 580.000,00	RS 2.900.000,00
Rio Grande do Sul	Sul	RS 2.880.000,00	RS 720.000,00	RS 3.600.000,00
Rondônia	Central	RS 1.840.000,00	RS 460.000,00	RS 2.300.000,00
Roraima	Norte	RS 1.440.000,00	RS 360.000,00	RS 1.800.000,00
Santa Catarina	Sul	RS 1.944.000,00	RS 486.000,00	RS 2.430.000,00
TOTAL		RS 23.516.000,00	RS 5.879.000,00	RS 29.395.000,00

ANEXO II

Municípios a serem contemplados com Sistemas de Videomonitoramento, em observância aos Projetos elaborados com base nas Portarias nº 41, de 24 de outubro de 2011, nº 12, de 16 de março de 2012 e 83 de 22 de novembro de 2012, bem como, prioridades observadas pelos Estados de fronteira.

ESTADO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	CÂMERA PTZ HD (mínimo por município)	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA
1) Acre (AC)	Assis Brasil	cidade-gêmea	9	RS 2.950.000,00
	Capixaba	linha de fronteira	9	
	Cruzeiro do Sul	linha de fronteira	13	
	Brasiléia	Cidade-gêmea	10	
	Manoel Urbano	linha de fronteira	9	
	Plácido de Castro	linha de fronteira	9	
TOTAL			59	

ESTADO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	CÂMERA PTZ HD	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA
2) Amazonas (AM)	Atalaia do Norte	linha de fronteira	9	RS 2.550.000,00
	Benjamin Constant	linha de fronteira	10	
	Santo Antônio do Itá	linha de fronteira	9	
	São Gabriel da Cachoeira	linha de fronteira	10	
	Tabatinga	cidade-gêmea	13	
TOTAL			51	

ESTADO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	CÂMERA PTZ HD	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA
3) Amapá (AP)	Amapá	faixa de fronteira	9	RS 1.850.000,00
	Laranjal do Jari	linha de fronteira	10	
	Oiapoque	cidade-gêmea	9	
	Santana	*	9	
TOTAL			37	

ESTADO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	CÂMERA PTZ HD	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA
4) Mato Grosso do Sul (MS)	Amambai	faixa de fronteira	10	RS 4.050.000,00
	Bela Vista	cidade-gêmea	9	
	Coronel Sapucaia	linha de fronteira	9	
	Corumbá	cidade-gêmea	15	
	Dourados	faixa de fronteira	15	
	Mundo Novo	Cidade-gêmea	9	
	Naviraí	faixa de fronteira	10	
	Ponta Porã	cidade-gêmea	13	
TOTAL			90	

ESTADO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	CÂMERA PTZ HD	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA
5) Mato Grosso (MT)	Barão de Melgaço	faixa de fronteira	9	RS 2.565.000,00
	Barra do Bugres	faixa de fronteira	10	
	Poconé	faixa de fronteira	10	
	Pontes e Lacerda	faixa de fronteira	10	
	Porto Esperidião	linha de fronteira	9	
	Vila Bela da Santíssima Trindade	linha de fronteira	9	
TOTAL			57	

ESTADO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	CÂMERA PTZ HD	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA
6) Pará (PA)	Abaetetuba	*	15	RS 2.400.000,00
	Almeirim	linha de fronteira	10	
	Óbidos	linha de fronteira	10	
	Oriximiná	linha de fronteira	13	
TOTAL			48	

ESTADO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	CÂMERA PTZ HD	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA
7) Paraná (PR)	Barracão	cidade-gêmea	10	RS 2.900.000,00
	Guaiçara	cidade-gêmea	10	
	Marechal Cândido Rondon	linha de fronteira	9	
	Santa Helena	linha de fronteira	10	
	Santo Antônio do Sudoeste	linha de fronteira	10	
	São Miguel do Iguçu	linha de fronteira	9	
TOTAL			58	

ESTADO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	CÂMERA PTZ HD	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA
8) Rondônia (RO)	Costa Marques	linha de fronteira	9	RS 2.300.000,00
	Buritis	faixa de fronteira	10	
	Guajará-Mirim	cidade-gêmea	9	
	Pimenteiras do Oeste	linha de fronteira	9	
	Vilhena	faixa de fronteira	9	
TOTAL			46	

ESTADO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	CÂMERA PTZ HD	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA
9) Roraima (RR)	Bonfim	cidade-gêmea	9	RS 1.800.000,00
	Caracaraí	linha de fronteira	9	
	Pacaraima	cidade-gêmea	9	
	Rorainópolis	faixa de fronteira	9	
	TOTAL			

ESTADO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	CÂMERA PTZ HD	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA
10) Rio Grande do Sul (RS)	Rio Grande	faixa de fronteira	15	RS 3.600.000,00
	Uruguaiana	cidade-gêmea	15	
	Santana do Livramento	cidade-gêmea	15	
	Bagé	linha de fronteira	15	
	São Luiz Gonzaga	cidade-gêmea	10	
Itaqui	cidade-gêmea	10		
TOTAL			80	

ESTADO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	CÂMERA PTZ HD	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA
11) Santa Catarina (SC)	Cunha Porã	faixa de fronteira	9	RS 2.430.000,00
	Dionísio Cerqueira	cidade-gêmea	9	
	Iporá do Oeste	faixa de fronteira	9	
	Itapiranga	linha de fronteira	9	
	Maravilha	faixa de fronteira	9	
	São José do Cedro	linha de fronteira	9	
TOTAL			54	

* Os Municípios de Abaetetuba - PA e Santana - AP estão fora da Faixa de Fronteira, porém, por questões estratégicas definidas em conjunto com as respectivas Secretarias de Segurança Pública, foram inseridos no rol de Municípios abrangidos por este Projeto da ENAFRON, especialmente em virtude dos efeitos dos ilícitos fronteiriços serem mais efetivos no eixo do Rio Amazonas até a foz do Oceano Atlântico e na Costa da Ilha do Marajó.



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 173, DE 7 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de estágio probatório no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, que estabelece como condição para aquisição de estabilidade a avaliação especial feita por comissão instituída para esta finalidade, e em combinação com o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112 de 1990, que dispõe sobre os fatores a serem observados na avaliação especial de desempenho para fins de aquisição da estabilidade no cargo público efetivo, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos para avaliação de Estágio Probatório dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério da Pesca e Aquicultura, relativa ao período de 36 (trinta e seis) meses subsequentes à data em que entraram em exercício.

CAPÍTULO II

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Art. 2º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório tem os seguintes objetivos:

I - aferir a aptidão dos servidores para o desempenho das atribuições pertinentes aos respectivos cargos;

II - orientar aos servidores quanto à necessidade de aperfeiçoamento funcional;

III - identificar o perfil comportamental e qualitativo dos servidores; e

IV - subsidiar o planejamento das ações de distribuição da força de trabalho.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA AVALIAÇÃO

Seção I

Fatores de Aferição

Art. 3º Durante o estágio probatório, serão avaliadas a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo ocupado, observando-se os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade; e

V - responsabilidade.

Seção II

Forma e Frequência de Aferição

Art. 4º O servidor em estágio probatório terá seu desempenho apurado, observados os fatores discriminados no artigo anterior, com base:

I - em seu histórico funcional;

II - em duas avaliações parciais a serem realizadas anualmente, sendo a primeira no 12º mês do estágio probatório e a segunda no 24º mês do estágio probatório.

III - em avaliação especial de desempenho, realizada no 32º mês do estágio probatório.

Art. 5º O histórico funcional dos servidores em exercício na Sede e nas Superintendências Federais será elaborado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos encaminhará à Unidade de Avaliação - UA, o formulário a ser utilizado para as avaliações de desempenho parciais e especial, com o histórico funcional do servidor:

§ 1º São consideradas como Unidades de Avaliação - UA:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria Executiva - SE;

III - Consultoria Jurídica - CONJUR;

IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;

V - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA;

VI - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP;

VII - Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC;

VIII - Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura - SEIF; e

IX - Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura - SFPA.

Seção III

Tabulação de Pontos

Art. 7º Os fatores a serem avaliados, descritos no art. 3º e nos Anexos I e II desta Portaria, terão a seguinte pontuação:

Fatores de Avaliação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
I - Assiduidade	1	3
II - Disciplina	1	3
III - Capacidade de Iniciativa	1	3
IV - Produtividade		
a) Quantidade	1	3
b) Qualidade	1	3
c) Cumprimento de prazos	1	3
V - Responsabilidade		
a) Comprometimento com o Trabalho	1	3
b) Cuidado com materiais e equipamentos	1	3
TOTAL	8	24

Art. 8º A avaliação tem como limite mínimo 8 (oito) pontos e máximo de 24 (vinte e quatro) pontos.

Art. 9º O servidor que obtiver menos de 17 (dezessete) pontos na avaliação especial de desempenho será considerado inabilitado para o cargo, cabendo à Coordenação-Geral de Recursos Humanos adotar as medidas previstas no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.112/1990.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES PARCIAIS

Art. 10 As avaliações de que trata o inciso II do art. 4º terão caráter orientador, no sentido de mensurar os fatores de desempenho do servidor no período considerado e de propor as correções necessárias.

Art. 11 As avaliações parciais serão realizadas pelas respectivas chefias imediatas do servidor, mediante utilização de formulário específico (Anexo I) e de conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de mudança de subordinação no decorrer do período avaliativo, o desempenho do servidor será avaliado pela chefia imediata a qual permaneceu subordinado por maior período.

Art. 12 Nas avaliações parciais, a pontuação alcançada não implicará aprovação ou reprovação no estágio probatório.

§ 1º O avaliado poderá registrar qualquer observação que julgar necessária, inclusive a título de pedido de reconsideração, observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomou ciência da avaliação.

§ 2º A chefia imediata do servidor avaliado deverá manifestar-se conclusivamente sobre as observações efetuadas pelo servidor avaliado, inclusive quanto ao pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o servidor registrou as citadas observações, se for o caso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL

Art. 13 A aprovação na avaliação especial de desempenho, de que trata o inciso III do art. 4º, é condição obrigatória para a aquisição da estabilidade.

Seção I

Comissão de Avaliação

Art. 14 A avaliação especial de desempenho será realizada por Comissão de Avaliação, constituída pela chefia imediata do avaliado e por 2 (dois) outros servidores do quadro permanente do MPA, lotados na mesma UA.

§ 1º Os 2 (dois) servidores de que trata o caput serão indicação do servidor a ser avaliado e da respectiva chefia imediata.

§ 2º Servidores em estágio probatório não poderão integrar a Comissão de Avaliação.

§ 3º A Comissão de Avaliação efetuará a apuração mediante a utilização de formulário específico (Anexo II), de conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

§ 4º A Comissão de Avaliação efetuará a apuração mediante análise conjunta do desempenho do avaliado em relação aos fatores discriminados no art. 7º;

§ 5º Os resultados alcançados nas avaliações parciais deverão ser considerados pela Comissão de Avaliação para realizar a avaliação especial.

§ 6º Após a realização da avaliação especial de desempenho, o servidor avaliado terá o prazo de 5 (cinco) dias para tomar ciência do resultado.

§ 7º Se o servidor avaliado se recusar a dar ciência da avaliação, o fato deverá ser registrado no próprio formulário, com aposição das assinaturas do avaliador e de um servidor estável que tenha testemunhado a recusa.

§ 8º Deverá ser constituído processo administrativo único, por servidor, no qual deverão constar os formulários referentes às avaliações parciais e especial, recurso e manifestação, quando houver, e o resultado final homologado.

Seção II

Comitê de Avaliação de Estágio Probatório

Art. 15 O Comitê de Avaliação de Estágio Probatório tem a finalidade de acompanhar o processo de avaliação de desempenho, propor critérios para correção de desvios eventualmente identificados e alterações necessárias para sua melhor operacionalização, bem como julgar os recursos interpostos em caráter definitivo.

Art. 16 Integrarão o Comitê de Avaliação de Estágio Probatório os integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, nomeados por intermédio da Portaria nº 88, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 2013, Seção 2, pág. 39.

Parágrafo único. Servidores em estágio probatório não poderão integrar a Comissão e o Comitê.

Seção III

Recursos

Art. 17 O servidor poderá recorrer do resultado da avaliação especial no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tomou ciência, mediante utilização do formulário específico (Anexo III), o qual deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Recursos Humanos.

Art. 18 A Comissão de Avaliação deverá manifestar-se sobre o recurso apresentado, indicando a discordância ou o acatamento aos argumentos apresentados pelo avaliado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que foi apresentado o recurso.

Art. 19 O servidor avaliado terá o prazo de 5 (cinco) dias para tomar ciência da manifestação da Comissão de Avaliação, sendo-lhe disponibilizada cópia da mesma.

Art. 20 Na hipótese do recurso apresentado não ter sido acatado pela Comissão de Avaliação, caberá novo recurso ao Comitê de Avaliação de Estágio Probatório, mediante utilização de formulário específico (Anexo IV), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tomou ciência da manifestação a que se refere o artigo anterior.

Art. 21 O Comitê Especial de Avaliação de Desempenho deverá manifestar-se sobre a avaliação efetuada, bem como emitir decisão final quanto aos recursos às decisões das Comissões de Avaliação, se for o caso, registrando em ata as respectivas deliberações.

Parágrafo único. No caso do servidor interessado ser 1 (um) dos membros do Comitê de Avaliação de Estágio Probatório, o referido Comitê deverá ser composto apenas pelos outros integrantes.

Seção IV

Competências

Art. 22 É competência da Coordenação-Geral de Recursos Humanos:

I - acompanhar e fornecer os elementos necessários aos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório;

II - emitir histórico funcional do servidor em estágio probatório, contendo os seguintes dados pessoais e funcionais:

a) nome do avaliado;

b) matrícula SIAPE;

c) lotação; e

d) ocorrências de penalidades e os casos de suspensão do estágio probatório previstos em legislação.

III - acompanhar o processo de adaptação do servidor em estágio probatório, em especial, daquele que apresentar resultados insuficientes nas avaliações parciais;

IV - formalizar processo administrativo com as avaliações parciais, pedidos de reconsideração, manifestações da Chefia Imediata, avaliação especial, recurso ao Comitê de Avaliação de Estágio Probatório, manifestação Comitê e resultado final;

V - realizar as diligências necessárias, objetivando assegurar a regular instrução processual e garantir a ampla defesa e o contraditório;

VI - homologar o resultado final da avaliação especial de desempenho ao 32º mês do estágio probatório;

VII - coordenar o sistema de avaliação do servidor em estágio probatório;

VIII - propor os ajustes necessários nos instrumentos a serem utilizados em todos os procedimentos de avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório; e

IX - acompanhar e propor medidas em relação aos resultados obtidos nas avaliações parciais;

CAPÍTULO VI

RESULTADOS

Art. 23 A homologação do resultado da avaliação especial de desempenho será divulgada mediante portaria a ser editada pelo titular da Coordenação-Geral de Recursos Humanos e publicada em Boletim de Serviço.

Art. 24 Em caso de não aprovação no estágio probatório, serão adotadas as providências a que se refere o § 2º do art. 20 da Lei nº 8.112/1990.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 O estágio probatório será prorrogado pelo mesmo período em que o servidor encontrar-se licenciado ou afastado das atribuições do seu cargo efetivo, independentemente destas licenças ou afastamentos serem considerados como de efetivo exercício, com vistas a possibilitar a avaliação objetiva dos critérios elencados no art. 20 da Lei 8.112/1990, quais sejam: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Art. 26 Excepcionalmente, os servidores que entraram em exercício entre setembro de 2010 e março de 2011 e exerceram as atribuições do cargo neste Ministério, serão avaliados, unicamente, no 32º mês.

Art. 27 Até que existam servidores estáveis efetivos no quadro de pessoal deste Ministério, fica, excepcionalmente, autorizada a participação de servidores em estágio probatório na Comissão e no Comitê de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 28 Excepcionalmente, quando nas UAs não houver nenhum servidor para compor a Comissão de Avaliação, esta será composta apenas pela chefia.

Art. 29 Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão analisados e solucionados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

ANEXO I

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
AVALIAÇÃO PARCIAL
I - IDENTIFICAÇÃO

1) Nome do(a) Servidor(a)	
2) Matrícula SIAPE	
3) Cargo Efetivo	
4) Data de Efetivo Exercício	
5) Lotação	
6) Período de Avaliação	

II - OCORRÊNCIAS

1) Faltas sem Justificativa	
2) Licenças	
3) Processos Administrativos Disciplinares (em andamento)	
3) Penalidades ou Processos Administrativos Disciplinares (concluídos)	
4) Outros Afastamentos	
5) Designações/Nomeações/Exonerações/Outros	

**III - INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO(A) SERVIDOR(A)
(Preenchimento pela chefia imediata)**

A chefia imediata deverá avaliar o(a) servidor(a) nos fatores abaixo, assinalando com um "X" a alternativa que melhor caracteriza o desempenho do(a) avaliado(a). A chefia imediata deverá apresentar justificativa escrita sempre que assinalar a alternativa (1).

FATOR I - ASSIDUIDADE

1. Falta constantemente ao trabalho
2. Raramente falta ao trabalho
3. Não falta ao trabalho

FATOR II - DISCIPLINA

1. Com frequência deixa de cumprir as normas estabelecidas pela instituição
2. Ocasionalmente não segue as normas estabelecidas pela instituição
3. Sempre cumpre as normas estabelecidas pela instituição

FATOR III - CAPACIDADE DE INICIATIVA

1. Não apresenta nenhuma iniciativa quanto à resolução dos problemas que encontra e/ou não procura aperfeiçoar por iniciativa própria.
2. Eventualmente consegue resolver os problemas por si mesmo e/ou aperfeiçoar por iniciativa própria
3. Frequentemente busca soluções por sua própria iniciativa. É capaz de avaliar bem as situações e tomar providências corretas. Procura aperfeiçoar através de cursos por iniciativa própria.

FATOR IV - PRODUTIVIDADE

- a)- QUANTIDADE DE TRABALHO
1. A quantidade de trabalho apresentada é insuficiente, não atendendo as exigências mínimas do setor.
 2. A quantidade de trabalho apresentada é irregular, precisando ser cobrado para atender as exigências do setor.
 3. A quantidade de trabalho apresentada atende as exigências do setor.
- b)- QUALIDADE DO TRABALHO
1. Seu trabalho é baixa qualidade
 2. Frequentemente seu trabalho precisa ser refeito
 3. A qualidade do seu trabalho atende as necessidades do seu setor
- c)- CUMPRIMENTO DE PRAZOS
1. Não realiza as tarefas dentro dos prazos estabelecidos
 2. Com frequência as tarefas não são entregues nos prazos estabelecidos
 3. Realiza as tarefas dentro dos prazos estabelecidos

FATOR V - RESPONSABILIDADE

- a)- COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO
1. Mostra-se descomprometido com o trabalho que lhe é designado, realizando suas atividades de forma negligente.
 2. Às vezes mostra-se descomprometido com o trabalho que lhe é designado.
 3. Mostra-se comprometido e empenhado na realização do trabalho que lhe é designado.
- b)- CUIDADO COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
1. Descuidado, danifica com frequência os materiais e equipamentos de trabalho, desperdiçando e gerando prejuízo.

2. Algumas vezes demonstra negligência com materiais e equipamentos de trabalho.
3. Usa adequadamente os materiais e equipamentos de trabalho.

IV - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**V - PARECER DA CHEFIA IMEDIATA**

Tomando como base o desempenho demonstrado pelo(a) servidor(a) no decorrer de todo o período, o(a) servidor(a) deverá:

- a) Permanecer com a mesma lotação
- b) Ser relotado
- c) Ser treinado

Comentários:

Data _____ Chefia Imediata (identificação e assinatura)

Data _____ Servidor(a) (identificação e assinatura)

VI - CONSIDERAÇÕES DO(A) SERVIDOR(A) (INCLUSIVE A TÍTULO DE RECURSO)

Data Servidor (a) (identificação e assinatura) _____

VII - PARECER CONCLUSIVO DA CHEFIA IMEDIATA

Data Chefia Imediata _____

Data Servidor (a) Avaliado (a) _____

VIII - OBSERVAÇÃO

Campo exclusivo para registro de informações em caso de recusa da ciência do servidor (§7º, art. 14, da PORTARIA Nº 173, DE 7 DE MAIO DE 2013)

Chefia imediata (assinatura e carimbo): _____

Local/data: _____

Testemunha (assinatura e carimbo): _____

Cargo: _____

Local/data: _____

ANEXO II

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
AVALIAÇÃO ESPECIAL
I - IDENTIFICAÇÃO

1) Nome do(a) Servidor(a)	
2) Matrícula SIAPE	
3) Cargo Efetivo	
4) Data de Efetivo Exercício	
5) Lotação	

II - OCORRÊNCIAS

1) Faltas sem Justificativa	
2) Licenças	
3) Processos Administrativos Disciplinares (em andamento)	
3) Penalidades ou Processos Administrativos Disciplinares (concluídos)	
4) Outros Afastamentos	
5) Designações/Nomeações/Exonerações/Outros	

**III - INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO(A) SERVIDOR(A)
(Preenchimento pela Comissão de Avaliação)**

A Comissão de Avaliação deverá avaliar o(a) servidor(a) nos fatores abaixo, assinalando com um "X" a alternativa que melhor caracteriza o desempenho do(a) avaliado(a). Os avaliadores deverão apresentar justificativa sempre que assinalar a alternativa (1).

FATOR I - ASSIDUIDADE

1. Falta constantemente ao trabalho
2. Raramente falta ao trabalho
3. Não falta ao trabalho

FATOR II - DISCIPLINA

1. Com frequência deixa de cumprir as normas estabelecidas pela instituição
2. Ocasionalmente não segue as normas estabelecidas pela instituição
3. Sempre cumpre as normas estabelecidas pela instituição

FATOR III - CAPACIDADE DE INICIATIVA

1. Não apresenta nenhuma iniciativa quanto à resolução dos problemas que encontra e/ou não procura aperfeiçoar por iniciativa própria.
2. Eventualmente consegue resolver os problemas por si mesmo e/ou aperfeiçoar por iniciativa própria



3. Frequentemente busca soluções por sua própria iniciativa. É capaz de avaliar bem as situações e tomar providências corretas. Procura aperfeiçoar através de cursos por iniciativa própria.

FATOR IV - PRODUTIVIDADE

- a)- QUANTIDADE DE TRABALHO
1. A quantidade de trabalho apresentada é insuficiente, não atendendo as exigências mínimas do setor.
 2. A quantidade de trabalho apresentada é irregular, precisando ser cobrado para atender as exigências do setor.
 3. A quantidade de trabalho apresentada atende as exigências do setor.
- b)- QUALIDADE DO TRABALHO
1. Seu trabalho é baixa qualidade
 2. Frequentemente seu trabalho precisa ser refeito
 3. A qualidade do seu trabalho atende as necessidades do seu setor
- c)- CUMPRIMENTO DE PRAZOS
1. Não realiza as tarefas dentro dos prazos estabelecidos
 2. Com frequência as tarefas não são entregues nos prazos estabelecidos
 3. Realiza as tarefas dentro dos prazos estabelecidos

FATOR V - RESPONSABILIDADE

- a)- COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO
1. Mostra-se descomprometido com o trabalho que lhe é designado, realizando suas atividades de forma negligente.
 2. Às vezes mostra-se descomprometido com o trabalho que lhe é designado.
 3. Mostra-se comprometido e empenhado na realização do trabalho que lhe é designado.
- b)- CUIDADO COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
1. Descuidado, danifica com frequência os materiais e equipamentos de trabalho, desperdiçando e gerando prejuízo.
 2. Algumas vezes demonstra negligência com materiais e equipamentos de trabalho.
 3. Usa adequadamente os materiais e equipamentos de trabalho.

IV - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

V - RESULTADO FINAL: a) Aprovação b) Reprovação

VI - PARECER DA COMISSÃO (Na hipótese de aprovação)

Tomando como base o desempenho demonstrado pelo servidor no decorrer de todo período de estágio probatório, na opinião da Comissão, o servidor deverá:

Permanecer com a mesma lotação.

Ser relatado.

Ser treinado.

Comentários:

VII - ESTIMATIVA DE POTENCIAL (Perspectivas de desenvolvimento profissional)

Comentários:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

_____/_____/_____
Data

Chefia Imediata	
1º Membro	
2º Membro	

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) AVALIADO(A)

Data Avaliado

ANEXO III

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
RECURSO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL
(COMISSÃO DE AVALIAÇÃO)
I - IDENTIFICAÇÃO

1)Nome do(a) Servidor(a)	
2)Matrícula SIAPE	
3)Cargo Efetivo	
4)Data de Efetivo Exercício	
5)Lotação	

II - CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

FATOR I - ASSIDUIDADE

FATOR II - DISCIPLINA

FATOR III - CAPACIDADE DE INICIATIVA

FATOR IV - PRODUTIVIDADE

FATOR V - RESPONSABILIDADE

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Data Avaliado(a)

VI - MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

_____/_____/_____
Data

Chefia Imediata	
1º Membro	
2º Membro	

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) AVALIADO(A)

Data Avaliado(a)

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
RECURSO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL
(COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO)
I - IDENTIFICAÇÃO

1)Nome do(a) Servidor(a)	
2)Matrícula SIAPE	
3)Cargo Efetivo	
4)Data de Efetivo Exercício	
5)Lotação	

II - CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

FATOR I - ASSIDUIDADE

FATOR II - DISCIPLINA

FATOR III - CAPACIDADE DE INICIATIVA

FATOR IV - PRODUTIVIDADE

FATOR V - RESPONSABILIDADE

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Data Avaliado(a)

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nºs 21050/001238/2002-15; 21050.000178/2000-43 e 00350.001240/2013-84, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada DON ANTONIO A, de propriedade de Silvio Roger Caldeira, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-011194-4.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para Arrasto Costeiro de Fundo Duplo no litoral SE-S, da embarcação pesqueira denominada GATO PRETO S, de propriedade de Andrea Rangel Peixoto Silvestre, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-009701-1.

Art. 3º Conceder, em substituição à embarcação DON ANTONIO A, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, para a embarcação pesqueira a ser construída e denominada DON ANTONIO C, de propriedade Silvio Roger Caldeira.

Art. 4º Conceder, em substituição a embarcação GATO PRETO S, Autorização de Pesca, para Arrasto Costeiro de Fundo Duplo no litoral S-SE, para a embarcação pesqueira denominada DON ANTONIO A, de propriedade de Silvio Roger Caldeira, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-011194-4.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, e na INI MPA/MAPA nº 07, de 8 de maio de 2012

Considerando a Portaria nº 01/2013, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Caieira da Barra do Sul, no estado de Santa Catarina, até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises laboratoriais do LAQUA Itajaí (Resíduos e Contaminantes) para a toxina diarreica DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado, resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 08/05/2013, procedentes de Caieira da Barra do Sul, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 01/2013 da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Previdência Social

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/2019-79, sob o comando nº 360305118 e juntada nº 364803084, resolve:

Nº 253 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Caixa Beneficente dos Empregados da CSN, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000476/2012-39, comando nº 356852808 e juntada nº 361997305, resolve:

Nº 254 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da empresa BRF - Brasil Foods S.A., em relação às unidades fabris de Lajes e Frigorífico de Suínos Carambé, e da empresa Sadia S.A., em relação às unidades fabris de Brasília, Três Passos e Duque de Caxias, do Plano III de Previdência Brasil Foods, CNPB nº 2011.0016-92, administrado pela Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada - BFPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 26 de abril de 2013, processo nº 33902.299801/2005-21, publicada no DOU nº 85, em 06 de maio de 2013, Seção 1, página 72: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.299201/2005-21.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.299801/2005-21 ".

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ**

DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.192864/2009-81	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., à Sra. R. L. Q. T. o stent farmacológico ligado ao ato cirúrgico de intervenção coronária, sol. em jul/09, em caráter de emergência, aut. por det. Judicial. Inf. art. 35-C, I, Lei 9656/98.	(R\$) 110.000,00 (cento e dez mil reais)
	25773.005747/2011-03	ASL ASSIS. À SAÚDE LTDA	411264	03.716.044/0001-00	Deix. de gar. reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo para a Sra. M.M.A.A., em dez/10. Inf. Art.12, II, c/c Art.11, par. único, Lei 9656/98	(R\$) 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)
	25773.007616/2011-52	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em 17/1/11, os exames de cardiocografia anteparto e perfil biofísico fetal, para a ben. J.T.S.C.M. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	(R\$) 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
	25773.010833/2010-49	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Operar o prod. Mais Saúde Enf (reg. nº 432940006) em cond. diversa da reg., ao cred. o Hosp. e Mat. Promater sem com. à ANS. Inf. art. 19, §3º, IX, Lei 9656/98; e Reduzir a rede hosp. cred. do prod. Mais Saúde Enf (reg. nº 432940006), sem aut. da ANS, com o desc. do Hosp. e Mat. Promater, que not. a rescisão em 14/4/10. Inf. art. 17, § 4º, Lei 9656/98.	(R\$) 124.345,26 (cento e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos)
	25773.011513/2010-14	ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	Deixar de gar., na integralidade, Fotoablação de Superfície Convencional - PRK, de cob. obrig., à ben. J. S. C., ao exigir co-participação de 50%. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	(R\$) 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
	25773.003714/2011-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. de histeroscopia, em fev/11, para K. C. S. A. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	(R\$) 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
	25773.021646/2011-71	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em nov/11, para a ben. J. R. H. cob. para artroscopia, tenodese e fenoplastia/enxerto de tendão, aut. apenas após decisão judicial. Inf. art. 25, Lei 9656/98.	(R\$) 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
	25773.004424/2011-94	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	411264.	03.716.044/0001-00	Deix. de gar., em 7/12/10, para o ben. J.J.V.A., sob o arg. de doença preexistente e sem o julg. da ANS, a cirurgia fistulizante antiglaucomatosa com implante valvular, aut. apenas após decisão judicial. Inf. Art.12, II, c/c Art.11, par. único, Lei 9656/98	(R\$) 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
	25773.015558/2011-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em ago/11, para F. C. S., ben. de plano com seg. hosp., internação em UTI, aut. somente por ordem judicial. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	(R\$) 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
	25773.004687/2012-84	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. de cirurgia de colocação ureteroscópica de duplo J unilateral e ureterorenolitripsia flexível unilateral, em mar/11, para J. L. S. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	(R\$) 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
	25773.007967/2010-82	UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deixar de gar. laparotomia expl. com ou sem biópsia, esplenectomia total ou parcial, biópsia de par. abdominal, colecistectomia sem col., pleurotomia com dren. fechada, quim. associada a cirur-pac. interno, sol. em jan/10, p/ a Sra M. C. M. B. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	(R\$) 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
	25773.009519/2010-13	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Redimensionar, por redução, sua rede hosp., sem prévia autorização da ANS, ao descredenciar, em jun/11, o Hosp. São Carlos, CNPJ 11.794.674/0001-21. Inf. art. 17, § 4º, Lei 9656/98.	(R\$) 1.000.000,00 (um milhão de reais)
	25773.003548/2012-33	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de forn. contrato, ao Sr. L. G. S. N., quando da adesão em jan/12 a plano de saúde ind. reg. Inf. art. 16, par. único, lei 9656/98; e Deixar de ent., por ocasião da migração, em jan/12, ao Sr. L. G. S. N. proposta de migração e catálogo da rede prest. de serv. do novo plano. Inf. art. 25, lei 9656/98, c/c art. 19, RN 254/11.	(R\$) 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e ADVERTENCIA
	25773.002979/2012-82	VIVERMAIS ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	417254.	11.182.842/0001-28	Deixar de gar. sinovectomia e artroscopia em art. do ombro e cintura escapular e art., sol. em 29/11/11, para a Sra. A. S. O. S., garantido-os somente por força judicial. Inf. art. 12, II, Lei 9656/98.	(R\$) 16.000,00 (dezesseis mil reais)
	25773.016404/2010-85	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Deixar de gar. tomografia computadorizada de crânio, sol. em 6/12/10, para o ben. B.E.S.A. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	(R\$) 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais)

MARCILENE M. B.DO VALE



NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.002412/2011-16	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deix. de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei nº 9.656/98, ao i) deix. de gar. Cob. de consultas nas espec. de cardio. e neuro. dentro da rede contrat. e ii) deix. de gar. a cob. Integ. do proced. Cirur. de coluna lomb. + hérnia disco lombar. (i) Art.12, I, "a" da Lei 9.656 e ii) art. 12, II, "a" da Lei nº 9656/98)	160000 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.010915/2011-70	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.080683/2010-46	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 10 de maio de 2013, Seção 1, página 48, processo: 33902.226587/2003-21 da operadora DENTAL SHARING ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA:

Onde consta 33902.104724/2002-97, leia-se 33902.226587/2003-21.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de maio de 2013

Nº 63 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

ANEXO

1.
Pedido de Invenção: PI 0015911-5
Expediente: 0107560/13-8
Requerente: PFIZER PRODUCTS INC.
Procurador: Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Parecer: 099/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

2.
Pedido de Invenção: PI 0116548-8
Expediente: 0788700/12-1
Requerente: LES LABORATOIRES SERVIER
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Parecer: 149/2012
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

3.
Pedido de Invenção: PI 0014979-9
Expediente: 0910114/12-4
Requerente: LABORATOIRE THERAMEX
Procurador: DANIEL ADVOGADOS
Parecer: 154/2012
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

Nº 64 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em con-

formidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0099167/13-8
NOME DA EMPRESA: Meissen Produtos Naturais Ltda.
CNPJ: 60.644.804.0001/155
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo, óleo de chia e vitamina E em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25351.529591/2012-65
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - Nacional
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0985375/12-8
NOME DA EMPRESA: SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEM. ALIMENTARES LTDA
CNPJ: 02.567.922/0001-00
NOME DO PRODUTO: Polidextrose e fitoesterol sabor limão em sachê
NUMERO DO PROCESSO: 25025.017458/2012-10
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0978844/12-1
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de chia em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360194/2012-46
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marcas

Nº 65 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63

da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 1035600/12-2
NOME DA EMPRESA: COLBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 00.413.925/0001-64
NOME DO PRODUTO: Óleo de linho em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.051113/2005-68
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca (deferida com ressalvas).

Nº 66 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0938317/12-4
NOME DA EMPRESA: LAPON QUÍMICA NATURAL LTDA
CNPJ: 35.356.799/0001-38
NOME DO PRODUTO: Lactobacillus acidophilus em sachê
NUMERO DO PROCESSO: 25019.007415/2007-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de registro

Nº 67 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0175939/13-6
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de semente de abóbora com vitamina E em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360291/2012-73
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - Nacional
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0072407/13-6
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo e óleo de coco em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360179/2012-48
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0101080/13-8
NOME DA EMPRESA: GRATIA PLENA ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA
CNPJ: 14.598.607/0001-20
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe EPA DHA
NUMERO DO PROCESSO: 25351.501112/2012-23
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0978926/12-0
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de linhaça em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360135/2010-38

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca (deferida com ressalvas)
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 008067913-0
NOME DA EMPRESA: ADS LABORATORIO NUTRICIONAL LTDA - EPP
CNPJ: 03.335.431/0001-05
NOME DO PRODUTO: L-carnitina líquida sbr art macã verde/ sbr art abacaxi/ sbr art limão/ sbr art pêssego
NUMERO DO PROCESSO: 25004.015074/2012-02
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 087207212-0
NOME DA EMPRESA: INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
CNPJ: 57.235.426/0001-41

NOME DO PRODUTO: Óleo de borragem com luteína, vitamina C e vitamina E em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260067/2010-54
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0158446/13-4
NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: Colágeno hidrolisado de peixe com vitamina e minerais em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25351.528583/2012-01
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 136, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1 pág. 47 e Suplemento pág. 4
Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL	NUMERO PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	VTO REGISTRO
SANOFI-AVENTIS FARMA-CEUTICA LTDA	25351.436179/2006-84	AAS ADULTO	0179297/12-1	Set/17

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL	NUMERO PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	VTO REGISTRO
SANOFI-AVENTIS FARMA-CEUTICA LTDA	25351.436179/2006-84	AAS	0179297/12-1	Set/17

Na Resolução - RE N.º 2.112, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 17 de maio 2010, Seção 1 pág. 41 e Suplemento pág. 1
Onde se lê:

SANODOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.00047-2
SINVASTATINA
ANTILIPEMICOS
SINVASTACOR 25351.006244/00-20 10/2015
COMERCIAL 1.0047.0270.001-9 36 Meses
5 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.002-7 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
SINVASTA COR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.003-5 36 Meses
10 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.004-3 36 Meses
20 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.005-1 36 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.006-1 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.007-8 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.008-6 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.009-4 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.010-8 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.011-6 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.012-4 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.013-2 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.014-0 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.015-9 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.016-7 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.017-5 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.018-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.019-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.020-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.021-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0270.022-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0047.0270.023-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0047.0270.024-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0047.0270.025-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.



150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
PROPRANOLOL
PROPRAMED 25351.004225/02-76 1.4381.0066.003-5
Comercial
40 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 20 (EMB HOSP)
04/2007

0305014 BETABLOQUEADORES SIMPLES 24 MESES
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
PROPRANOLOL
PROPRAMED 25351.004225/02-76 1.4381.0066.004-3
Comercial
80 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 04/2007
0305014 BETABLOQUEADORES SIMPLES 24 MESES
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
PROPRANOLOL
PROPRAMED 25351.004225/02-76 1.4381.0066.005-1
Comercial
80 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 20 (EMB HOSP)
04/2007

0305014 BETABLOQUEADORES SIMPLES 24 MESES
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Leia-se:
CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
1.04381-0

CLORIDRATO DE PROPRANOLOL
BETABLOQUEADORES SIMPLES
PROPRAMED 25351.004225/02-76 04/2007
Comercial 1.4381.0066.001-9 24 MESES
40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Comercial 1.4381.0066.003-5 24 MESES
40 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 20 (EMB
HOSP)
Não informado
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Comercial 1.4381.0066.004-3 24 MESES
80 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Comercial 1.4381.0066.005-1 24 MESES
80 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 20 (EMB
HOSP)
Não informado
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na resolução - RE n.º 639, de 27 de fevereiro de 2009,
publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 02 de março de 2009,
Seção 1, pág. 63 e Suplemento, pág. 36.
Onde se lê:
LABORATÓRIO GROSS S. A. 1.00444-3
ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA + CITIDINA 5'-
MONOFOSFATO
DISSÓDICO + URIDINA-5'-TRIFOSFATO TRISSÓDICO
OUTROS ANTIANEMICOS
ETNA 25001.008925/83 08/2012
COMERCIAL 1.0444.0050.002-4 24 Meses
1,0MG + 2,5MG + 1,5MG PO LIOF INJ CT 3 FA VD AMB
+ 03
DIL AMP VD INC X 2 ML
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0444.0050.003-6 24 Meses
1,0 MG + 2,5 MG + 1,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL
PLAS
INC X 20
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
DO MEDICAMENTO
Leia-se:
LABORATÓRIO GROSS S. A. 1.00444-3
ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA + FOSFATO
DISSÓDICO
DE CITIDINA + TRIFOSFATO TRISSÓDICO DE URI-
DINA
OUTROS ANTIANEMICOS
ETNA 25001.008925/83 08/2013
COMERCIAL 1.0444.0050.002-4 24 Meses
1,0MG + 2,5MG + 1,5MG PO LIOF INJ CT 3 FA VD AMB
+ 03
DIL AMP VD INC X 2 ML
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0444.0050.003-6 24 Meses
1,0 MG + 2,5 MG + 1,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL
PLAS
INC X 20
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
DO MEDICAMENTO

Na resolução - RE n.º 657, de 22 de fevereiro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de
2013, Seção 1 Pág. 40.
Onde se lê:
EMPRESA PROCESSO PRODUTO EXPEDIENTE VTO
REGISTRO

EMS S/A 25001.018628/85 DORSPAN 0359142125
02/2013

Leia-se:
EMPRESA PROCESSO PRODUTO EXPEDIENTE VTO
REGISTRO
EMS S/A 25001.018628/85 DORSPAN 0359142125
11/2014

Na resolução - RE N.º - 710, de 24 de abril de 2003, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 80, de 28 de abril de 2003,
Seção 1 pág. 130
Onde se lê:

CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
1.04381-0
PROPRANOLOL
PROPRAMED 25351.004225/0276- 1.4381.0066.006-1
Comercial 11/2006
40 MG COM CT 25 BL AL PLAS INC X 20 24 Meses
Betabloqueadores Simples
106 REGISTRO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMER-
CIAL

PROPRANOLOL
PROPRAMED 25351.004225/0276-1.4381.0066.007-8
Comercial 11/2006
80 MG CT 25 BL AL PLAS INC X 20 24 Meses
Betabloqueadores Simples
106 REGISTRO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMER-
CIAL

Leia-se:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
1.04381-0

CLORIDRATO DE PROPRANOLOL
BETABLOQUEADORES SIMPLES
PROPRAMED 25351.004225/02-76 04/2007
Comercial 1.4381.0066.006-1 24 Meses
40 MG COM CT 25 BL AL PLAS INC X 20
Não informado
106 REGISTRO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMER-
CIAL

Comercial 1.4381.0066.007-8 24 Meses
80 MG CT 25 BL AL PLAS INC X 20
Não informado
106 REGISTRO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMER-
CIAL

Na resolução - RE n.º 999, de 15 de março de 2013, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2013,
Seção 1 pág. 98 e Suplemento, Pág. 86.
Onde se lê:

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.02675-4
DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
Referência - YASMIN 25351.257561/2011-79 11/2016
COMERCIAL 1.2675.0143.001-5 24 Meses
3 MG + 0,03 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS OPC X
21

ALLURE
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.2675.0143.002-3 24 Meses
3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X
21

ALLURE
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
Leia-se:
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.02675-4
DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
DÁLIA 25351.257561/2011-79 11/2016
COMERCIAL 1.2675.0143.001-5 24 Meses
3 MG + 0,03 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS OPC X
21

Não informado
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.2675.0143.002-3 24 Meses
3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X
21

Não informado
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de maio de 2013

Ref.: Processo n.º 25000.115933/2010-10.

Interessado: DROGARIA DEL MED LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
gicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão
jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-
FERE o descredenciamento da empresa DROGARIA DEL MED LT-
DA, inscrita no CNPJ: 11.760.024/0001-65, localizado no Município
de ALFENAS - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui
Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.094711/2006-61.

Interessado: BRIGE & SILVA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
gicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão
jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-
FERE o descredenciamento da empresa BRIGE & SILVA LTDA,
inscrita no CNPJ: 07.054.828/0001-71, localizado no Município de
IMPERATRIZ - MA do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui
Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.218864/2008-72.

Interessado: GABRIEL VIEIRA ROSA & CIA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
gicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão
jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-
FERE o descredenciamento da empresa GABRIEL VIEIRA ROSA &
CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.363.740/0001-06, localizado no
Município de PARAGUAÇU PAULISTA - SP do Programa Farmácia
Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.207430/2008-47.

Interessado: MÉRCIA RUBENS BERTONE - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
gicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão
jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-
FERE o descredenciamento da empresa MÉRCIA RUBENS BER-
TONE - ME, inscrita no CNPJ: 07.477.345/0001-80, localizado no
Município de AGUDOS - SP do Programa Farmácia Popular do
Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.024402/2009-77.

Interessado: FARMÁCIA MARIANA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
gicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão
jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-
FERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA MARIANA LT-
DA, inscrita no CNPJ: 08.639.001/0001-92, localizado no Município
de ITAMARAJU - BA do Programa Farmácia Popular do Brasil -
Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.053901/2011-96.

Interessado: CESAR TOSCHI DE OLIVEIRA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
gicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão
jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-
FERE o descredenciamento da empresa CESAR TOSCHI DE OLI-
VEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 11.564.355/0001-20, localizado no
Município de DRACENA - SP do Programa Farmácia Popular do
Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.204889/2008-99.

Interessado: DROGARIA MARCOS E JESUS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
gicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão
jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-
FERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MARCOS E
JESUS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.956.060/0001-21, localizado no
Município de ANÁPOLIS - GO do Programa Farmácia Popular do
Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.142084/2011-40.

Interessado: SOUZA & FURUIAMA DROGARIA LTDA-ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrat-
gicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o des-
credenciamento da empresa SOUZA & FURUIAMA DROGARIA
LTDA-ME, CNPJ n.º 10.824.342/0001-80, localizada no Município
TAQUARILINGA - S.P, do Programa Farmácia Popular do Brasil -
Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Alexandre Pereira Reynaldo	Ofício nº 09 AD/VPR	Vice-Presidência da República

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS****PORTARIA Nº 54, DE 10 DE MAIO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no exercício das atribuições determinadas pela Portaria n.º 145, de 28 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2007, com base na Lei n.º 11.357, de 19 de outubro de 2006, combinada com o Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Tornar público, na forma do Anexo I, o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional relativo ao período de 07 de maio de 2012 a 06 de maio de 2013 no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão, de acordo com as metas estabelecidas na Portaria n.º 68, de 10 de abril de 2012, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral do Poder Executivo - GDGPGE de da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARTINS ALVES

ANEXO I

INDICADOR	QUANTIDADE PREVISTA	PRODUTO	PERCENTUAL REALIZADO
		ESPECIFICAÇÃO	
REALIZAÇÃO DE DEBATES: CURSOS, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS E PALESTRAS.	27	DEBATES REALIZADOS	100%
EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES	74	OBRES EDITADAS	100%

Fonte: Informações com base no Plano de Trabalho do 4º Ciclo da Avaliação de Desempenho.

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.061, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002587/2013-18. Interessado: Companhia Energética de São Paulo - Cesp Objeto: Autorizar o ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - Cesp, no valor de R\$ 191.547,30 (cento e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), referente a março de 2013, contemplando os custos de operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço ancilar de sistema especial de proteção no período de setembro de 2007 a abril de 2012, realizado pela Usina Hidrelétrica Porto Primavera, e de novembro de 2008 a setembro de 2010, realizado pela Usina Hidrelétrica Jupia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.066, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, resolve:

Processo nº 48500.005141/2012-56. Interessado: Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.330.975/0001-53, a explorar a Usina Termelétrica Colombo Ariranha 2, sob o regime de Produção Independente de Energia (PIE), bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito, com 40.000 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidade turbogeradora a vapor, utilizando o bagaço de cana-de-açúcar como, localizada às coordenadas 21° 12' 57" S e 48° 50' 15" O, no município de Ariranha, estado de São Paulo, bem como estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.067, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, resolve:

Processo nº 48100.000350/1996-07. Interessado: Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool. Objeto: Autorizar a empresa Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0001-53, a alterar a potência instalada da Usina Termelétrica Colombo Ariranha, objeto da Resolução nº 530, de 13 de outubro de 2003, de 103.000 kW, para 61.000 kW, constituída por uma unidade geradora de 8.000 kW, uma de 15.000 kW e uma de 40.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no município de Ariranha, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.088, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004953/2012-84. Interessado: BK Energia Itacoatiara Ltda. Objeto: autorizar o reembolso, com recursos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), do custo de implantação do Sistema de Coleta de Dados Operacionais (SCD) da UTE Itacoatiara, com valor reconhecido e aprovado pela ANEEL de R\$ 79.470,44 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago pela Eletrobras em parcela única. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.089, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000143/2013-30. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S.A.. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Angra; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.090, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000106/2013-21. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S.A.. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar o reforço de seccionamento da linha de transmissão, em 500 kV, Bom Despacho 3 / Ouro Preto 2 na subestação Itabirito 2; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.092, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005365/2012-68. Interessada: Rio Grande Energia S.A. - RGE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, com sede na rua Mario de Boni, 1902, bairro Floresta, em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.439/0001-38, as áreas de terra situadas numa faixa de 8 m (oito metros) de largura, necessárias à implantação da Ramal de Distribuição Tramontina, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 617 m (seiscentos e dezessete metros) de extensão, que interligará a Linha de Distribuição Farroupilha - Carlos Barbosa à Subestação Tramontina, ambas de propriedade da RGE, localizada no município de Carlos Barbosa, no estado

do Rio Grande do Sul. A Interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.093, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000397/2012-77. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., para fins de instituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas numa faixa de 30 m (trinta metros) de largura e, necessárias à implantação do seccionamento na torre n.º 256, no circuito do lado direito no sentido crescente da LT Imbituba-Palhoça, de propriedade da Eletrosul, classificada como Demais Instalações de transmissão não integrante da Rede Básica (Resolução Autorizativa nº 2.879/2011), para conexão da futura Subestação Palhoça Pinheira, de propriedade da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, em circuito duplo com 3,72 km (três vírgula setenta e dois quilômetros) de extensão, na tensão nominal de 138 kV, localizada no município de Palhoça, estado de Santa Catarina. A Interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.098, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013 e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº 48500.006255/2012-13. Interessada: Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, que é formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A, com sede Rua José Izidoro Bizazetto, nº 158, no município de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 04.370.282/0001-70, e Eletrosul Centrais Elétricas S.A, com sede na rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, bairro Pantanal, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, as áreas de terra situadas numa faixa de 178,5 m (cento e setenta e oito vírgula cinco metros) de largura, necessárias à implantação da Variante dos Circuitos I e II da Linha de Transmissão Ivaiporã - Itaberá, na tensão nominal de 750 kV, com aproximadamente 3 km (três quilômetros) de extensão, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A, localizada no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.099, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013 e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº 48500.001833/2013-14. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, a área de terra com 21,9906 hectares, necessária à implantação da Subestação Linhares 230/138 kV e a área de terra com 0,3583 hectares, para implantação da estrada de acesso da Subestação, localizadas no município de Linhares, estado do Espírito Santo; (ii) fica a Interessada obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da Subestação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.102, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000803/2013-82. Interessada: Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra complementar à declarada de utilidade pública pela Resolução Autorizativa nº 3.603, de 17 de dezembro de 2012, com 5,1217 ha (cinco vírgula mil duzentos e dezessete hectares), necessária à implantação da Subestação Abdon Batista 525/230 kV, localizada no município de Abdon Batista, estado de Santa Catarina, em favor da Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE, com sede na rua Tenente Negrão, nº 166, 6º andar, sala J, bairro Itaim Bibi, município de São Paulo, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.929.924/0001-81;



(ii) fica a Interessada obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da Subestação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de março de 2013

Nº 898 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002683/2012-77, resolve a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CEI - Energética Integrada Ltda. em face da Resolução Autorizativa nº 3.624, de 2012, que anuiu à transferência do controle societário da empresa AES Minas PCH Ltda., para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; b) determinar ao Agente, em até 30 dias da publicação desta decisão, o aporte da garantia de registro para os Projetos Básicos das PCHs Bebedouro e Costa, nos termos estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 343, de 2008; c) determinar à CEI protocolar na ANEEL, em até 30 dias após a aprovação dos Projetos Básicos das PCHs Bebedouro e Costa, os comprovantes de aporte das garantias de fiel cumprimento e os novos cronogramas de implantação das Usinas, nos termos definidos na Resolução nº 343, de 2008..

Em 13 de maio de 2013

Nº 1.480 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005223/2008-14, resolve (i) não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela Guanhães Energia S.A. em face do Auto de Infração n. 012/2013-SFF, de 7 de fevereiro de 2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, e, por conseguinte, (ii) ratificar a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 132.161,38 (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), valor este que deverá ser recolhido com observância da legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de maio de 2013

Nº 1.479 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto nas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 7.805, de 14 de setembro de 2009, nas Resoluções Normativas nº 508, de 4 de setembro de 2012, e nº 521, de 11 de dezembro de 2012, na Resolução Homologatória nº 1.410, de 24 de janeiro de 2013, o que consta do Processo nº 48500.004102/2011-51, aprova os seguintes modelos de instrumentos contratuais: (I) Modelo de Termo Aditivo ao CCEAR de Energia Nova para postergação de período de suprimento (inciso I do art. 6º da REN nº 508/2012); (II) Modelo de Termo Aditivo ao CCEAR de Energia Nova para suspensão temporária de período de suprimento (inciso II do art. 6º da REN nº 508/2012); (III) Modelo de Termo Aditivo ao CCEAR de Energia Nova para redução temporária ou permanente de energia contratada (inciso III do art. 6º da REN nº 508/2012); (IV) Modelo de Distrato de CCEAR de Energia Nova por rescisão contratual amigável (inciso IV do art. 6º da REN nº 508/2012); (V) Modelo de Cessão de CCEAR de Energia Nova para transferência direta, temporária ou permanente, de posição contratual integral ou parcial, para outra distribuidora (inciso V do art. 6º da REN nº 508/2012); (VI) Modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva - CER para postergação de período de suprimento (por decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL); (VII) Modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva - CER para suspensão temporária de período de suprimento (por decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL); (VIII) Modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva - CER para alteração de titularidade (e montante) (por decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL); (IX) Modelo de Distrato de CCEAR (Decreto nº 7.805/2012); (X) Modelo de Distrato de Contrato de Constituição de Garantia - CCG (Decreto nº 7.805/2012); (XI) Modelo de Termo Aditivo de CCEAR para alteração de montante de energia (Decreto nº 7.805/2012); (ii) determina que, em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação deste Despacho, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais, de forma a contemplar a execução das determinações da Diretoria Colegiada pendentes, nos termos dos modelos dos instrumentos contratuais constantes do Anexo I, disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.com.br

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de maio de 2013

Nº 1.465 - Processo: 48500.001582/2008-01. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Comandã, sub-bacia 74, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa COOPERLUZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 519, de 10/2/2011.

Nº 1.466 - Processo: 48500.003637/2009-90. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 21/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Capivari, afluente do Rio Grande, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Funil, sub-bacia 61, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa CEI Energética Integrada Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 424, de 8/2/2011.

Nº 1.467 - Processo: 48500.000909/2010-33. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 21/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Arantes e de seu afluente Rio São Domingos, sub-bacia 60, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rio Grande Engenharia e Construções Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 422, de 8/2/2011.

Nº 1.468 - Processo: 48500.004845/2008-25. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 20/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Bilhágua, sub-bacia 20, localizado no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Triton Energia Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 436, de 8/2/2011.

Nº 1.469 - Processo: 48500.002459/2009-80. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 21/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Gualaxo do Norte, sub-bacia 56, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Luzboa S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 4.072, de 27/12/2010.

Nº 1.470 - Processo: 48500.002453/2009-11. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 21/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Casca, no trecho compreendido entre sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Cachoira da Providência, sub-bacia 56, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa CEI Energética Integrada Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.957, de 20/12/2010.

Nº 1.471 - Processo: 48500.002465/2007-75. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Babilônia, sub-bacia 24, localizado no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Construtora Central do Brasil S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.179, de 25/10/2010.

Nº 1.472 - Processo: 48500.002967/2013-44. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Brumado, sub-bacia 64, no Estado de Goiás, solicitado pelo Senhor Éder Bender, inscrito no CPF sob o nº 026.792.629-48, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 1.473 - Processo: 48500.006268/2012-92. Decisão: (i) autorizar até o dia 10/9/2013 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Amaraji, sub-bacia 39, localizada no Estado do Pernambuco, solicitado pela empresa Brennard Energia Manopla S.A.

Nº 1.474 - Processo: 48500.002733/2008-30. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Benjamim, sub-bacia 66, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.499, de 19/11/2010.

Nº 1.475 - Processos nºs 48500.001776/2011-01, 48500.001777/2011-48, 48500.001778/2011-92, 48500.001779/2011-37, 48500.001780/2011-61, 48500.001781/2011-14, 48500.001782/2011-51, 48500.001783/2011-03, 48500.001784/2011-40 e 48500.001785/2011-94. Decisão: (i) suspender os Despachos nºs 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811 e 812/2013, até o dia 19 de maio de 2013.

Nº 1.476 - Processo nº 48500.005418/2008-64. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.955, de 25/9/2012; (ii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 3.399, de 12/9/2008 e nº 4.521, de 4/12/2009, restabelecendo a condição de ativo ao registro concedido à BE Empresa de Estudos Energéticos S.A. para a elaboração do Projeto Básico da PCH Cantu 3, no Estado do Paraná; e (iii) conceder o prazo improrrogável até 12/5/2014 para a reapresentação do Projeto Básico.

Nº 1.477 - Processo nº 48500.006305/2011-81. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Barrinha, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,10 MW, situada no rio Pesqueiro, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26º41'33" de Latitude Sul e 52º54'04" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Mauê S.A. - Geradora e Fornecedor de Insumos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.149/0001-98.

Nº 1.478 - Processo nºs 48500.000609/2010-54 Decisão: i) Revogar o despacho 2778/2011-SGH/ANEEL e aceitar o Projeto Básico da PCH Fundãozinho, com potência estimada nos estudos de inventário de 20,0 MW, situada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso do Sul, às coordenadas 18º59'18" de Latitude Sul e 53º10'08" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Hidroelétrica Megasul Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.865.207/0001-30.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 411, DE 3 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 709, de 3 de maio de 2013, com base na Proposta de Ação nº 324, de 8 de abril de 2013, e no que consta no processo nº 48610.015157/2011-49, resolveu:

- I) aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Lula somente no que diz respeito à Fase 0 (Módulos: Piloto de Lula e os Sistemas de Produção Antecipada - Lula NE, Lula Central, Lula-Iracema 1, Lula-Iracema 2, Lula Alto, Lula Norte, Lula Sul e Lula Oeste) e à Fase 1A (somente o Módulo: Piloto de Lula NE), determinando que se cumpram as seguintes exigências, nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Concessão:
 - a) a apresentação de cronograma firme para a implantação de projetos para aproveitamento do gás natural produzido durante a realização dos Sistemas de Produção Antecipada na área do Pré-sal;
 - b) a revisão dos sistemas de compressão de gás natural de todas as unidades de produção, contemplando a existência de unidades reservas para todos os sub-sistemas de compressão,
 - c) o ajuste do cronograma de atividades, de forma a garantir que o primeiro óleo de cada um dos módulos só ocorrerá após a interligação dos gasodutos de exportação e da adequação da capacidade das plantas terrestres de processamento/tratamento;
 - d) a instalação de provador compacto para a realização das calibrações dos medidores fiscais de petróleo, sem a necessidade de desembarque dos medidores, nos FPSO's replicantes;
 - e) a apresentação do projeto e do cronograma de instalação de um novo ponto de medição de petróleo no FPSO Cidade de Paraty, paralelo ao único ponto de medição existente, de forma a atender toda faixa de vazão possível na unidade;
 - f) a apresentação de revisão do Plano de Desenvolvimento até 31 de dezembro de 2013, atendendo às condicionantes listadas na Nota Técnica 037/2013/SDP;
- II) aprovar o abatimento da provisão do custo de desativação no cálculo da PE somente dos valores relativos aos módulos Piloto de Lula e Piloto de Lula NE, condicionado à apresentação, por módulo de produção, do custo de desativação e das informações pendentes do EVTE no formato solicitado pela SDP, cabendo à esta avaliar o seu atendimento para aprovação do referido abatimento.

III) não aprovar:

- a) as construções e operações dos gasodutos das rotas 2 e 3 previstos no Plano de Desenvolvimento por estarem sendo tratadas separadamente, conforme Portaria ANP nº 170/1998;
- b) as queimas extraordinárias de gás natural previstas no PD; e
- IV) estabelecer o prazo de 31/12/2013 para apresentação dos estudos e da proposta de Acordo para Individualização da Produção.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 416, DE 3 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 709, de 3 de maio de 2013, com base na Proposta de Ação nº 381, de 25 de abril de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000283/2012 - 07	JOÃO BATISTA DE SOUZA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001835/2009 - 91	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (DF:027.503.2009.51.290432)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013930/2011 - 32	RONALDO CESAR DA SILVA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003405/2011 - 17	JOSE CARLOS GONZALES ACUNHA ME (DF:905.102.2011.43.332674)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000284/2011 - 33	MARIA DA SOLEDADE MATIAS DO NASCIMENTO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000591/2008 - 19	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (DF:033.709.2008.22.266995)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003405/2011 - 17	JOSE CARLOS GONZALES ACUNHA ME (DF:905.102.2011.43.332684)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006207/2012 - 88	RC CROCE COMÉRCIO DE GÁS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001535/2011 - 15	SADI FIORENTIN - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000714/2011 - 17	AGOSTINHO E PAIVA LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 417, DE 3 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 709, de 3 de maio de 2013, com base na Proposta de Ação nº 382, de 25 de abril de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.014424/2008 - 65	POSTO DE GASOLINA DOIS AMIGOS LTDA (DF: 050.109.2008.33.265639)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010860/2009 - 46	POSTO DE GASOLINA CAMBUCI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002814/2011 - 15	AUTO POSTO MASTER LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014424/2008 - 65	POSTO DE GASOLINA DOIS AMIGOS LTDA (DF: 147.103.2010.33.320310)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001140/2012 - 12	NORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 418, DE 3 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 709, de 3 de maio de 2013, com base na Proposta de Ação nº 383, de 25 de abril de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001954/2011 - 49	DIEGO MENA MACUCO ME (DF: 139.111.2010.43.346481)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006377/2010 - 09	AUTO POSTO COSTA ESMERALDA LTDA (DF: 094.103.2010.41.321742)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000484/2012 - 68	SALMO LUIZ ZENI	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006377/2010 - 09	AUTO POSTO COSTA ESMERALDA LTDA (DF: 179.107.2010.41.336579)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016604/2010 - 04	FILE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010564/2011 - 60	NEILOIR DOUGLAS DALLA LIBERA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000106/2012 - 01	COMERCIAL R. M. DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001954/2011 - 49	DIEGO MENA MACUCO ME (DF: 056.105.2011.43.330161)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 13/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
c r Almeida s a Engenharia de Obras - 858054/11 - Not.77/2013 - R\$ 1.493,58
Extremo Norte Comércio, Transporte, Serviços, IMP. e EXP. Ltda - Epp - 858092/05 - Not.74/2013 - R\$ 2.182,81
Gran Amapá do Brasil IMP. e EXP. Ltda - 858026/06 - Not.75/2013 - R\$ 736,68
Mineração Vale Dos Reis Ltda - 850852/87 - Not.72/2013 - R\$ 1.473,37

ANTÔNIO DA JUSTA FELJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 53/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Pedreira Anhangueira s a Empresa de Mineração - 806146/10, 806147/10

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 66/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Cicero Miguel Dos Santos - 868218/11 - Not.42/2013 - R\$ 485,51
Hélcio Kamano me - 868050/98 - Not.40/2013 - R\$ 466,10
Luis Gustavo Lourenço Guerra - 868215/12 - Not.43/2013 - R\$ 466,10
Sergio Antônio Vicari - 868182/10 - Not.41/2013 - R\$ 485,51

RELAÇÃO Nº 69/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Gustavo Corrêa Bezerra de Araújo - 868081/08 - A.I. 105/13
Paulo Cesar de Oliveira Lima - 868687/08 - A.I. 106/13, 868688/08 - A.I. 107/13, 868044/09 - A.I. 108/13

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 79/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Ccr Empreendimentos Ltda - 848075/10 - Not.38/2013 - R\$ 479,54

RELAÇÃO Nº 80/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Tânia Maria de Lara Andrade - 848217/10 - Not.39/2013 - R\$ 65,64

RELAÇÃO Nº 97/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.040/2006-FRANCISCO EDINALDO DE MEDEIROS-OF. Nº581/2013
848.081/2009-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO-OF. Nº535/2013
848.516/2010-DORILENE SOARES THORPE-OF. Nº331/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.437/2010-CAULISE CAULIM DO SERIDO LTDA-EQUADOR/RN - Guia nº 05/2013-2.340toneladas-Caulim- Validade:30/12/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.212/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-Área de 376,57 ha para 82,98 ha-Diatomito
848.372/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.- Área de 68,68 ha para 47,41 ha-Feldspato
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.152/2006-PAULO EDUARDO ANDRADE GOMES BARRETO
848.153/2006-PAULO EDUARDO ANDRADE GOMES BARRETO
848.304/2009-MINERAGRAM MINERAÇÃO DE MÁR-MORES E GRANITOS
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.474/2007-CASSIANO BEZERRA-AI Nº187/2013
848.501/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº182/2013
848.523/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº183/2008
848.531/2008-LUIZ AMORIM DE SOUZA-AI Nº184/2013
848.047/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº181/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.181/2002-VIRGILIO LIBARDI NETO ME - AI Nº143/2011
848.458/2010-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA - AI Nº129/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.609/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº540/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.020/2009-VALE S A-OF. Nº624/2013-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.026/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.- Alvará nº 3.741/2004 - Cessionário: GRANITO CALABREZ LTDA- CNPJ 03.885.129/0001-12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.025/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF. Nº618/2013-SGTM/DNPM/RN
848.027/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF. Nº591/2013-SGTM/DNPM/RN
848.228/2006-MARÉ CIMENTO LTDA-OF. Nº579/2013
848.609/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº539/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
848.019/1997-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 188/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
848.006/1998-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA- AI Nº 015/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.099/1983-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº564/2013
848.152/1996-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº631/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.629/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº18/2013 de 29/04/2013-Vencimento em 29/08/2016
848.286/2012-ANA MARTA PROCOPIO DE MOURA-Registro de Licença Nº17/2013 de 29/04/2013-Vencimento em 11/03/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
848.032/2013-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO AS-FÁLTICA LTDA-OF. Nº628/2013-SGTM/DNPM/RN
Fase de Disponibilidade
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
848.013/2000-Votorantim Cimentos N/NE S.A e BRACAL-Brasília Calcário Agrícola Ltda. - EDITAL Nº 49/2011 - Publicado DOU de 09/11/2011



RELAÇÃO Nº 98/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
848.237/2012-JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO IRMÃO-
Publicado DOU de 01/04/2013

RELAÇÃO Nº 99/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.210/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ- Alvará nº8.550/2010 - Cessionário:848.014/2013-Pedra Seridó Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 15.063.458/0001-67
848.210/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ- Alvará nº8.550/2010 - Cessionário:848.013/2013-Pedra Seridó Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 15.063.458/0001-67
848.469/2010-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA- Alvará nº17.438/2010 - Cessionário:848.334/2012-APOENA LOGÍSTICA SA- CPF ou CNPJ 06.018.299/0001-98
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.017/2009-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº634/2013
848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº646/2013
848.447/2010-POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº640/2013
848.601/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº536 e 537/2013
848.004/2011-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-OF. Nº660/2013
848.005/2011-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-OF. Nº660/2013
848.036/2011-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº635/2013
848.263/2011-LUIS BENGHI-OF. Nº642/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
848.013/2002-SALESIO JOSÉ LOCH-OF. Nº630/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.502/2008-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-Granito Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.100/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.
848.075/2010-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.202/2009-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- ALVARÁ Nº12.203/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.286/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI Nº139/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.637/2007-COOPERATIVA DOS MINERADORES DA SERRA DO PORÇÃO-OF. Nº659/2013-SGTM/DNPM/RN
848.566/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF. Nº636/2013-SFAM/SUP-DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.637/2007-COOPERATIVA DOS MINERADORES DA SERRA DO PORÇÃO-OF. Nº658/2013-SGTM/DNPM/RN
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.150/1996-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº592/2013
848.151/1996-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº592/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
848.150/1996-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº593/2013
848.151/1996-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº593/2013
Fase de Disponibilidade
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)
848.098/2005-ELIESMAR JULIO LOUBATO- NOT Nº03/2013- R\$ 1.237,30
848.180/2005-ELIESMAR JULIO LOUBATO- NOT Nº02/2013- R\$ 1.601,47
848.181/2005-ELIESMAR JULIO LOUBATO- NOT Nº01/2013- R\$ 1.899,81
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.459/2008-LUIS BENGHI- Registro de Licença Nº:03/2009 - Vencimento em 26/03/2015

RELAÇÃO Nº 101/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Renato Senna de Carvalho - 848555/08 - A.I. 198/13, 848556/08 - A.I. 199/13, 848557/08 - A.I. 200/13, 848558/08 - A.I. 201/13

RELAÇÃO Nº 102/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848559/08 - A.I. 202/13, 848560/08 - A.I. 203/13, 848561/08 - A.I. 204/13, 848562/08 - A.I. 205/13

RELAÇÃO Nº 103/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.032/2013-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA-Registro de Licença Nº19/2013 de 10/05/2013- Vencimento em 31/01/2023

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 66/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Gutimpex Importadora e Exportadora Ltda - 890327/81 - Not.93/2013 - R\$ 2.614,77
Pedras Decorativas Pamaro Ltda me - 890608/11 - Not.98/2013 - R\$ 232,58

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 33/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Sandra Rodrigues Dos Santos - 886052/11, 886135/11, 886136/11

RELAÇÃO Nº 34/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mauricio Ampessan - 886402/10 - Not.55/2013 - R\$ 7.035,66

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 62/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Konesuk Extração e Comercio de Areia Ltda - 820942/10 - Not.62/2013 - R\$ 141,69

RELAÇÃO Nº 68/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Konesuk Extração e Comercio de Areia Ltda - 820942/10 - Not.63/2013 - R\$ 4.993,30

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 23/2005, de 13 de Julho de 2005, publicada no D.O.U. 136, de 18 de Julho de 2005, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento - PA MANAQUIRI I GLEBA 06, Município do Manaquiri/AM, onde se lê: "... 4.095,000 ha (quatro mil e noventa e cinco hectares)" leia-se "4.072,0821 (quatro mil e setenta e dois hectares e oito ares e vinte e um centiares)".

Na Portaria Nº 29/2005, de 27 de Julho de 2005, publicada no D.O.U. 148, de 03 de Agosto de 2005, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento - PA MANAQUIRI II GLEBA 07, Município do Careiro e Manaquiri/AM, onde se lê: "... 7.042,0000 ha (sete mil e quarenta e dois hectares)" leia-se "6.859,3539 (seis mil e oitocentos e cinquenta e nove hectares e trinta e cinco ares e trinta e nove centiares)".

Na Portaria Nº 22/2005, de 12 de Julho de 2005, publicada no D.O.U. 136, de 18 de Julho de 2005, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento - PA ESPÍGÃO DO ARARA, Município do Careiro/AM, onde se lê: "... 4.733,0002 ha (quatro mil e setecentos e trinta e três hectares e dois centiares)" leia-se "4.733,0020 (quatro mil e setecentos e trinta e três hectares e vinte centiares)".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2013

Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2014.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2013, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XIV, do artigo 18, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS n.º 78, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2014, apresentados pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, considerando:

I- Na Proteção Social Básica:
a) Manutenção da rede de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede expandida em 2013;
b) Manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

c) Expansões programadas no âmbito do Brasil sem Miséria, considerando-se, ainda, as diretrizes das Câmaras Técnicas da Comissão Intergestores Tripartite - CIT que versam sobre critérios intraurbanos e custos dos serviços.

d) Manutenção do ACESSUAS Trabalho.

II - Na Proteção Social Especial:

a) Manutenção dos serviços de Média Complexidade ofertados ou referenciados pelos Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e Centros POP, considerando a rede expandida em 2013;

b) Manutenção dos serviços de Alta Complexidade, considerando a rede expandida em 2013;

c) Expansões programadas no âmbito do Brasil sem Miséria, considerando-se, ainda, a necessidade de reordenamento da Alta Complexidade e diretrizes das Câmaras Técnicas da Comissão Intergestores Tripartite - CIT que versam sobre regionalização dos serviços.

III - Nos Benefícios Assistenciais:
a) Manutenção de recursos vinculados ao pagamento e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV.

IV - Na Gestão do Sistema único da Assistência Social - SUAS:

a) Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS e Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD - PBF;

b) Manutenção do CAPACITASUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE MAIO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.002237/2013, resolve:

Aprovar o modelo AP vario 3, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca Techem, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 90, DE 9 DE MAIO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

Considerando o constante na Portaria conjunta Inmetro/ANP n.º 01, de 19 de junho de 2000,

Considerando o constante na Portaria Inmetro n.º 64, de 11 de abril de 2003, para sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante,

Considerando o constante na Portaria Inmetro n.º 113, de 16 de outubro de 1997, para medidor mássico, tipo coriolis para líquidos com dispositivo eletrônico, resolve:

Aprovar o computador de vazão, modelo FC302, marca AuditFlow-V5 e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE MAIO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.017747/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 323, de 26 de outubro de 2007, que aprova o modelo ELO 2103A, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 92, DE 9 DE MAIO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.059674/2011, resolve:

Aprovar o modelo BG4A0, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca GENUS, fabricado por GENUS S/A, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 93, DE 9 DE MAIO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.035079/2011, resolve:

Aprovar o modelo BF1A3, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca GENUS, fabricado por GENUS S/A, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 94, DE 9 DE MAIO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.019716/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 348, de 13 de novembro de 2007, que aprova o modelo SPECTRUM K-2.5 ART, de medidor de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca NANSEN, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC n.º 52000.004380/2013-88; resolve:

Art. 1º Fica a empresa PROAFA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, S.A., com sede em Cais do Lugan, 224, freguesia São Pedro de Afurada 4400 492, concelho de Vila Nova de Gaia, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de PROAFA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) prestação de serviços de consultoria e elaboração de projetos de engenharia e arquitetura; b) prestação de serviços de urbanização de terrenos para construção; c) a construção civil; d) a incorporação de imóveis e e) a prestação de serviços de engenharia e arquitetura, conforme deliberações constantes da Acta n.º 15, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa PROAFA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC n.º 52000.004381/2013-22; resolve:

Art. 1º Fica a empresa AFAPLAN - PLANEAMENTO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A., com sede em Cais do Lugan, 224, freguesia São Pedro de Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de AFAPLAN - PLANEAMENTO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) a gestão de projetos; b) o gerenciamento técnico de empreendimentos; c) o gerenciamento geral da qualidade de empreendimentos de construção; d) o planejamento, a coordenação, a fiscalização de obras; e e) a prestação de serviços de arquitetura, conforme deliberações constantes da Acta n.º 47, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa AFAPLAN - PLANEAMENTO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC n.º 52700.002470/2013-47, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação constante da Ata n.º 232, 15 de fevereiro de 2013, da sociedade estrangeira ALVES RIBEIRO S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria n.º 4, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 9 de fevereiro de 2012, concernente à nomeação do Senhor Nuno Vasco de Sousa Oliveira Teixeira para, isoladamente ou em conjunto com Sr. Paulo Jorge Prouença Veloso Reis de Carvalho, atuar como representante legal de sua filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC n.º 52700.000596/2013-87; resolve:

Art. 1º Fica a empresa INDRA SISTEMAS, S.A., com sede na Avenida de Bruselas 35, 28108, Alcobendas, Madri, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de INDRA SISTEMAS, S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) O projeto, desenvolvimento, produção, integração, operação, manutenção, reparo e comercialização de sistemas, soluções e produtos - incluídos veículos automotores, navios, aeronaves e dispositivos ou veículos aeroespaciais, que tenham uso das tecnologias de informação (informática, eletrônica e comunicações), bem como de qualquer parte ou componentes dos mesmos e qualquer tipo de serviços relacionados com tudo isso, incluindo a obra civil necessária para sua instalação, sendo de aplicação a qualquer campo ou setor; b) A prestação de serviços nos âmbitos de consultoria de negócio e de gestão, consultoria tecnológica e formação destinados a qualquer campo ou setor, incluindo a ordenação do território e do meio ambiente; a elaboração e execução de toda classe de estudos e projetos, bem como a direção, assistência técnica, transferência de tecnologia, comercialização e administração de tais estudos, projetos e atividades; c) Serviços de proteção e segurança das fronteiras terrestres e marítimas, a proteção e a segurança da infraestrutura crítica, com relação a portos, aeroportos, centrais elétricas, centrais nucleares, instalações militares e usinas de petróleo (Trata-se de atividades ligadas ao desenvolvimento, fabricação, desenho, integração, implementação, customização, manutenção, parametrização, sustentação, comercialização de sistemas e tecnologias de suporte às áreas mencionadas no item acima. Pretende-se, com isso, oferecer soluções tecnológicas avançadas para os setores públicos e privados, incluindo forças armadas); d) Serviços de instalação de central de gestão e controle de emergências e crise das cidades e as grandes empresas; e) Serviços de identificação e documentação das pessoas, com relação a passaportes, nova identidade civil brasileira, sistemas de BER para os documentos de imigração e documentos seguros (Trata-se de atividades ligadas ao desenvolvimento, fabricação, desenho, integração, implementação, customização, manutenção, parametrização, sustentação, comercialização de sistemas e tecnologias de suporte para a emissão de passaportes, identidade civil e demais documentos de identificação); f) Desenvolvimento de sistemas de inteligência das cidades e das empresas em que for encontrada contra-inteligência, inteligência competitiva, a pesquisa de fontes abertas; g) Serviços de Segurança e de segurança da informação lógica de proteção dos ativos de informação de uma empresa com base nas normas ISO 27000, 31000, 25999, Basilea, SOX; h) Serviços para a comunicação segura com os telefones móveis e cifrados; i) Desenvolvimento de sistemas para o acompanhamento de pessoas e veículos; j) Desenvolvimento de inibidores de frequência para as prisões, instalações militares e infraestrutura críticas com o intuito de evitar a comunicação por meio do telefone/rádio e a ativação sem fio de explosivos; k) Desenvolvimento de escâneres de raio X para os aeroportos, portos e outras instalações críticas; l) Desenvolvimento de sistemas eletrônicos de



segurança para a segurança inteligente dos eventos de grande impacto; m) Desenvolvimento de sistemas de controle de acesso e biometria; n) Serviços submarinos de vigilância e controle do tráfego marítimo (Trata-se de atividades ligadas ao desenvolvimento, fabricação, desenho, integração, implementação, customização, manutenção, parametrização, sustentação, comercialização de sistemas e tecnologias de suporte para as áreas de vigilância submarina e controle de tráfego marítimo); o) Desenvolvimento dos aviões não tripulados (UAV) para a segurança e o controle dos perímetros de tamanho grande; p) Fabricação, fornecimento, desenvolvimento e instalação de sistemas e equipamentos mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos e digitais, para controle do tráfego de veículos com relação a LED e telas LCD, caixa de chamada, as câmeras, as portas, controle de acesso e radares; q) Fabricação, fornecimento, desenvolvimento e instalação de sistemas e equipamentos mecânicos, eletrônicos, eletromecânicos e digitais, para portos e terminais de logística, como o controle do tráfego marítimo, as comunicações, Port Community System (PCS), Port Management Information System (PMIS), Soluções de manutenção de infraestrutura de ativos, gestão de portos, gestão de acesso de carga, gestão portuária pelo trânsito, automatização de Gates (SMO), gestão da qualidade do meio ambiente e a gestão integrada e funcionamento; s) Fabricação, fornecimento, desenvolvimento e instalação de sistemas e equipamentos mecânicos, eletrônicos, eletromecânicos e digitais, para Redes e comunicação relacionados com a conectividade e as comunicações, mobilidade e redes sem fio, telefonia, comunicações unificadas, seguranças de redes, Trunking TETRA, Soluções GSM-R, IP/MPLS e fibra ótica; t) Fabricação, fornecimento, desenvolvimento e instalação de sistemas e equipamentos mecânicos, simuladores eletromecânicos, eletrônicos e digitais relacionados com os ônibus, gruas, carros, trens, caminhões, barcos e prática da polícia para treinamento com armas; u) Importação, exportação e venda de equipamentos e seus componentes e de software especializado; v) Serviços de engenharia, integração e gestão de projetos nas áreas de defesa, a simulação, a logística, as comunicações militares, dos satélites e espaço exterior (Trata-se de atividades ligadas ao desenvolvimento, fabricação, desenho, integração, implementação, customização, manutenção, parametrização, sustentação, comercialização de sistemas e tecnologias de suporte para áreas de gerenciamento de áreas de defesa, simulação, logística, comunicações militares, satélites e Espaço); w) Serviços de implementação de sistemas de gestão dos aeroportos com a importação, exportação de software e compra de elementos de campo apropriados para o mercado local, a contratação de serviços de mão-de-obra, a instalação e a engenharia elétrica; x) Importação, exportação e venda de equipamentos para a navegação aérea e a gestão do tráfego aéreo e o transporte para as instalações locais com a compra de estruturas de aço fabricadas pelas empresas locais, a contratação de serviços de mão-de-obra e a instalação e engenharia elétrica; y) Importação, exportação e venda de licenças de software e serviços de gestão da aviação e aeroportos; z) Compra local e a revenda de servidores, estações de trabalho, monitores de vídeo, auto-falantes, amplificadores, licenças de software e equipamentos elétricos, conforme deliberações constantes da Resolução do Conselho Delegado, de 13 de março de 2013 (fls.393 a 395) e Requerimento contendo os esclarecimentos a respeito das atividades, exploradas pela INDRA SISTEMAS, S.A. no seu país de origem, e, que constam no objeto social apresentado na Resolução do Conselho Delegado, de 13 de março de 2013, em especial nos itens "c", "e", "n" e "v" (fls. 400 a 402).

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:
I - a empresa INDRA SISTEMAS, S.A. é obrigada a ser permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;
II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;
III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;
IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;
V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;
VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;
VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de maio de 2013

Recurso/Junta Comercial

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000128/2013-11

Processo JUCEMG Nº 12/684.206-0

Recorrente: Mil Participações Societárias Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas

Gerai

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002603/2013-85

Processo JUCESP Nº 995041/12-0

Recorrente: HM Engenharia Construções S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(HM Empreiteira Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002604/2013-20

Processo JUCESP Nº 995002/12-5

Recorrente: Placo do Brasil Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Placom Assessoria Comercial Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002605/2013-74

Processo JUCESP Nº 995037/12-7

Recorrente: Center Norte S.A. Construção, Empreendimentos, Administração e Participação

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Cidade Norte Publicidade e Propaganda Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002637/2013-70

Processo JUCESP Nº 995004/13-4

Recorrente: Dag Química Indústria, Comércio e Representações Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Dag Assessoria Empresarial Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002638/2013-14

Processo JUCESP Nº 995035/12-0

Recorrente: Tecnet Teleinformática Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Telnet Serviços de Telemarketing Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002639/2013-69

Processo JUCESP Nº 995002/13-7

Recorrente: Tecnet Teleinformática Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Tecnet Tecnologia e Serviços Ltda.-EPP)

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Editorial do Ministério do Meio Ambiente-CEMA e definir suas atribuições, nos termos do Regulamento Anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 400, de 22 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

REGULAMENTO DO COMITÊ EDITORIAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-CEMA

Art. 1º O Comitê Editorial do Ministério do Meio Ambiente-CEMA, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, tem como finalidade gerir a produção editorial no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, da Agência Nacional de Águas-ANA e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

§ 1º Todas as publicações produzidas ou apoiadas pelo Ministério ou por suas Entidades Vinculadas dependerão de autorização prévia do CEMA.

§ 2º Poderão submeter solicitações de publicação ao CEMA apenas Secretários, Subsecretário e Dirigentes de Entidades Vinculadas, ou seus substitutos legais.

Art. 2º Compete ao CEMA:

I - assegurar a qualidade e a fidedignidade das publicações e sua conformidade com a missão institucional do Ministério;

II - otimizar os custos de publicação, controlando a quantidade de material publicado;

III - normatizar e padronizar o procedimento de produção editorial;

IV - avaliar as propostas de publicações e autorizar sua produção;

V - promover os atos administrativos necessários à consecução de seus objetivos; e

VI - encaminhar à Secretaria-Executiva do CEMA as solicitações de pareceres às áreas técnicas do Ministério.

Art. 3º Integram o CEMA um representante, e respectivo suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete da Ministra;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

IV - Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

V - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

VII - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

VIII - Assessoria de Comunicação Social;

IX - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

X - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

XI - Agência Nacional de Águas-ANA; e

XII - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

§ 1º O CEMA será presidido pelo representante titular da Secretaria-Executiva e, em suas ausências por afastamento ou impedimento, por seu suplente.

§ 2º A Secretaria-Executiva exercerá a função de Secretaria-Executiva do CEMA e prestará apoio administrativo ao funcionamento do Comitê.

§ 3º Os membros do CEMA terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 4º A participação dos membros do CEMA é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

§ 5º Poderão participar das reuniões do CEMA, na condição de membros-convidados e sem direito a voto, representantes das áreas técnicas pertinentes à pauta definida.

Art. 4º Compete ao Presidente do CEMA:

I - definir a pauta, convocar e presidir reuniões;

II - receber propostas de publicações;

III - supervisionar o trabalho do Comitê; e

IV - formalizar parcerias para a edição de publicações.

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva do CEMA:

I - avaliar o plano de distribuição das publicações e controlar sua execução;

II - encaminhar às áreas técnicas as solicitações de pareceres recebidas do CEMA;

III - encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa as propostas aprovadas, visando à abertura dos processos licitatórios necessários à editoração e à publicação;

IV - consolidar, após consulta às unidades do Ministério sobre suas sugestões de publicação, proposta de Plano Anual de Editoração para o exercício seguinte, a ser submetida ao CEMA para deliberação;

V - consolidar o Plano Anual de Editoração aprovado pelo CEMA;

VI - comunicar aos membros a convocação para reuniões proferida pelo Presidente; e

VII - encaminhar às unidades do Ministério as deliberações do CEMA e a relação anual das propostas de publicação aprovadas.

§ 1º O instrumento de convocação para reuniões a ser veiculado pela Secretaria-Executiva do CEMA conterá a pauta e a relação das sugestões apresentadas.

Art. 6º Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I - supervisionar e acompanhar a editoração, a arte-final e a impressão das obras;

II - criar equipes de revisão gramatical e de tradução para avaliação das propostas de publicação; e

III - elaborar o Manual de Publicações do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 7º As propostas de publicação a serem submetidas ao Comitê compreendem os seguintes produtos editoriais:

I - livros;

II - relatórios técnicos;

III - folhetos;

IV - pôsteres; e

V - publicações em anais de eventos, relacionadas ao Ministério do Meio Ambiente;

Parágrafo único. São dispensadas da análise pelo CEMA as publicações de caráter jornalístico, como releases, informativos à imprensa, informativos internos, bem como boletins de serviços e publicações de atos oficiais pela Imprensa Nacional.

Art. 8º As propostas apresentadas poderão ser deferidas, indeferidas, ou indicadas para reformulação.

Parágrafo único. As propostas reformuladas serão novamente submetidas ao CEMA.

Art. 9º Encerrado o processo de editoração e impressão, a Coordenação-Geral de Gestão Administrativa deverá remeter à Secretaria-Executiva do CEMA os textos originais, fotolitos e demais arquivos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEMA.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 186, DE 13 DE MAIO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural LUIZINHO ALENCAR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002165/2012-60, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN LUIZINHO ALENCAR, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Massapê/Malhada, situado no Município de Itatira, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Itatira/CE, sob a matrícula nº. 675, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, folha 1, de 08 de setembro de 2010.

Art. 2º A RPPN Luizinho Alencar tem área total de 200,00 ha (duzentos hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se na descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E: 428.016,35 m e N: 9.490.974,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24º50'57,0" e distância de 836,71 m até o vértice 2 de coordenadas E: 428.367,96 m e N: 9.491.733,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10º24'56,0" e distância de 301,83 m até o vértice 3 de coordenadas E: 428.422,52 m e N: 9.492.030,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 282º46'26,2" e distância de 488,23 m até o vértice 4 de coordenadas E: 427.946,38 m e N: 9.492.138,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172º20'58,2" e distância de 254,16 m até o vértice 5 de coordenadas E: 427.950,85 m e N: 9.492.350,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75º02'55,4" e distância de 460,11 m até o vértice 6 de coordenadas E: 428.395,38 m e N: 9.492.469,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125º32'47,4" e distância de 254,16 m até o vértice 7 de coordenadas E: 428.602,18 m e N: 9.492.321,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172º20'58,2" e distância de 126,75 m até o vértice 8 de coordenadas E: 428.619,05 m e N: 9.492.195,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151º42'45,5" e distância de 103,34 m até o vértice 9 de coordenadas E: 428.668,02 m e N: 9.492.104,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 143º23'42,2" e distância de 325,61 m até o vértice 10 de coordenadas E: 428.862,18 m e N: 9.491.843,32 m; deste segue,

com azimute verdadeiro de 100º46'27,5" e distância de 76,07 m até o vértice 11 de coordenadas E: 428.936,91 m e N: 9.491.829,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65º07'44,4" e distância de 85,27 m até o vértice 12 de coordenadas E: 429.014,27 m e N: 9.491.864,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89º41'55,3" e distância de 312,04 m até o vértice 13 de coordenadas E: 429.326,31 m e N: 9.491.866,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121º42'41,6" e distância de 554,80 m até o vértice 14 de coordenadas E: 429.798,28 m e N: 9.491.574,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 207º31'48,2" e distância de 743,50 m até o vértice 15 de coordenadas E: 429.454,62 m e N: 9.490.915,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 210º42'54,8" e distância de 524,96 m até o vértice 16 de coordenadas E: 429.186,49 m e N: 9.490.464,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302º27'16,3" e distância de 146,93 m até o vértice 17 de coordenadas E: 429.062,51 m e N: 9.490.543,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302º27'16,3" e distância de 478,28 m até o vértice 18 de coordenadas E: 428.658,92 m e N: 9.490.799,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 211º45'26,1" e distância de 194,37 m até o vértice 19 de coordenadas E: 428.556,62 m e N: 9.490.634,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 213º09'41,0" e distância de 163,52 m até o vértice 20 de coordenadas E: 428.467,18 m e N: 9.490.497,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291º48'05,1" e distância de 27,72 m até o vértice 21 de coordenadas E: 428.441,44 m e N: 9.490.507,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 326º14'00,8" e distância de 66,37 m até o vértice 22 de coordenadas E: 428.404,55 m e N: 9.490.563,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339º24'40,6" e distância de 26,84 m até o vértice 23 de coordenadas E: 428.395,11 m e N: 9.490.588,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 315º45'50,0" e distância de 54,61 m até o vértice 24 de coordenadas E: 428.357,01 m e N: 9.490.627,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276º07'35,7" e distância de 48,59 m até o vértice 25 de coordenadas E: 428.308,70 m e N: 9.490.632,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 260º09'25,0" e distância de 45,47 m até o vértice 26 de coordenadas E: 428.263,90 m e N: 9.490.624,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 306º06'08,5" e distância de 240,28 m até o vértice 27 de coordenadas E: 428.069,76 m e N: 9.490.766,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 293º42'51,5" e distância de 41,03 m até o vértice 29 de coordenadas E: 428.023,16 m e N: 9.490.809,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253º37'47,5" e distância de 43,04 m até o vértice 30 de coordenadas E: 427.981,87 m e N: 9.490.797,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 280º26'07,4" e distância de 43,23 m até o vértice 31 de coordenadas E: 427.939,35 m e N: 9.490.805,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24º25'45,7" e distância de 186,16 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGR, tendo como datum o SAD69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Luizinho Alencar será administrada por Antonio Wellington Sampaio Alencar.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE MAIO DE 2013

Estabelece normas para a utilização sustentável das populações naturais de Berbigão (Anomalocardia brasiliana) na Reserva Extrativista Marinha do Pirajubá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 533, de 20 de maio de 1992, que cria a Reserva Extrativista Marinha do Pirajubá - RESEX Pirajubá;

Considerando a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências;

Considerando o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o ICMBio e a Associação de Coletores de Berbigão da Reserva Extrativista do Pirajubá - Caminhos do Berbigão, em 01 de dezembro de 2010;

Considerando os resultados e recomendações da "Oficina de Revisão da Instrução Normativa 81/2005" que dispõe sobre a extração do molusco bivalve Anomalocardia brasiliana (berbigão), realizada nos dias 03 e 07 de setembro de 2011 na sede da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubá, Florianópolis/SC;

Considerando que os referidos resultados e recomendações foram produzidos a partir das melhores informações disponíveis tanto no âmbito do conhecimento científico como do conhecimento tradicional da população extrativista, sendo os mesmos homologados pelo Conselho Deliberativo da RESEX Pirajubá, em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2012, também em Florianópolis/SC;

Considerando que os participantes da Oficina de Revisão da Instrução Normativa 81/2005 e do próprio Conselho Deliberativo reconhecem como objetivos principais da extração do berbigão na RESEX Pirajubá:

I - A sustentabilidade do recurso berbigão;

II - A conservação dos ecossistemas da RESEX Pirajubá;

III - Garantia de trabalho e renda para a população extrativista;

IV - A manutenção da tradição e da cultura de extração e consumo do berbigão na região; e

V - Considerando o que consta do Processo ICMBio nº 02001.000240/2003-81, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas para a extração e coleta do molusco bivalve Anomalocardia brasiliana, conhecido localmente como berbigão, dentro dos limites da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubá - RESEX Pirajubá.

CAPÍTULO I

Dos Tipos de Pesca e do Regime de Acesso

Art. 2º - A extração do berbigão dentro da RESEX do Pirajubá será permitida somente para fins comerciais por meio da pesca artesanal, ou para fins não comerciais, por meio da pesca científica ou de subsistência.

§ 1º - A extração para fins comerciais só será admitida aos extrativistas devidamente cadastrados junto a RESEX Pirajubá/ICMBio, portadores de carteira de pescador profissional válida e autorização formal emitida pela Associação Caminhos do Berbigão, conforme Anexo I, disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

§ 2º - A extração para fins de subsistência só será permitida aos extrativistas devidamente cadastrados junto a RESEX Pirajubá/ICMBio, e portadores de autorização formal emitida pela Associação Caminhos do Berbigão, conforme modelo constante no Anexo II, disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

§ 3º - A extração para fins científicos será permitida somente para pesquisadores que atenderem às exigências legais relativas à autorização de pesquisa em Unidades de Conservação pelo ICMBio, e a manifestação do Conselho Deliberativo da RESEX Pirajubá para os respectivos projetos de pesquisa.

§ 4º - Ficam os pesquisadores que forem autorizados a realizar pesquisa na RESEX Pirajubá obrigados a entregar uma cópia da respectiva autorização emitida pelo ICMBio à Associação Caminhos do Berbigão, antes do início das suas atividades.

Art. 3º - Para fins de fiscalização e sem prejuízo de outras exigências da legislação em vigor, ficam os extrativistas e pesquisadores, quando em atividade dentro dos limites da RESEX Pirajubá, obrigados a portar e exibir às autoridades competentes, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios das respectivas autorizações para extração do berbigão na Unidade de Conservação.

§ 1º - São considerados documentos comprobatórios, para efeito do disposto no caput deste artigo:

I - A carteira de pescador profissional e a autorização formal emitida pela Associação Caminhos do Berbigão, no caso dos extrativistas praticantes da extração comercial;

II - A autorização formal emitida pela Associação Caminhos do Berbigão, no caso dos extrativistas praticantes da extração com fins de subsistência;

III - A licença de pesquisa específica emitida pelo ICMBio aos pesquisadores autorizados a praticar a pesca científica.

§ 2º - A Associação Caminhos do Berbigão comunicará ao conselho gestor e ao chefe da unidade de conservação os casos de descumprimento do estabelecido no presente acordo para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

Dos Petrechos de Pesca

Art. 4º - A extração comercial do berbigão só poderá ser realizada com o uso do petrecho conhecido localmente como "gancho", o qual se constitui numa draga de arrasto manual, tracionada individualmente, e composta por um cesto metálico gradeado e um cabo de madeira.

Parágrafo único. Durante a vigência dessa Portaria, só será permitido o uso de ganchos que atendam às seguintes condições:

I - Possuam a cesta metálica confeccionada inteiramente em aço inoxidável, preferencialmente;

II - Apresentem espaçamento mínimo de 13 (treze) milímetros entre barras de aço adjacentes, medido entre as suas laterais internas;

III - Contenham, demarcado em sua cesta, o número do cadastro do petrecho na Associação Caminho de Berbigão, o qual deverá ser idêntico ao número constante na autorização de pesca emitida pela Associação em nome do extrativista portador do gancho.

Art. 5º - A extração do berbigão para fins de subsistência só poderá ser realizada por meio de coleta manual, sendo proibido o uso de qualquer petrecho ou aparato auxiliar para remover os organismos do sedimento.

CAPÍTULO III

Da Limitação de Esforço de Pesca e das Quotas Individuais de Captura

Art. 6º - A extração comercial do berbigão, conforme estabelecida no parágrafo primeiro do art.2º desta Portaria será autorizada para no máximo 25 (vinte e cinco) extrativistas.



Parágrafo único. Os critérios de seleção dos extrativistas a serem autorizados a realizar a extração comercial de berbigão na RESEX Pirajubá deverão ser estabelecidos pela Associação Caminho de Berbigão em conjunto com a chefia da RESEX Pirajubá, sendo que o Conselho Deliberativo deverá fazer a homologação final do processo.

Art. 7º - A extração para fins de subsistência pelos extrativistas autorizados conforme previsto no parágrafo segundo do art. 2º desta Portaria será limitada ao volume máximo de duas latas de 18 litros de berbigão in natura por pessoa, por dia de pesca.

CAPÍTULO IV

Do Tamanho Mínimo Permissível

Art. 8º - Fica proibida a captura, armazenamento, transporte e comercialização de berbigões capturados na RESEX Pirajubá, sejam para fins comerciais ou de subsistência, que possuam comprimento de concha inferior a 20 mm (vinte milímetros).

§ 1º - Define-se comprimento de concha a maior distância entre a região anterior e posterior do animal, conforme apresentado no Anexo III, disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

§ 2º - Para efeito de fiscalização admite-se uma tolerância máxima de 10% (dez por cento) em número de indivíduos com tamanho inferior ao estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO V

Das Operações de Pesca

Art. 9º - A extração comercial e de subsistência do berbigão na RESEX Pirajubá só será permitida de segunda-feira a quinta-feira, no período entre 05h e 14h, horário local.

Art. 10 - Aos extrativistas autorizados a realizar a extração comercial do berbigão, fica proibido realizar, dentro dos limites da RESEX Pirajubá, a operação localmente conhecida como "bater o berbigão".

Parágrafo único. Entende-se como "bater o berbigão" o ato de, após o arrasto, agitar deliberadamente o gancho erguido do substrato, visando promover a eliminação, por entre as grades da cesta metálica, do cascalho retido em seu interior.

Art. 11 - Para fins de manejo, as áreas de baixos da RESEX Pirajubá, onde ocorrem as capturas de berbigão, ficam divididas em:

I - "Banco A" - localizado a nordeste da croa de areia, (Ponto 01: -27°38'48,46", -48°32'56,58"; Ponto 02: -27°38'31,13", -48°33'19,87"; Ponto 03: -27°38'22,19", -48°33'50,05"; Ponto 04: -27°37'24,59", -48°32'22,27"; Ponto 05: -27°38'53,70", -48°31'24,47" - DATUM SAD 69), conforme mapa no Anexo IV, disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

II - "Banco B" - localizado a sudoeste da croa de areia, local conhecido como "Praia da Base", (Ponto 01: -27°38'48,46", -48°32'56,58"; Ponto 02: -27°38'31,13", -48°33'19,87"; Ponto 05: -27°38'22,19", -48°33'50,05"; Ponto 06 -27°40'19,75", -48°34'17,46" DATUM SAD 69), conforme mapa no Anexo IV, disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

Art. 12 - A pesca comercial e de subsistência nos Bancos A e B, deverá ser realizada em sistema de rodízio, obedecendo-se estritamente os períodos abaixo discriminados:

I - De 1º janeiro a 28 de fevereiro de 2013, somente no "Banco B";

II - De 1º março a 30 de setembro de 2013, somente no "Banco A";

III - De 1º outubro a 31 de dezembro de 2013, somente no "Banco B".

Parágrafo único. Nas temporadas de pesca subsequentes, deverá ser observado o calendário de rotação adotado para o ano de 2013.

CAPÍTULO VI

Do Registro das Capturas

Art. 13 - Para fins de pesquisa, monitoramento e divulgação da RESEX Pirajubá, os extrativistas autorizados a realizar a pesca comercial deverão informar mensalmente à chefia da Unidade de Conservação, sua produção em quilos de berbigão in natura.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput desse artigo, deverá ser utilizado o modelo de formulário constante no Anexo V, disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

§ 2º - Os formulários em branco serão fornecidos gratuitamente pela equipe gestora da RESEX Pirajubá.

§ 3º - É assegurado ao extrativista o pleno direito ao sigilo das suas informações.

§ 4º - As informações prestadas não poderão ser utilizadas para fins de autuação do extrativista informante.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 14 - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais - e Decreto nº 6.514 de 22 de junho de 2008.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 15 - Esta Portaria deverá ser revisada bianualmente, após a verificação dos resultados obtidos com a aplicação deste instrumento e obtenção de novas informações científicas sobre a biologia e a situação do estoque disponível na RESEX Pirajubá, ou a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da Unidade de Conservação.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 81, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2005, seção I, página nº 128.

Parágrafo único. A vigência da regulamentação que trata a presente Portaria está limitada à publicação do plano de manejo da RESEX Pirajubá ou respectivo acordo de gestão disciplinado pela Instrução Normativa ICMBio nº 29 de 05 de setembro de 2012.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 157, DE 10 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04957.002734/2011-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Estado do Pará, do imóvel urbano de propriedade da União com área de 3.945,976m², localizado na Rodovia BR-230, Km 01, Bairro Amapá, no Município de Marabá, naquele Estado, registrado sob a Matrícula nº 35.030, Folha 01, Livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício do Serviço de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à construção da nova sede da 6ª Regional da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. É fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se descumprido o prazo para sua conclusão, se cessarem as razões que justificaram a doação, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dado uso diverso do previsto ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 158, DE 10 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista os arts. 23 e 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04957.000304/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado do Pará, do imóvel com área de 1.400,00m², e acessórios com 692,10m², localizado na Travessa Vileta nº 2914, Município de Belém, naquele Estado, registrado sob a Matrícula nº 9562JN, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Polícia Pública de Assistência Social - Unidade de Acolhimento a Mulheres, denominada Delegacia da Mulher - DEAM.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela averbação do imóvel e dos acessórios doados no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 159, DE 10 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04957.008687/2012-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, do imóvel urbano de propriedade da União, com área de 16.599,94m², situado na Rua Abel Figueiredo, s/nº, no Município de Altamira, Estado do Pará, registrado sob a Matrícula nº 28.614, folhas 48, Livro nº 2-AAAV, do Registro Geral do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis daquela Comarca, cadastrado sob o RIP nº 0411 00380.500-0.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Campus Educacional do IFPA, naquele Município.

Parágrafo único. É fixado o prazo de dois anos, para o início das obras, e de cinco anos, para conclusão da implantação do Campus IFPA, a contar da data da assinatura do contrato de doação.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que justificaram o ato, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Nuclebras Equipamentos Pesados - Nuclep, fixado pela Portaria MP nº 28, de 08 de novembro de 2011, para 1.089 (mil e oitenta e nove) empregados, a partir de 14.05.2013.

Art. 2º Fica a Nuclep autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Nuclep, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.007863/2012-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, de imóvel de propriedade da União, caracterizado como parte do lote 400 da quadra 14, do Centro Cívico de Foz do Iguaçu, com área de 1.600,51 m², situado no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.007863/2012-50.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à edificação e funcionamento da sede do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I e art. 19, incisos IV e VI da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 19 de 08 de maio de 2012, da Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 93 / 05 / 2012, seção 1, pág. 52, que trata da autorização a doação do imóvel situado na Avenida River Shopping, no Município de Petrolina, de uma área de 4.349,46 m², ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão de Pernambuco - IFPE, elementos estes que integram o Processo Administrativo nº 04962.003781/2009-13.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2013

Referência: Processo: 46094.006334/2013-19 e 46094.006335/2013-63

Interessado: CLCC - COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA.

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a LIDUAN CHENG e CHEGCHANG CHEN, de nacionalidade CHINESA, para que estes atuassem como administradores/investidores.

Referência: Processo: 46094.042106/2012-21

Interessado: PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a VITOR MANOEL DA SILVA PEDROSA, requerido pela empresa "PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA", pois o interessado não cumpre os requisitos da Resolução Normativa 80/2008.

RODRIGO MINOTTO
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2013

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA Nº 431/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Federais na Área do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso - SINFAMA/MT, Processo nº. 46210.003199/2008-19, CNPJ nº. 86.808.672/0001-43, para representar a categoria Profissionais dos Servidores Públicos Federais que Trabalham na Área do Meio Ambiente, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso - MT. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos Federais que Trabalham na Área do Meio Ambiente, no Estado do Mato Grosso - MT, da representação do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, Processo nº. 24230.003556/90-13, CNPJ nº. 03.094.349/0001-28, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 430/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Noroeste Fluminense - SINDITAC-NF - RJ, processo nº. 46215.000896/2010-92, CNPJ 11.377.127/0001-40, para representar a categoria Econômica dos transportadores autônomos de cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, exclusão do Município "Cambuci - RJ", da base territorial do "SINDITAC - CAMPOS - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Campos dos Goytacazes, Processo nº 46215.466671/2009-61, CNPJ 10.702.450/0001-80, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013

Exclusão de Categoria

Com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 c/c artigo 30 e artigo 51 da Portaria 326 de 11 de março de 2013 e na NOTA TÉCNICA Nº. 429/2013/CGRS/SRT/MTE, resolvo excluir da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Catanduva CNPJ: 01.999.431/0001-76 processo nº 46000.026773/2007-00, a Categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos e graus, exceto aqueles que têm por objetivo a área de informática, treinamento em informática, cursos de informática franqueados, cursos de informática com venda de material didático inerente a esses cursos, na base territorial do município de Olímpia estado de São Paulo, em virtude da concessão do registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto CNPJ: 02.032.866/0001-00 Processo: 46000.011545/2007-27 publicado no Diário Oficial da União - DOU em 02/02/2011, seção 01, Página, 131 Nº 23.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de maio de 2013

Processo: 46215.009102/2013-07 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 33, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE DE NÍVEL SUPERIOR DO SENAI/RJ (ANTERIORMENTE HOMOLOGADO POR MEIO DO PROCESSO Nº 46215.030017/011-38), NOS TERMOS CONSTANTES ÀS FLS. 01 DO PROCESSO Nº 46215.009102/2013-07, DA FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA.

Processo: 46215.001829/2013-38 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 35, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO A 3ª ALTERAÇÃO DO "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E SEUS ANEXOS" DA CÉSAR QUEIROZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. (Processos 46228.001567/2010-10 / 46215.031649/2011-19 E 46215.010450/2012-38, respectivamente).

CARLOS EDUARDO PETRA LOPES DE CARVALHO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 3 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 19, de 3 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.0075038/2009-10, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 085, 30 de abril de 2013, que autorizou a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Co-Operação Técnica Nº 11/ANTT/2009, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, até 31 de agosto de 2013, sem incorrer em custos adicionais para a ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE MAIO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.003266/2013-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-040/RJ, explorada pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A., para o ano subsequente, em função de inexistências apuradas no ano de 2012, conforme disposto no Parecer Técnico nº 002/2013/GEINV/SUINF, de 08/04/2013.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2013

Nº 396 - A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122443/2012-30, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. de implantação de seções no serviço João Pessoa (PB) - Brasília (DF), prefixo nº 13-1001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 397 - A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122507/2012-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. de implantação de seções no serviço Imperatriz (MA) - João Pessoa (PB), prefixo nº 15-1620-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 401 - A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010797/1993-59, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Viação São Luiz Ltda. para implantação da seção Campo Grande (MS) - São José do Rio Preto (SP) no serviço Campo Grande (MS) - Goiânia (GO) via BR-153, prefixo 19-0732-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 398, DE 13 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.001270/2013-06, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Expresso União Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Sebastião do Paraíso (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-1297-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 399, DE 13 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.101518/2012-49, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Goiânia (GO) - Ribeirão Preto (SP), prefixo 42-0991-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de maio de 2013

Requerimentos arquivados, liminarmente, com fundamento no artigo 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP:

01) Processo: 0.00.000.000553/2013-95

Requerente: Marcus Paes Barreto

Assunto: Trata-se de denúncia de suposta prática de improbidade administrativa e crime de falsidade ideológica por funcionária da TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTES S/A.

Despacho:

Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.



02) Processo: 0.00.000.000556/2013-29
 Requerente: Anderson Adriano Reis e Silva
 Assunto: Trata-se de consulta ao CNMP quanto à possibilidade de aplicação do art. 37 da Constituição Federal ao processo PR-RO 00006683/2013, em trâmite na Procuradoria da República em Brasília-DF.

Despacho:
 Tendo em vista a ausência de legitimidade da parte para formular consulta no âmbito deste Conselho Nacional, conforme preconiza o art. 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno do CNMP, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do mesmo Diploma Legal. Comunique-se à parte requerente.

03) Processo: 0.00.000.000557/2013-73

Requerente: Rubens Mariano
 Assunto: Trata-se de denúncia de possíveis crimes envolvendo diversas autoridades públicas no Estado de Goiás, especialmente na cidade de Itumbiara.

Despacho:
 Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001430/2012-91
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO (RIEP)
 REQUERENTE: MAGNO TEOTÔNIO DA FONSECA MELO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não vislumbrando, por ora, a necessidade de intervenção direta deste Conselho Nacional, determino o arquivamento desta RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do CNMP. Outrossim, solicito à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que apure o grau das dificuldades de trabalho na Promotoria de Justiça de Extremoz relatadas nesta RIEP, estudando as medidas necessárias para minimizar os problemas ali verificados. Publique-se e cumpra-se. O Requerente, remetendo-se cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
 Relator

PROCESSO: 0.00.000.000612/2012-44
 ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
 REQUERENTE: ERNANDES LOPES PEREIRA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não conheço do Procedimento de Controle Administrativo nº 612/2012-44, determinando o seu arquivamento sem apreciação do mérito nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
 Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000663/2012-76
 RECLAMANTE: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR - CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra cometimento de infração disciplinar por parte do Procurador da República Matheus Baraldi Magnani, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, § 2º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013
 JOSEANA FRANÇA PINTO
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Amanifestação de fls. 43/47, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
 Publique-se e,
 Registre-se.

Brasília, 3 de abril de 2013
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000898/2012-68
 RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, e ainda que por fundamento diverso daquele adotado pela instância correicional originária, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Brasília, 1 de abril de 2013
 ELTON GHERSEL
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1015/1022, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 43, IX, "e", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
 Registre-se.

Brasília/DF, 9 de abril de 2013
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 10 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001105/2012-28
 RECLAMANTE: EDSON FERNANDES DA SILVA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 18 de março de 2013
 ELTON GHERSEL
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 169/170-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
 Registre-se e
 Intime-se.

Brasília/DF, 10 de abril de 2013
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 10 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000944/2012-29
 RECLAMANTE: PAULO CÉSAR PAULINO E SILVA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, por não se vislumbrar a existência de qualquer indício da prática de conduta que possa ser considerada infração disciplinar, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos arts. 74, §2º e 31, I do RICNMP.

Brasília, 12 de março de 2013
 ELTON GHERSEL
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 125/126-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
 Registre-se e
 Intime-se.

Brasília/DF, 10 de abril de 2013
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001034/2010-00
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
 RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, acolho o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Sindicante, para determinar

1) o ARQUIVAMENTO da Sindicância em epígrafe, com fulcro no artigo 84 do RICNMP, eis que ausentes indícios suficientes de materialidade e autoria das condutas apuradas neste procedimento; e

2) a INSTAURAÇÃO de nova Sindicância para apuração das responsabilidades disciplinares pelo desaparecimento/ocultação das Cartas Convite nºs 19/2005 e 021/2005, bem como de folhas dos autos dos procedimentos licitatórios nºs 006/2006, 048/2007 e 024/2008;

3) Devido à ausência de elementos suficientes à definição da autoria e materialidade das infrações disciplinares aqui apuradas, deixo de determinar intimação de qualquer Sindicado, devendo, contudo, ser encaminhada cópia integral desta decisão ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Brasília/DF, 24 de abril de 2013.
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000097/2010-31
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
 RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, acolho o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Sindicante, para determinar o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do RICNMP.

Intime-se a Sindicada, na forma do artigo 41, §1º, I, do RICNMP.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000744/2012-76
 RECLAMANTE: JOSÉ HELENO LOPES VIANA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Em corolário ao exposto, assim, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta corroborar o veredito da Corregedoria local, razão pela qual opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
 S.M.J.

Brasília, 23 de abril de 2013
 MARILDA HELENA DOS SANTOS
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 403/407, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
 Registre-se.

Brasília/DF, 26 de abril de 2013
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO****PORTARIA CODIN Nº 527, DE 13 DE MAIO DE 2013**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando o teor de relatório fiscal e Autos de Infração encaminhados pela SRTE/RS, protocolizados sob o nº 003247 em 02/04/2013, noticiando a ocorrência de irregularidade nos recibos de férias, assinatura de documento em branco (prorrogação de contrato de experiência sem data), diferenças no depósito do acréscimo de 40% do FGTS e irregularidade ou falta de registro da jornada de trabalho dos empregados pelas empresas LCA PROMOÇÕES LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.097.916/0001-25, e endereço na Rua Ernesto da Fontoura, 719, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO & CIA LTDA, com inscrição no CNPJ nº 06.005.878/0001-04, e endereço na Rua Ernesto da Fontoura, 709, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto nos artigos 41, 74 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra LCA PROMOÇÕES LTDA e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO & CIA LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000887.2013.04.000/9

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 235, DE 8 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000184.2013.20.000/9. Representado: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV. Tema(s): 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85; Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho; Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor ELIZABETH DE GUSMÃO PEDROSA EUGÊNIO para atuar como secretário.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000446.2013.20.000/7. Representado: Estado de Sergipe (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU) Tema(s): 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85; Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho; Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor ELIZABETH DE GUSMÃO PEDROSA EUGÊNIO para atuar como secretário;

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO
Procurador do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 31, DE 9 DE MAIO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.084511/13-86, que tem como interessadas a SEJUS, Galinos Demetrius Contoyannis e Enoque Barros Teixeira, visando a apuração de ocupação de cargo em comissão sem exercício.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.084512/13-49, que tem como interessadas a SEPI e rádios comunitárias do DF, visando a apuração de possíveis irregularidades no recebimento de verbas públicas.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.084513/13-10, que tem como interessados o GDF e a Secretaria de Estado de Fazenda do DF, visando a apuração de suposta irregularidade na transformação de cargos.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.084514/13-74, que tem como interessados o DFTRANS e Fácil Brasília Transporte Integrado, visando a apuração de possíveis irregularidades no Convênio nº 01/2008 por vício decorrente da contratação em desacordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****RETIFICAÇÃO**

No preâmbulo das Resoluções n. CJF-RES-2013/00241 e 242, de 7 de maio de 2013, publicadas no D.O.U., Seção 1, pág. 120/121, de 10 de maio de 2013, onde se lê: "Lei n. 12.798, de 17 de agosto de 2012", leia-se: "Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012".

**TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****DECISÕES**

PROCESSO: 2010.51.51.037066-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CLAIR BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º, e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037059-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ HORÁCIO DO NASCIMENTO DOMINGUES
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º,



7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036877-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EBEKE DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036896-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROBERTO IVAN NOGUEIRA BARBOSA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037057-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: HELIO DOS SANTOS MORAES
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.51.003930-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALOISIO CARVALHAL CAMPOS
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.51.003923-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: COSME NUÑEZ
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.51.003926-8
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: MARCO CELIO MARTINS
 PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
 OAB: SC-12855
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.51.003933-5
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: ROGÉRIO ANTUNES VIEIRA
 PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN
 OAB: SC-12855
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0006912-53.2007.4.03.6303
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 SUSCITANTE: MARIA APARECIDA TURATTI DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
 OAB: SP-56072
 SUSCITADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

PROCESSO: 0006909-98.2007.4.03.6303
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 SUSCITANTE: THÉREZA VICENTE DOS SANTOS
 PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
 OAB: SP-56072
 SUSCITADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

PROCESSO: 5008985-41.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 SUSCITANTE: LUIZA PINZAN ANDRIAN
 PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
 OAB: PR-16798
 PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO

OAB: PR-39716
 PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
 OAB: PR-49369
 PROC./ADV.: LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO
 OAB: PR-54 103
 SUSCITADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração
 PROCESSO: 5011666-06.2011.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): MARCUS HOLZ
 PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
 OAB: SC-5596
 PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
 OAB: SC-18124
 PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
 OAB: SC-5987
 PROCESSO: 5002105-46.2011.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): GERALDO CARLOS SOBRINHO
 PROC./ADV.: FABRÍCIO MACHADO
 OAB: SC-12245
 PROCESSO: 5014203-72.2011.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA BARRETO DUTRA
 PROC./ADV.: MARCOS VALÉRIO FORNER
 OAB: SC 14.317
 PROCESSO: 5009525-02.2011.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): PEDRO ARLINDO LANA
 PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
 OAB: SC-11666
 PROCESSO: 5018172-98.2011.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): JOÃO MARIANO
 PROC./ADV.: ROBERTO C. VAILATI
 OAB: SC-9863
 PROCESSO: 5008660-79.2011.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): DONATO GHEDIN
 PROC./ADV.: BARTIRA DE PELEGRIN
 OAB: SC-21645
 PROCESSO: 5001185-11.2012.4.04.7213
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): SEBASTIAO CARDOSO
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 OAB: SC-13520
 PROCESSO: 5000199-93.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): JOÃO ERIVELTO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
 OAB: SC-21636
 PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
 OAB: SC-22581
 PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
 OAB: SC-5596
 PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
 OAB: SC-18124
 PROCESSO: 5001034-54.2012.4.04.7210
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): SÉRGIO FERNANDO BRAUN GENZ
 PROC./ADV.: AIRTON SEHN
 OAB: SC-19236
 PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN
 OAB: SC-27779
 PROCESSO: 5000586-62.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): VILMAR DA SILVA
 PROC./ADV.: JOHN COLÓRIO
 OAB: RS-52 153
 PROC./ADV.: ANDRÉ GARIM SOARES
 OAB: RS-75 435

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 76º da Lei nº 12.708/2012 e no anexo V da Lei nº 12.798/2013, resolve:

Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2012, nos termos da tabela abaixo:

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
69	-	4	73

Des. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 132, DE 9 DE MAIO DE 2013

O VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto §4º art. 76 da Lei 12.708 de 17 de agosto 2012, resolve:

Publicar o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2012, com base em 31/12/2012.

CARGO EFETIVO	QUANTITATIVO
Analista Judiciário	3
Técnico Judiciário	5
Saldo Total	8

Des. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 583, DE 9 DE MAIO DE 2013

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo artigo 16 da Resolução-TRE/PI n.º 107 (RITRE/PI) e em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 76 da Lei n.º 12.708 de 17/08/2012, resolve:

Art. 1º. Tornar público o demonstrativo de saldo dos proventos do exercício de 2013:

Órgão: 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

1 - Cargos Efetivos			
	Criados	Providos	Saldo
Analista Judiciário	172	171	01
Técnico Judiciário	237	236	01
2 - Cargos/Funções Comissionadas			
	Criados	Providos	Saldo
Cargo em Comissão	30	30	00
Função Comissionada	245	243	02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 182, DE 9 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 22 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRES n. 7.847, de 12 de dezembro de 2011) e, considerando o disposto no art. 76, § 4º, da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Divulgar o demonstrativo de saldo dos proventos do exercício de 2012.

Cargo Efetivo	Cargo em Comissão	Função Comissionada	Saldo
2	0	0	2

Des. ELÁDIO TORRET ROCHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 86, do dia 07/05/2013, Seção 1, páginas 135, nas Decisões da 1ª Sessão de Julgamento de Processos, da 1ª Câmara Recursal, realizada em 04 de abril de 2013, onde se lê: 10- Processo-COFECI nº 2035/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SERAFIM DOMINGUES - CRECI 29328. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. leia-se: 10- Processo-COFECI nº 2035/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SERAFIM DOMINGUES - CRECI 29328. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 26 DE ABRIL DE 2013

Nº 19.304. Processo Administrativo nº 888/2013. Nº Originário: s/nº. Requerente: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE FARMACÊUTICOS MAGISTRAIS - AMFH. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Curso de especialização em homeopatia. Início das inscrições anterior a 31/07/11. Observância da Resolução nº 07/11 do Ministério da Educação (DOU de 09/07/11, Seção 1, página 25). Credenciamento para turma 2011/2013. Possibilidade. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HOMEOPATIA - TURMA 2011/2013, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 19.305. Processo Administrativo nº 1500/2011. Nº Originário: Of. Secomas nº 96/2011. Requerente: INSTITUTO RACINE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK. Ementa: Curso de especialização em atenção farmacêutica: formação em farmácia clínica realizado em São Paulo, capital. Início em 30/07/11 e término em 24/01/13. Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso somente aos ingressantes até 31/07/11. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Danyelle Cristine Marini, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos, os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATENÇÃO FARMACÊUTICA: FORMAÇÃO EM FARMÁCIA CLÍNICA, REALIZADO EM

SÃO PAULO/SP, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 19.306. Processo Administrativo nº 1513/2011. Nº Originário: Of. Secomas nº 94/2011. Requerente: INSTITUTO RACINE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK. Ementa: Curso de especialização em farmácia hospitalar e farmácia clínica realizado em São Paulo, capital. Início em 29/07/11 e término em 24/01/13. Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso somente aos ingressantes até 31/07/11. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Danyelle Cristine Marini, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMÁCIA HOSPITALAR E FARMÁCIA CLÍNICA, REALIZADO EM SÃO PAULO/SP, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2012.003142-8/TCA. Assunto: Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Exercício 2009. Exercício 2009. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal (Presidente: Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB/DF 11555; Vice-Presidente: Severino de Sousa Oliveira, OAB/DF 06433; Secretária-Geral: Daniela Rodrigues Teixeira, OAB/DF 13121; Secretário-Geral Adjunto: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa OAB/DF 13802, Diretor Tesoureiro: Antonio Alves Filho, OAB/DF 4972); (Diretoria/Exercício 2009: Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, OAB/DF 11694, Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555, Felix Angelo Palazzo, OAB/DF 4588, Alberto Moreira de Vasconcellos OAB/DF 288, Severino de Sousa Oliveira OAB/DF 6433). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA n. 009/2013/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2009, do conselho Seccional da OAB/DF. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de contas do conselho Seccional da OAB/DF, reativa ao Exercício 2009, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/DF, Brasília, 9 de abril de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator.

Brasília, 13 de maio de 2013.
ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

MACHADO DE ASSIS



MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

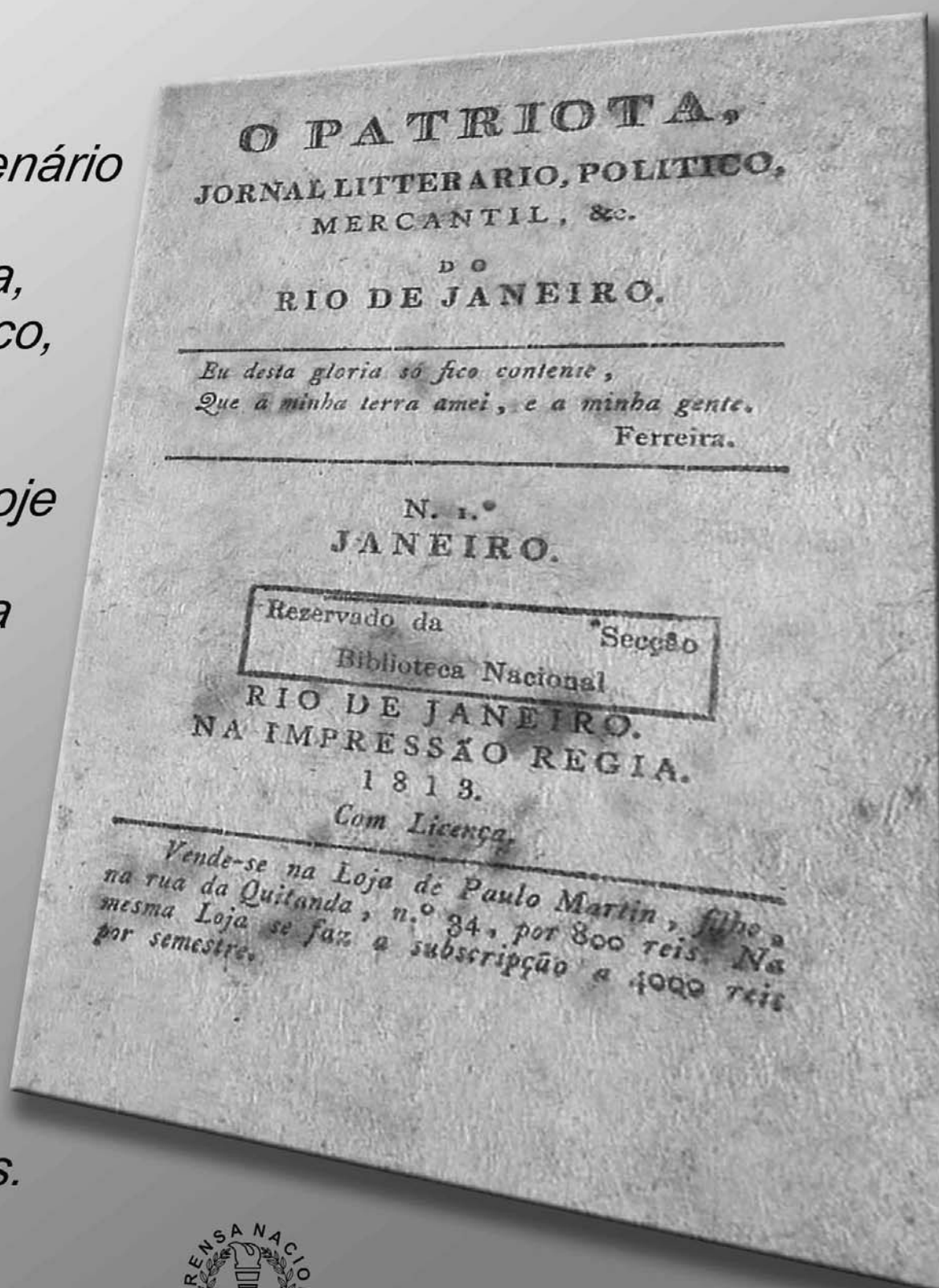




O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

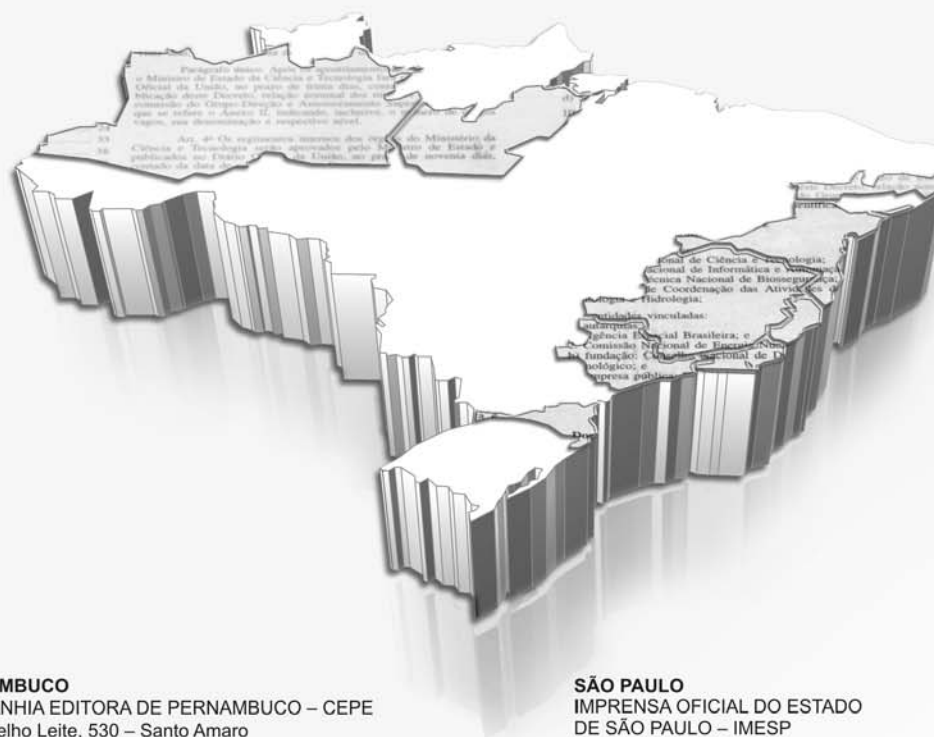
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil

Imprensa Nacional

200+5

Criada em 13 de maio de 1808,
a Imprensa Nacional
comemora **205** anos de
atividades contínuas
a serviço da transparência
na vida pública brasileira.

